

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 22 de outubro de 2019.
DECRETO N° 36260

Dispõe sobre abertura de crédito adicional complementar no valor de R\$ 3.620.832,35.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no artigo 5° da Lei Municipal n° 7.680 de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo n° 38.090/2019;

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 3.620.832,35 (três milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), para complementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1010.2645300302.108.01.7000000.339045.000	Compensações Tarifárias	3.520.832,35
1010.2645300302.108.01.7000000.339092.000	Compensações Tarifárias	100.000,00
TOTAL		3.620.832,35

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
1091.2645100301.022.01.4000001.339030.010	Implantação e Manutenção da Sinalização Viária	3.620.832,35
TOTAL		3.620.832,35

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N° 36261

Dispõe sobre inclusão de aplicação de recurso em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no artigo 6° da Lei Municipal n° 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo n° 70.415/2019;

DECRETA:

Art. 1° Fica incluído a aplicação da fonte de recursos, ao detalhamento das seguintes codificações do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Aplicação de Recurso
0791.1030200032.016.05.XXXXXXX.339039.625	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	3000161

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N° 36262

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional complementar no valor de R\$ 500.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no artigo 5° da Lei Municipal n° 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo n° 70415/2019;

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para complementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030200032.016.05.3000161.339039.625	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	500.000,00
TOTAL		500.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente, são os provenientes do Ministério da Saúde – Incremento temporário ao custeio de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial – (Hospital Stella Maris)-Proposta 36000.261906/2019-00, nos termos previstos no inciso II, do § 1° e § 3°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N° 36263

Dispõe sobre inclusão de aplicação de recurso em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no artigo 6° da Lei Municipal n° 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo n° 70.413/2019;

DECRETA:

Art. 1° Fica incluído a aplicação da fonte de recursos, ao detalhamento das seguintes codificações do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Aplicação de Recurso
0791.1030200032.016.05.XXXXXXX.339039.626	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	3000162

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N° 36264

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional complementar no valor de R\$ 120.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no artigo 5° da Lei Municipal n° 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo n° 70.413/2019;

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para complementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030200032.016.05.3000162.339039.626	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	120.000,00
TOTAL		120.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente, são os provenientes do Ministério da Saúde - Incremento Temporário ao Custeio de Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (Hospital Stella Maris) - Proposta 36000.257402/2019-00, nos termos previstos no inciso II, do § 1° e § 3°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N° 36265

Altera dispositivos do Decreto Municipal n° 35209, de 13/09/2018 referente a estrutura e composição da Unidade de Execução Municipal - UEM.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o que consta do processo administrativo n° 27554/2018;

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto estabelece nova estrutura e composição da Unidade de Execução Municipal - UEM, criado pelo Decreto Municipal n° 35209, de 13/09/2018.

Art. 2° Os artigos 2°, 3° e 4° do Decreto Municipal n° 35209, de 2018, passam a vigorar com as seguintes disposições:

Art. 2° A Unidade de Execução Municipal - UEM será composta pelos seguintes servidores:

I - COORDENADOR GERAL

Adam Akihiro Kubo - CF 63.830
Ibrahim Faouzi El Kadi - CF 66.736

II - COORDENADOR TÉCNICO

José Alexandre Sanches - CF 68.348

III - COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Patrícia Paulino do Carmo - CF 13.648

IV - ASSISTENTES DE MONITORAMENTO

Carlos Eduardo da Silva - CF 33.391
Marilene Aparecida Cadina - CF 16.741
Elisa Cristina Pereira Blanco Barreiro - CF 22.988
Sandra Martines Lopes - CF 11.333
Marcia Calvino - CF 12.390

Aparecido Donizetti da Costa - CF 66.442

Shacha de Moraes Uessugui - CF 19.752" (NR)

Art. 3° Os Coordenadores Gerais se localizarão nas suas áreas de origem e terão dedicação parcial, definida em função das demandas do projeto." (NR)

Art. 4° O Coordenador Técnico, o Coordenador Administrativo e Financeiro e os Assistentes de Monitoramento terão dedicação exclusiva ao Projeto." (NR)

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

Em, 22 de outubro de 2019.

PORTARIA N° 2231/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal n° 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal n° 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na conduta de professor, referente ao cumprimento de suas atribuições, da Secretaria de Educação, conforme PA n° 40859/2018;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, com os seguintes servidores:

Presidente: Ellen Maria Oliveira Lopes - CF 48369

Membros: Marcia Regina Ota - CF 49653

Vania Marques Cardoso - CF 48240

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2232/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal n° 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal n° 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades no cumprimento de sua jornada de trabalho, ocorrida no EPG Glorinha Pimentel, conforme PA n° 48254/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, com os seguintes servidores:

Presidente: Ana Angelica da Silva Ribeiro - CF 58753

Membros: Leni Ferreira Freitas - CF 30904

Bianca Macieira Baldan - CF 47691

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2233/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal n° 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal n° 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades em relação ao cumprimento da jornada de trabalho inerente a atividade pedagógica extraclasse de servidor, ocorrido na Secretaria de Educação conforme PA n° 55749/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, com os seguintes servidores:

Presidente: Patrícia Cristiane Tinetto Firmo - CF 23785

Membros: Regiane dos Santos Costa - CF 27943

Giulliana Adamoli - CF 57495

Flávia Aparecida Ferreti de Lima - CF 44893

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2234/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal n° 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal n° 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades em relação ao cumprimento da jornada de trabalho inerente a atividade pedagógica extraclasse de servidora, ocorrido na Secretaria de Educação conforme PA n° 55751/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, com os seguintes servidores:

Presidente: Patrícia Cristiane Tinetto Firmo - CF 23785

Membros: Regiane dos Santos Costa - CF 27943

Giulliana Adamoli - CF 57495

Flávia Aparecida Ferreti de Lima - CF 44893

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2235/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal n° 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal n° 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades em relação ao cumprimento da jornada de trabalho inerente a atividade pedagógica extraclasse de servidora, ocorrido na Secretaria de Educação conforme PA n° 55757/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, com os seguintes servidores:

Presidente: Patrícia Cristiane Tinetto Firmo - CF 23785

Membros: Regiane dos Santos Costa - CF 27943

Giulliana Adamoli - CF 57495

Flávia Aparecida Ferreti de Lima - CF 44893

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2236/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal n° 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal n°

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades em relação ao cumprimento da jornada de trabalho inerente a atividade pedagógica extraclasse de servidora, ocorrido na Secretaria de Educação conforme PA nº 55762/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, com os seguintes servidores:

Presidente: Patrícia Cristiane Tinetto Firmo - CF 23785

Membros: Regiane dos Santos Costa - CF 27943

Giulliana Adamoli - CF 57495

Flávia Aparecida Ferreti de Lima - CF 44893

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2237/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades em relação ao cumprimento da jornada de trabalho inerente a atividade pedagógica extraclasse de servidora, ocorrido na Secretaria de Educação conforme PA nº 55765/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, com os seguintes servidores:

Presidente: Patrícia Cristiane Tinetto Firmo - CF 23785

Membros: Regiane dos Santos Costa - CF 27943

Giulliana Adamoli - CF 57495

Flávia Aparecida Ferreti de Lima - CF 44893

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2238/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades em relação ao cumprimento da jornada de trabalho inerente a atividade pedagógica extraclasse de servidora, ocorrido na Secretaria de Educação conforme PA nº 55766/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, com os seguintes servidores:

Presidente: Patrícia Cristiane Tinetto Firmo - CF 23785

Membros: Regiane dos Santos Costa - CF 27943

Giulliana Adamoli - CF 57495

Flávia Aparecida Ferreti de Lima - CF 44893

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2239/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais responsabilidades referente ao convênio 844013/2005 (projeto Escola de Fábrica), conforme PA nº 30962/2019;

RESOLVE:

1 - **Alterar a Portaria nº 356/2019-CGM**, conforme segue:

Excluir

Mario Pereira de Lemos – CF 41541

Felipe Marques de Mendonça – CF 47007

Incluir

Rogério Domingos Gonçalves – CF 58935

Rodrigo de Souza Brasil – CF 52984

2 - A Comissão de Sindicância passará a vigorar conforme segue:

Presidente: Rogério Domingos Gonçalves – CF 58935

Membros: Ivone Antunes – CF 34625

Rodrigo de Souza Brasil – CF 52984

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2240/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apuração de fatos e eventuais responsabilidades, conforme PA nº 31596/2019;

RESOLVE:

1 - **Alterar a Portaria nº 388/2019-CGM**, conforme segue:

Excluir

Jair Alexandre Gonçalves – CF 22871

Nathalia Batista da Costa – CF 65215

Incluir

Ed Emerson Alexandre Gonçalves – CF 35161

Luciane Siqueira – CF 28517

2 - A Comissão de Sindicância passará a vigorar conforme segue:

Presidente: Ed Emerson Alexandre Gonçalves – CF 35161

Membro: Reinaldo Cruz Lima – CF 51008

Secretária: Luciane Siqueira – CF 28517

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2241/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidores nas dependências do Zoológico, conforme PA nº 35961/2019;

RESOLVE:

1 - **Alterar a Portaria nº 337/2019-CGM**, conforme segue:

Excluir

Gilberto Nogueira Penido Junior – CF 59280

José Messias Machado – CF 5287

Incluir

Deoclesio Magalhães – CF 28866

Viviane Alves Machado – CF 63617

2 - A Comissão de Sindicância passará a vigorar conforme segue:

Presidente: Deoclesio Magalhães – CF 28866

Membros: Viviane Alves Machado – CF 63617

Maria Ivoneide da Costa – CF 27451

3 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 337/2019-CGM, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

4 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2242/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar as irregularidades ocorridas na contratação emergencial (2º contrato) referente a gestão, operação e manutenção do aterro sanitário municipal, conforme PA nº 37115/2018;

RESOLVE:

1 - **Alterar a Portaria nº 250/2019-CGM**, conforme segue:

Excluir

Jair Alexandre Gonçalves – CF 22871

Nathalia Batista da Costa – CF 65215

Incluir

Ed Emerson Alexandre Gonçalves – CF 35161

Luciane Siqueira – CF 28517

2 - A Comissão de Sindicância passará a vigorar conforme segue:

Presidente: Ed Emerson Alexandre Gonçalves – CF 35161

Membros: Reinaldo Rinaldi Júnior – CF 65692

Katia Barbosa Campos Silva – CF 31761

Secretária: Luciane Siqueira – CF 28517

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2243/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidora praticada em

respectiva unidade escolar, conforme PA nº 40928/2019;

RESOLVE:

1 - **Alterar a Portaria nº 1936/2019-GP**, conforme segue:

Incluir

Ellen Maria Oliveira Lopes - CF 48369

2 - A Comissão de Sindicância passará a vigorar conforme segue:

Presidente: Márcia Regina Ota - CF 49653

Membros: Lídiaine Araujo Siqueira - CF 66735

Bianca Macieira Baldan - CF 47691

Secretária: Ellen Maria Oliveira Lopes - CF 48369

3 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 1936/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

4 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2244/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na execução do Convênio nº 9522/2015 firmado entre o Instituto Suel Abujamra e o Município de Guarulhos, conforme PA nº 55969/2017;

RESOLVE:

1 - **Alterar a Portaria nº 009/2019-CGM**, conforme segue:

Excluir

Marcia Rachel Gatto Iengo - CF 15434

Incluir

Myckel Douglas Fernandes da Silva - CF 59249

2 - A comissão de sindicância passará a vigorar conforme segue:

Presidente: Katia Barbosa Campos Silva - CF 31761

Membros: Fabíola Garcia da Silva - CF 35445

Marta Aparecida Freire Martins de Moura - CF 13013

Secretário: Myckel Douglas Fernandes da Silva - CF 59249

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2245/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidores no ambiente de trabalho, conforme PA nº 74384/2018;

RESOLVE:

1 - **Alterar a Portaria nº 012/2019-CGM**, conforme segue:

Excluir

Gilberto Nogueira Penido Junior - CF 59280

Incluir

Mari Jaine Pontes Martins Balbino - CF 5952

2 - A comissão de sindicância passará a vigorar conforme segue:

Presidente: Mari Jaine Pontes Martins Balbino - CF 5952

Membros: José Messias Machado - CF 5287

Marco Antonio Melo - CF 59251

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2246/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar fatos referentes o extravio de materiais e eventuais responsabilidades de servidores ocorrido na Secretaria de Meio Ambiente, conforme PA nº 16255/2018;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 1929/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2247/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades ocorridas no Departamento de Serviços Funerários referente a conduta de servidor, conforme PA nº 26427/2019;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 386/2019-CGM, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2248/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63 da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no artigo 196 e respectivo parágrafo único da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na prestação do serviço de transporte de chorume do aterro sanitário municipal, sem contrato com a empresa prestadora do serviço, conforme sindicância instaurada através do PA nº 27829/2019;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 294/2019-CGM - alterada pela Portaria nº 1921/20019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2249/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63 da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades referente a jornada de trabalho de servidor lotado na Secretaria da Saúde, conforme PA nº 27864/2019;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 1931/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2250/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades e responsabilidades de servidores referentes a fatos descritos no PA nº 28239/2017;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 1689/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2251/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63 da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades com relação ao cumprimento da jornada de trabalho de servidores do Hospital Municipal de Urgências, conforme PA nº 43799/2019;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 1673/2019-GP - alterada pela Portaria nº 1923/20019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2252/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63 da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades referente ao convênio firmado com o Ministério do Turismo para execução de estudos de viabilidade/Centro de Convenções, conforme PA nº 46715/2009;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 1893/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2253/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar os fatos ocorridos referente furto de equipamentos patrimoniais relacionados no B.O. nº 2359/2018 - 5º DP - Guarulhos, conforme Sindicância instaurada através do PA nº

72368/2018;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 1967/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2254/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidoras ocorrida na EPG Darcy Ribeiro, conforme PA 55768/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, com os seguintes servidores:

Presidente: Sílvia Furtado Simão - CF 31390

Membros: Francisca Alves dos Santos - CF 18945

Vitor de Resende - CF 59557

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2255/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, a fim de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidor praticada em Unidade Escolar, através do Processo Administrativo nº 64010/2018;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, com os seguintes servidores:

Presidente: Licia Maria Pedreira de Almeida - CF49365

Membros: Katia Tchani Penido - CF 57661

Ana Paula Casal de Rey - CF 39382

Secretária: Daniele Ferreira de Lima - CF 57426

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2256/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, a fim de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidora praticada na Secretaria de Educação, através do Processo Administrativo nº 20565/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, com os seguintes servidores:

Presidente: Elaine Alonso Bernardo - CF 20722

Membros: Conceição Aparecida Gonçalves - CF 9701

Melissa Pires Gomes - CF 48317

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2257/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na conduta de professora da Secretaria de Educação, conforme PA nº 23591/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, com os seguintes servidores:

Presidente: Bianca Macieira Baldan - CF 47691

Membro: Marcos Varela da Silva - CF 36816

Secretária: Natália Mendes Silva - CF 50697

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2258/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar extraviado de bens patrimoniais não localizados na Secretaria de Meio Ambiente, conforme PA nº 53559/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, com os seguintes servidores:

Presidente: Adriana Lopes Araujo - CF 16806

Membro: Vera Lúcia Sampaio - CF 27231

Secretária Alyne Aparecida Andrade - CF 58885

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2259/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar os fatos ocorridos referente a colisão de veículo oficial (DT-1075), conforme Processo Administrativo nº 25270/2017;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, com os seguintes servidores:

Presidente: Davi de Oliveira - CF 6878

Membros: Dario Amaro de Oliveira Silva - CF 54529

Dinalva da Conceição Macedo - CF 28379

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2260/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, apurar eventuais irregularidades na conduta de servidor oriundo da Sindicância preliminar promovida pela Secretaria da Saúde, através do Processo Administrativo nº 24274/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, a fim de apurar eventuais irregularidades na conduta de funcionários, com os seguintes servidores:

Presidente: Marcio Cordeiro de Andrade - CF 14116

Membros: Célio Cruz Oliveira - CF 16588

Rita de Cássia Natalina Pantalena - CF 17820

Secretária: Ana Cristina de Fátima Lima - CF 27092

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2261/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades referente ao Programa Bolsa Família, conforme PA nº 40739/2018;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, com os seguintes servidores:

Presidente: Katia Barbosa Campos Silva - CF 31761

Membros: Fabíola Garcia da Silva - CF 35445

Myckel Douglas Fernandez da Silva - CF 59249

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2262/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, artigo 63 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 35690/2019, que avocou as atribuições da Corregedoria, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/1968, com a finalidade de apurar, em caráter específico as eventuais irregularidades apontadas no TC nº 41729/026/12, referente ao consórcio e respectivo contrato de prestação de serviços de publicidade e marketing, (oriundo do PA nº 62480/2012), conforme PA nº 68303/2019;

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, com os seguintes servidores:

Presidente: Claudia Huller Calazans Fialho - CF 27387

Membros: Sueli Aparecida Fernandes de Souza - CF 24645

Myckel Douglas Fernandez da Silva - CF 59249

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2263/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 224/2019-SDHSIR,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 1.125/2017-GP, que designou a servidora **Eliane Reis dos Santos** (código 20896), para exercer as funções de **Chefe de Seção Administrativa** (353-14), lotada na SDHSIR01.01.02.

PORTARIA Nº 2264/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 66/2019-SGE02,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 54/2011-SG/DRA, que designou a servidora **Sarah Martins da Silva** (código 34832), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-188), lotada na SGE02.03.01.03.

PORTARIA Nº 2265/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 192/2019-SM,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 1.260/2017-GP, que designou o servidor **José Messias Machado** (código 5287), para exercer as funções de **Chefe de Seção Técnica** (352-423), lotada na SM03.01.02.

PORTARIA Nº 2266/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 222/2019-DTCMP,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 583/2011-SG/DRA, que designou a servidora **Marcia Ferreira Breves de Camargo** (código 24929), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-4), lotada na SESE05.02.01.01.

PORTARIA Nº 2267/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 190/2019-SS20,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 2.297/2018-GP, que designou a servidora **Luciana Aparecida Congo da Costa** (código 21413), para exercer as funções de **Gerência de Saúde I** (278-51), lotada na SS16.66.

PORTARIA Nº 2268/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

TORNA SEM EFEITO as Portarias abaixo relacionadas, referente aos servidores conforme segue:

1-2.230/2019-GP, Reginaldo Almeida Martins de Aquila (código 15382), no que diz respeito à nomeação;

2-2.181/2019-GP, Rosana Aparecida da Silva Bispo (código 65853).

PORTARIA Nº 2269/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 224/2019-SDHSIR,

DESIGNA

Servidor (a): Pedro Gilmar Barros de Lima (código 61595) (396);

Para: Chefe de Seção Administrativa (353-14), lotada na SDHSIR01.01.02;

Decorrência: sustação da designação de Eliane Reis dos Santos.

PORTARIA Nº 2270/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 66/2019-SGE02,

DESIGNA

Servidor (a): Dionei Xavier dos Santos (código 58374) (396);

Para: Supervisão de Setor (277-188), lotada na SGE02.03.01.03;

Decorrência: sustação da designação de Sarah Martins da Silva.

PORTARIA Nº 2271/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 192/2019-SM,

DESIGNA

Servidor (a): Rosana Geraldini de Brito (código 38638) (5961);

Para: Chefe de Seção Técnica (352-423), lotada na SM03.01.02;

Decorrência: sustação da designação de José Messias Machado.

PORTARIA Nº 2272/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 222/2019-DTCMP,

DESIGNA

Servidor (a): Jonata Ferreira dos Santos (código 61041) (368);

Para: Supervisão de Setor (277-4), lotada na SESE05.02.01.01;

Decorrência: sustação da designação de Marcia Ferreira Breves de Camargo.

PORTARIA Nº 2273/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 386/2019-SE,

DESIGNA

Servidor (a): Ester Carvalho de Jesus (código 68539) (489);

Para: Chefe de Seção Administrativa (353-104), lotada na SESE04.04.02;

Decorrência: sustação de sua própria designação.

PORTARIA Nº 2274/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 190/2019-SS20,

DESIGNA

Servidor (a): Genivaldo Miguel de Melo (código 47932) (388);

Para: Gerência de Saúde I (278-51), lotada na SS16.66;

Decorrência: sustação da designação de Luciana Aparecida Congo da Costa, sustando-se a Portaria nº 2.297/2018-GP.

PORTARIA Nº 2275/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA

Sr. Márcio Toscano Miranda Ferreira – RG Nº 25307941X CPF Nº 213.551.078-57;

Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria (332-174);

Vaga: exoneração de Maurício Antonio Matos Rebelo.

PORTARIA Nº 2276/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 80/2019-SGE06,

DELEGA sem ônus à Municipalidade, no período de 04.11.2019 até 14.11.2019, a servidora **Minie Petrella Figueiredo Seno** (código 55605), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SGE06, no impedimento de Aparecido Donizetti da Costa.

PORTARIA Nº 2277/2019-GP**PORTARIA Nº 169/2019-SGMSAI/DRA**

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, EDMILSON SARLO, no uso das atribuições legais próprias; e considerando a Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019, o Decreto Municipal nº 35734, de 2 de abril de 2019 e o que consta no Ofício nº 591/19-ofj;

RESOLVE:

1 - **SUSTAR** os efeitos da Portaria nº 062/2018-SGM/DRA, prorrogada pela Portaria nº 069/2019-SGMSAI/DRA, no que diz respeito a servidora **Soraia Alcântara de Oliveira** (código 14650), cedida a Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos, a contar de 18 de outubro de 2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Em, 22 de outubro de 2019.**PORTARIA Nº 170/2019-SGMSAI/DRA**

O Secretário Municipal de Educação PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 226/2019-DTCMP,

SUSTA a contar de 15.10.2019, os efeitos da Portaria nº 557/2003-SA, no que diz respeito ao servidor **Marcos**

Paulo de Lima (código 20115), designado para desempenhar as atividades de **Apoio Administrativo Escolar**.

PORTARIA Nº 171/2019-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 206/2019-DTCMP,

SUSTA a pedido, a contar de 01.10.2019, os efeitos da Portaria nº 148/2019-SGMSAI/DRA, no que diz respeito à servidora **Simara Lessa Isoldi** (código 42122), designada para desempenhar as atividades de **Vice-Diretor Substituto** (5989).

PORTARIA Nº 172/2019-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 6.058/2005 e o que consta do memorando nº 206/2019-DTCMP,

DESIGNA a contar de 04.10.2019, a servidora **Célia Pereira da Silva Queiroz** (código 50609), ocupante da função de Professor de Educação Básica (5874), para desempenhar as atividades de **Coordenador de Programas Educacionais** (5870), Tabela III-B, Grau A, ref. 8, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

PORTARIA Nº 173/2019-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Portaria nº 36/2018-SECEL e o que consta do memorando nº 206/2019-DTCMP, **DESIGNA** a contar de 03.10.2019, a servidora **Jeanne Alves Pereira dos Santos** (código 36284), ocupante da função de Professor de Educação Básica (489), para desempenhar as atividades de **Professor Coordenador Pedagógico** (5869), Tabela III-B, Grau C, ref. 11, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em decorrência da sustação da designação de Sandra Rosa Hirata da Silva.

PORTARIA Nº 174/2019-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 6.058/2005 e o que consta do memorando nº 209/2019-DTCMP,

DESIGNA a contar de 08.10.2019, a servidora **Aletheia Obata Kawabuchi** (código 51055), ocupante da função de Professor de Educação Básica (489), para desempenhar as atividades de **Coordenador de Programas Educacionais** (5870), Tabela III-B, Grau - A, ref. 5, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

PORTARIA Nº 175/2019-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 6.058/2005 e o que consta do memorando nº 225/2019-DTCMP,

DESIGNA a servidora **Antonietta de Melo** (código 29094), ocupante da função de Professor de Educação

Básica (489), para desempenhar as atividades de **Coordenador de Programas Educacionais** (5870), Tabela III-B, Grau - D, ref. 10, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sustando-se a Portaria nº 26/2018-SGM/DRA.

PORTARIA Nº 176/2019-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Portaria nº 36/2018-SECEL e o que consta do memorando nº 219/2019-DTCMP, **DESIGNA** as servidoras abaixo, ocupantes das seguintes funções, para desempenharem as atividades de **Professor Coordenador Pedagógico** (5869), com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, conforme segue:

1- NOME: MARLUCE MELO (CÓDIGO 43330) (489)

ENQUADRAMENTO: TABELA III-B, GRAU-A, REF. 8

A CONTAR DE: 03.10.2019

DECORRÊNCIA DE: SUSTAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE MARCELIA LUCIA CARVALHO MARTINS ANTUNES

2- NOME: CAMILA ROCHA BATISTA (CÓDIGO 47511) (492)

ENQUADRAMENTO: TABELA III-B, GRAU-A, REF. 7

A CONTAR DE: 11.10.2019

DECORRÊNCIA DE: SUSTAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE LIDIANE VILAS BOAS SANTOS.

PORTARIA Nº 177/2019-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Portaria nº 36/2018-SECEL e o que consta do memorando nº 219/2019-DTCMP, **DESIGNA** a contar de 11.10.2019, a servidora **Kilza Noriko Higa** (código 38614) (5874), para desempenhar em substituição as atividades de **Professor Coordenador Pedagógico** (5990), Tabela III-B, Grau B, ref. 7, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sustando-se a Portaria nº 145/2019-SGMSAI/DRA.

PORTARIA Nº 178/2019-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no artigo 31-D da Lei Municipal nº 6.058/2005, Portaria nº 36/2018-SECEL e o que consta do memorando nº 219/2019-DTCMP,

DESIGNA a contar de 14.10.2019, a servidora **Maria Aparecida de Oliveira** (código 38108) (489), para desempenhar em substituição as atividades de **Diretor de Escola** (5988), Tabela IV, Grau A, ref. 1, junto a EPG Ver. Antonio Aparecido Magalhães, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em decorrência do impedimento de Gisele Mendes Amorim.

PORTARIA Nº 179/2019-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Portaria nº 36/2018-SECEL e o que consta do memorando nº 209/2019-DTCMP, **DESIGNA** a contar de 07.10.2019, a servidora **Nivea de Cassia Dutra Costa Marsili** (código 61034), ocupante da função de Professor de Educação Básica (5874), para desempenhar em substituição as atividades de **Professor Coordenador Pedagógico** (5990), Tabela III-B, Grau - A, ref. 1, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em decorrência do impedimento de Lucelia Bento Maia.



**PRO
CON
GUARULHOS**

**ORIENTAÇÕES
SOBRE DEFESA
DO CONSUMIDOR**

Horário de atendimento:
(seg a sex) das 8h às 16h

Email:
procon@guarulhos.sp.gov.br

ENDEREÇOS E TELEFONES:

PROCON CENTRAL - Rua Sete de Setembro, 164 -
Centro DISK PROCON 151 (ligação local)

PROCON PIMENTAS - Estrada Capão Bonitão, 53 -
Conj. Marcos Freire - Prédio do CIC
(11) 2484 - 1070 Ramal 5

PROCON SÃO JOÃO - Rua Mesquita, 161
(11) 2408 - 4315



**SECRETARIA DE
GOVERNO MUNICIPAL**

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

ATO nº 019, de 21/10/2019

O Diretor de Assuntos Legislativos, no uso das atribuições do cargo em conformidade com o disposto no artigo 201 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, PUBLICA os Projetos de Leis n/s 3.189/2019 e respectivos anexos, 3.190/2019 e respectivos anexos, 3.191/2019, 3.192/2019, 3.193/2019 e 3.194/2019, de iniciativa do Poder Executivo, protocolizados na Câmara de Vereadores conforme segue.

**TONINHO MAGALHÃES
Diretor de Assuntos Legislativos**

Projeto de Lei nº 3.189/2019

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2018/2021 - base 2020, constante da Lei nº 7.610, de 20/12/2017.

Art. 1º A Lei nº 7.610, de 20/12/2017, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, passa a vigorar com os anexos constantes desta Lei em relação ao exercício de 2020, conforme segue:

- I - Receita Total Estimada para os Exercícios 2018/2021;
- II - Metodologia das Estimativas de Receita para o Período 2018 a 2021;
- III - Demonstrativo de Programas por Macro-objetivo;
- IV - Demonstrativo de Programas e Ações por Programa - Físico e Financeiro;
- V - Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas e Ações; e
- VI - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 16 de outubro de 2019.

**GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito**

OS ANEXOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE DA PREFEITURA:

<https://www.guarulhos.sp.gov.br/legislacao-municipal>

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Vereador

PROFESSOR JESUS

Presidente da E. Câmara Municipal de

G U A R U L H O S

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 7.610, de 20/12/2017, conforme estudos constantes do processo administrativo nº 41.418/2017.

Na revisão ora apresentada foram consideradas as estimativas de receita e a fixação da despesa para o exercício de 2020, onde adotamos o cenário de moderado crescimento, tendo-se em vista o patamar mais contido de inflação no primeiro semestre de 2019.

Durante o exercício de 2019 ocorreram alterações na estrutura interna de algumas Secretarias, bem como em ações, metas, indicadores e índices.

A denominação do Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC foi alterada pela Lei nº 7.677, de 20/12/2018, para Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, tendo por objetivo captar, receber, gerenciar, investir e distribuir recursos financeiros visando prevenir, socorrer, assistir humanitariamente, reconstruir e restabelecer a normalidade social à população em situação de desastre, em tempo de normalidade, de emergência ou calamidade pública. O Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD foi criado através da Lei nº 7.730, de 04/06/2019, tendo por finalidade oferecer suporte financeiro aos programas e ações da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que os recursos atualmente existentes no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, criado pela Lei nº 6.308, de 16/11/2007, bem como suas dotações orçamentárias e aplicações financeiras passaram a integrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD.

De acordo com a Lei nº 7.656, de 09/10/2018, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE será extinto mediante Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato de prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Guarulhos, assinado em 12 de dezembro de 2018.

Dessa forma, excluímos as projeções de receita com relação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a partir do exercício de 2020, sendo que as despesas com pessoal e encargos, operações de crédito, outras despesas correntes e investimentos, complementação ao IPREF para cobertura do déficit previdenciário, amortização, juros e encargos dos contratos do financiamento PAC/CEF serão alocados no Orçamento da Prefeitura, bem como as Receitas repassadas pela SABESP.

Nesse contexto, as Ações relacionadas ao sistema de esgotamento sanitário anteriormente pertencentes ao SAAE foram transferidas para a Secretaria de Obras, com a devida adequação da descrição do Programa 0022, conforme segue:

Órgão 09	Secretaria de Obras
Unidade 10	Secretaria de Obras
Programa 0022	Ampliação e Melhoria de Infraestrutura Urbana e do Sistema de Esgotamento Sanitário
Ação 1045	Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema do Esgotamento Sanitário
Ação 2184	Manutenção do Sistema do Esgotamento Sanitário
Em relação à Secretaria de Meio Ambiente a Ação 2083 foi alterada, da seguinte forma:	
Órgão 18	Secretaria de Meio Ambiente
Unidade 10	Secretaria de Meio Ambiente
Programa 0018	Gestão e Conservação da Biodiversidade e Proteção aos Animais
Ação 2083 - Gestão das Unidades de Conservação e Zoológico Municipal alterada para Ação 2230 - Manutenção e Gestão do Zoológico Municipal	
A Ação 2065 constante do Gabinete do Prefeito também foi alterada, conforme segue:	
Órgão 02	Gabinete do Prefeito
Unidade 91	Fundo Social de Solidariedade
Programa 0014	Desenvolvimento de Políticas Sociais - FSS
Ação 2065 - Garantia da Segurança Alimentar alterada para Ação 2229 - Gestão e Administração de Campanhas	

Considerando a necessidade de maior detalhamento do Plano Plurianual, integram este Projeto de Lei, os seguintes anexos constantes da Lei nº 7.610, de 2017, com as devidas alterações:

- Receita Total Estimada para os Exercícios de 2018/2021;
- Metodologia das Estimativas de Receita para o período 2018 a 2021;
- Demonstrativo de Programas por Macro-objetivo;
- Demonstrativo de Programas e Ações por Programa - Físico e Financeiro;
- Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas e Ações; e
- Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro.

Para a realização destas metas contamos com a colaboração e o importante trabalho do Poder Legislativo e a participação popular, ambos fundamentais para a continuidade do desenvolvimento sustentável de nossa cidade.

Isto posto, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço e lúdica consideração.

Guarulhos, 16 de outubro de 2019.

**GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito**

Projeto de Lei nº 3.190/2019

Altera os Anexos da Lei nº 7.738, de 02/07/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Art. 1º A Lei nº 7.738, de 02/07/2019, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, passa a vigorar com a alteração dos seguintes Anexos:

- I - Anexo 02 - Metas Anuais;
- II - Anexo 03 - Metas Fiscais e Anuais;
- III - Anexos 04 e 05 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV - Anexos 06 e 07 - Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V - Anexo 14 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VI - Anexo 15 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Resultado Primário;
- VII - Anexo 16 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública - Resultado Nominal;
- VIII - Anexo 17 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX - Anexo 18 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e
- X - Anexo 19 - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 15 de outubro de 2019.

**GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito**

OS ANEXOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE DA PREFEITURA:

<https://www.guarulhos.sp.gov.br/legislacao-municipal>

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Vereador

PROFESSOR JESUS

Presidente da E. Câmara Municipal de

G U A R U L H O S

Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no § 2º do artigo 322 da Lei Orgânica do Município, no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e Portaria nº 286, de 07/05/2019, da Secretaria do Tesouro Nacional, temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que altera os Anexos da Lei nº 7.738, de 02/07/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, conforme estudos constantes do processo administrativo nº 22.493/2019.

A propositura tem o intuito de efetuar a revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2020, tendo-se em vista a adequação dos valores de despesas com base em novas estimativas de receita.

O Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro, para o exercício de 2020, está de acordo com o estabelecido na Lei nº 7.610, de 20/12/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Dando cumprimento ao que estabelece a legislação vigente, a LDO apresenta as orientações gerais que vão nortear a elaboração e a execução do orçamento para o exercício de 2020.

O Anexo de Metas Fiscais, elaborado em consonância com a Portaria nº 389, de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional, estabelece metas fiscais para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, como também, traça um comparativo com as metas estabelecidas para os três exercícios anteriores ao da LDO, em valores correntes e constantes.

Durante o exercício de 2019 ocorreram alterações na estrutura interna de algumas Secretarias, bem como em ações, metas, indicadores e índices.

A denominação do Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC foi alterada pela Lei nº 7.677, de 20/12/2018, para Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, tendo por objetivo captar, receber, gerenciar, investir e distribuir recursos financeiros visando prevenir, socorrer, assistir humanitariamente, reconstruir e restabelecer a normalidade social à população em situação de desastre, em tempo de normalidade, de emergência ou calamidade pública. O Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD foi criado através da Lei nº 7.730, de 04/06/2019, tendo por finalidade oferecer suporte financeiro aos programas e ações da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que os recursos atualmente existentes no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, criado pela Lei nº 6.308, de 16/11/2007, bem como suas dotações orçamentárias e aplicações financeiras passaram a integrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD.

De acordo com a Lei nº 7.656, de 09/10/2018, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE será extinto mediante Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato de prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Guarulhos, assinado em 12 de dezembro de 2018.

Dessa forma, excluímos as projeções de receita com relação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a partir do exercício de 2020, sendo que as despesas com pessoal e encargos, operações de crédito, outras despesas correntes e investimentos, complementação ao IPREF para cobertura do déficit previdenciário, amortização, juros e encargos dos contratos do financiamento PAC/CEF serão alocados no Orçamento da Prefeitura, bem como as Receitas repassadas pela SABESP.

Nesse contexto, as Ações relacionadas ao sistema de esgotamento sanitário anteriormente pertencentes ao SAAE foram transferidas para a Secretaria de Obras, com a devida adequação da descrição do Programa 0022, conforme segue:

Órgão 09	Secretaria de Obras
Unidade 10	Secretaria de Obras
Programa 0022	Ampliação e Melhoria de Infraestrutura Urbana e do Sistema de Esgotamento Sanitário
Ação 1045	Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema do Esgotamento Sanitário
Ação 2184	Manutenção do Sistema do Esgotamento Sanitário
Em relação à Secretaria de Meio Ambiente a Ação 2083 foi alterada, da seguinte forma:	
Órgão 18	Secretaria de Meio Ambiente
Unidade 10	Secretaria de Meio Ambiente
Programa 0018	Gestão e Conservação da Biodiversidade e Proteção aos Animais
Ação 2083 - Gestão das Unidades de Conservação e Zoológico Municipal alterada para Ação 2230 - Manutenção e Gestão do Zoológico Municipal	
A Ação 2065 constante do Gabinete do Prefeito também foi alterada, conforme segue:	
Órgão 02	Gabinete do Prefeito
Unidade 91	Fundo Social de Solidariedade
Programa 0014	Desenvolvimento de Políticas Sociais - FSS
Ação 2065 - Garantia da Segurança Alimentar alterada para Ação 2229 - Gestão e Administração de Campanhas	

Tendo em vista as alterações elencadas e a necessidade de compatibilidade entre a Lei Orçamentária Anual - LOA 2020 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, solicitamos de Vossas Excelências a respectiva aprovação dentro dos prazos legais.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do incluso projeto de lei orçamentária na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 15 de outubro de 2019.

**GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito**

Projeto de Lei nº 3.191/2019

Dispõe sobre infrações ambientais, sanções administrativas e procedimentos administrativos de fiscalização ambiental e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas por infrações decorrentes de atividades e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente e disciplina os procedimentos administrativos de fiscalização e controle no Município de Guarulhos.

Parágrafo único. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções administrativas, determinadas pela presente Lei, independentemente da obrigação de reparação do dano causado ao meio ambiente.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I - macoço de vegetação de porte arbóreo: conjunto de espécimes vegetais do porte arbóreo, composto por três ou mais gêneros de árvores de propagação espontânea ou artificial, cujas copas cubram o solo em mais de 40% (quarenta por cento) de sua superfície;
- II - espaços especialmente protegidos: áreas sob regime de Preservação Permanente - APPs nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, áreas inseridas em Unidades de Conservação de Proteção Integral previstas na Lei Federal nº 9.985, de 18/07/2000, as áreas consideradas de Proteção aos Mananciais e de Proteção e Recuperação de Mananciais, os sítios arqueológicos e geosítios, e as áreas de proteção de patrimônio histórico e cultural;
- III - diâmetro à altura do peito - DAP: diâmetro do caule do exemplar arbóreo à altura de, aproximadamente, 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do solo;
- IV - licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento: aquela cuja autenticidade seja confirmada pelos sistemas de controles eletrônicos oficiais, inclusive no que diz respeito à quantidade e espécie autorizada para transporte e armazenamento;
- V - espécimes da fauna silvestre: todos os organismos incluídos no reino animal, pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras não exóticas, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras;
- VI - pesca: todo ato tendente a extrair, retirar, coletar, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico;
- VII - ato tendente à pesca: todo ato em que o infrator esteja munido, equipado ou armado com petrechos de pesca, na área de pesca ou dirigindo-se a ela;
- VIII - termo de ajustamento de conduta - TAC: título executivo extrajudicial firmado entre o órgão ambiental competente e o infrator, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24/07/1985, visando a reparação e/ou a compensação de um dano ambiental.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 3º Fica a Secretaria de Meio Ambiente responsável pelo cumprimento do disposto nesta Lei, através dos Agentes de Fiscalização, bem como pelos Agentes da Inspeção de Meio Ambiente da Guarda Civil Municipal, tendo como requisito a prévia capacitação e treinamento em, no mínimo, legislação ambiental e prática fiscalizatória.

Parágrafo único. O exercício da fiscalização baseia-se na autoexecutoriedade do poder de polícia administrativa, sendo punido nos termos da lei, o agente público que agir com o uso abusivo do poder.

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá participar de fiscalização ambiental integrada com base em convênio, em conjunto com os órgãos competentes do Estado e da União, a fim de simplificar e acelerar a tramitação das providências administrativas de competência de cada órgão.

Seção Única

Da Fiscalização

Art. 5º O Agente de Fiscalização, quando obstando no exercício regular de suas funções, poderá requisitar força policial para o cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 6º Compete ao Agente de Fiscalização e ao Agente da Inspeção de Meio Ambiente da Guarda Civil

Municipal no exercício da ação fiscalizadora:

- I - dar atendimento ao público em geral;
- II - efetuar inspeções e vistorias técnicas;
- III - efetuar levantamentos, medições e coletas de amostras;
- IV - elaborar relatórios e laudos técnicos;
- V - lavar os documentos previstos no artigo 31 da presente Lei;
- VI - notificar os responsáveis pelas atividades e empreendimentos, efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, a apresentarem documentos e esclarecimentos;
- VII - verificar a ocorrência de infrações e aplicar as respectivas penalidades, nos termos da legislação vigente;
- VIII - apreender instrumentos, animais, utensílios, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, utilizados na prática da infração e/ou da atividade potencialmente poluidora ou causadora de degradação ambiental;
- IX - realizar ações de sensibilização e conscientização para a importância da proteção e preservação do meio ambiente; e

X - exercer outras atividades que lhe forem designadas.

Parágrafo único. No caso da apreensão prevista no inciso VIII, o infrator ou quem concorrer para a prática da infração, deverá comprovar a propriedade dos mesmos, bem como o cadastro técnico do IBAMA autorizando a utilização, quando for o caso.

CAPÍTULO III DO SUJEITO PASSIVO

Art. 7º Considera-se sujeito passivo aquele que, por qualquer modo, concorrer para a prática dos crimes previstos nesta Lei, bem como aquele que sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, ficando obrigado a recuperar o dano causado ao meio ambiente.

Art. 8º No caso de impossibilidade de identificação do infrator, o proprietário da área será notificado a apresentar, em oito dias, documento que comprove o real infrator, sendo que, na sua omissão responderá pela infração bem como pela recuperação do dano causado ao meio ambiente.

Art. 9º Independente da existência de culpa ou dolo, fica o infrator/responsável pela área obrigado a reparar o dano causado ao meio ambiente.

CAPÍTULO IV DA INFRAÇÃO AMBIENTAL

Art. 10. Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, dentre outras, que importem em:

- I - risco ou efetivo dano, degradação, perturbação ou poluição ao meio ambiente;
- II - impedimento, dificuldade ou embaraço à fiscalização ambiental;
- III - exercício de atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, sem a licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo ou contrariando a licença obtida ou as normas legais e regulamentares pertinentes;
- IV - descumprimento total ou parcial das exigências técnicas, administrativas, condicionantes das licenças e/ou autorizações, ou dos prazos estabelecidos;
- V - fornecimento de informações incorretas, imprecisas ou a falta de apresentação quando devidas;
- VI - descumprimento, no todo ou em parte, das condições ou prazos previstos em termo de compromisso e/ou termo de ajustamento de conduta, assinado com a administração pública municipal;
- VII - emissão, lançamento ou liberação de efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, em desacordo com os padrões estabelecidos e/ou licenciados ou que tornem ou possam tornar ultrapassados os padrões de qualidade ambiental; e
- VIII - inobservância de preceitos estabelecidos pela legislação de controle ambiental.

Art. 11. Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades ambientais municipais, para efeito do exercício do poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. O agente fiscal que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigado a promover sua apuração imediata, sob pena de sanções previstas em legislação pertinente.

Art. 12. Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

- I - a natureza, extensão e intensidade do dano;
- II - a possibilidade de recuperação;
- III - a primariedade ou a reincidência do agente infrator;
- IV - o risco para a segurança ou para a saúde pública;
- V - a importância ambiental da área afetada; e
- VI - outras circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 1º Constituem circunstâncias atenuantes:

- I - ter bons antecedentes com relação às disposições legais relativas à defesa do meio ambiente;
- II - ter procurado, de modo efetivo e comprovado, evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
- III - comunicar, imediatamente, ao órgão responsável pela gestão ambiental municipal, a ocorrência do fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente; e
- IV - ser o infrator primário e a falta cometida pouco significativa para o meio ambiente.

§ 2º Constituem circunstâncias agravantes:

- I - ter cometido, anteriormente, infração à legislação ambiental;
- II - prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
- III - obstar ou dificultar o atendimento do agente fiscal por ocasião de inspeção à fonte de poluição ou de degradação ambiental;
- IV - deixar de comunicar, de imediato, ao órgão responsável pela gestão ambiental municipal, a ocorrência de fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente;
- V - afetar ou expor a perigo, de maneira grave ou gravíssima, a saúde pública ou o meio ambiente;
- VI - deixar de atender, de forma reiterada, as exigências do órgão responsável pela gestão ambiental municipal;
- VII - armazenar ou adulterar produtos, matérias primas, equipamentos, componentes e combustíveis ou utilizar artificios e processos que provoquem o aumento da emissão de poluentes ou prejudiquem a correta avaliação dos níveis de emissão;
- VIII - praticar qualquer infração ambiental durante a vigência das medidas de emergência adotadas;
- IX - cometer infrações com impacto direto em Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente, de Proteção de Mananciais ou demais espaços especialmente protegidos previstos na legislação ambiental;
- X - cometer infrações com impacto sobre qualquer espécie da fauna ou da flora ameaçada ou em perigo de extinção;
- XI - efetuar a prática causadora da degradação ambiental em horário e dia fora da fiscalização regular, em domingos, feriados ou no período noturno;
- XII - mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental.

§ 3º Nos casos em que o infrator apresente pelo menos três atenuantes a multa poderá ser reduzida de um terço, sem prejuízo das demais medidas previstas nesta Lei.

§ 4º Nos casos em que o infrator apresente pelo menos três agravantes a multa poderá ser aumentada de um terço, sem prejuízo das demais medidas previstas nesta Lei.

Art. 13. Considerando-se o disposto no artigo 12 e as infrações às disposições desta Lei, as penalidades serão classificadas em leves, graves e gravíssimas.

Parágrafo único. Responderá pela infração a esta Lei quem por qualquer modo cometer, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 14. No exercício regular da fiscalização, o agente fiscal não sofrerá qualquer embaraço por parte do fiscalizado, contribuinte, responsável ou terceiro, sendo-lhe permitido adentrar em imóveis, locais ou recintos onde deva o ato ser praticado, a qualquer dia e horário, bem como permanecer pelo tempo que se fizer necessário para realizar vistorias, medições e/ou avaliações.

§ 1º A entidade fiscalizada fica obrigada a colocar à disposição da administração pública municipal as informações completas e necessárias, além de promover os meios adequados à perfeita execução do dever funcional da autoridade competente.

§ 2º Os elementos de verificação a que se refere o § 1º permanecerão à disposição do agente fiscal ou da autoridade ambiental, até o término da fiscalização.

Art. 15. As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Seção I

Das Infrações Relativas ao Sistema Municipal de Meio Ambiente

Art. 16. Constitui infração relativa ao Sistema Municipal de Meio Ambiente:

- I - instalar, construir, ampliar, modificar ou operar, em qualquer parte do território municipal, sem a exigida licença ou autorização ambiental, no que concerne a atividade ou empreendimento:
 - a) utilizador de recursos ambientais, considerado efetiva ou potencialmente poluidor ou que possa causar degradação ambiental, sob qualquer forma;
 - b) em desacordo com as exigências técnicas, administrativas ou condicionantes legalmente obtidas;
 - c) relativos à habitação unifamiliar ou multifamiliar de pequeno porte - Habitação de Interesse Social - HIS;
- II - deixar de comunicar, ao órgão ambiental competente, qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou atividade, bem como em seus equipamentos, sistemas ou instalações, se o fato não caracterizar infração mais grave;
- III - deixar de requerer ao órgão ambiental competente a renovação da licença ambiental, quando cabível no prazo legalmente estabelecido;
- IV - desativar ou suspender empreendimento ou atividade, sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, sem prévia comunicação ao órgão ambiental competente ou deixar de promover as devidas medidas aprovadas no plano de desativação;
- V - impedir ou dificultar a atuação do agente fiscal na ação fiscalizatória ou vistoria de empreendimentos ou atividades sujeitos ao licenciamento ambiental;
- VI - descumprir exigências técnicas, administrativas ou condicionantes das licenças formuladas pelo órgão

ambiental competente nos procedimentos de licenciamento ambiental ou constantes nas licenças ou autorizações;

- VII - fornecer informações incorretas ao órgão ambiental competente ou omitir informações quando devidas;
- VIII - descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
- IX - deixar de comunicar a ocorrência de fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente ou o bem-estar público, previamente às ações de fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente;
- X - deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental;
- XI - deixar de atender as condicionantes ou exigências técnicas e administrativas estabelecidas na licença ambiental, assim como os prazos estabelecidos para a sua adoção;
- XII - deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental competente;
- XIII - elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental;
- XIV - deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei ou ato administrativo, na forma e prazo exigidos pela autoridade ambiental competente.

Art. 17. As infrações ao disposto nesta Lei ficam sujeitas às penalidades previstas nos Anexos I a IV, independente da obrigação de reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Art. 18. A autoridade competente, ao lavar o auto de infração, indicará a multa prevista no Anexo I desta Lei, observando:

- I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências reais ou potenciais para a saúde pública e para o meio ambiente;
- II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
- III - circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nesta Lei.

Seção II

Das Infrações contra Flora e contra Vegetação de Porte Arbóreo

Art. 19. Constitui infração contra flora e contra vegetação de porte arbóreo:

- I - suprimir ou intervir em maciço de vegetação de porte arbóreo ou maciço de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica definidas pela Lei Federal nº 11.428, de 22/12/2006, e dispositivos que a regulamentem, com até 10.000 m² (dez mil metros quadrados);
- II - suprimir ou intervir em maciço de vegetação de porte arbóreo ou maciço de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica definidas pela Lei Federal nº 11.428, de 2006, e dispositivos que a regulamentem, com mais de 10.000 m² (dez mil metros quadrados);
- III - intervenção em monocultura ou silvicultura;
- IV - suprimir, ocasionar a morte ou a destruição, total ou parcial, da vegetação de porte arbóreo definida por legislação municipal, utilizando-se de meios químicos, físicos, mecânicos, anelamento e/ou quaisquer outros meios detectados, sem as devidas autorizações municipais;
- V - realização de poda:
 - a) de forma que intervenha em no máximo 1/3 (um terço) da copa e parte aérea ou de parte das raízes, não caracterizando a morte do exemplar arbóreo, observado o preconizado na Norma ABNT NBR 16246-1:2013;
 - b) de forma que impossibilite a identificação da espécie do exemplar arbóreo que tenha sofrido intervenção, sendo esse considerado como nativa;
 - c) de forma que impossibilite a identificação do diâmetro à altura do peito - DAP, do exemplar arbóreo que tenha sofrido intervenção, sendo esse considerado como de maior diâmetro conforme o Anexo I;
- VI - interferência em árvore declarada imune de corte;
- VII - fixar amarras ou objetos permanentes, inclusive artefatos luminosos, pintar os troncos ou galhos, fixar objeto perfurocortante ou ainda realizar qualquer outra prática que se possa caracterizar como uso inadequado e nocivo à vegetação de porte arbóreo;
- VIII - afogamento de colo de árvore com qualquer tipo de material depositado, com impermeabilização da região do colo ou alavancamento físico da região do colo da árvore;
- IX - transportar madeira proveniente de área suprimida sem o Documento de Origem Florestal - DOF, devidamente emitido pelo órgão responsável, quando o mesmo for necessário;
- X - transportar madeira proveniente de área não autorizada/licenciada;
- XI - provocar incêndio em maciço de vegetação de porte arbóreo, monocultura ou silvicultura;
- XII - provocar incêndio em maciço de vegetação considerada nativa do Bioma Mata Atlântica definida pela Lei Federal nº 11.428, de 2006;
- XIII - provocar incêndio em resíduos diversos de maneira que danifiquem ou comprometam integralmente a vegetação de porte arbóreo ou diretamente na mesma;
- XIV - extrair de florestas ou área especialmente protegida, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais;
- XV - impedir ou dificultar a regeneração natural, bem como causar desmatamento seletivo e/ou interferir na dinâmica sucessional da floresta e demais formas de vegetação natural, fisionomias naturais ou de maciços considerados vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica definidas pela Lei Federal nº 11.428, de 2006;
- XVI - transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de vegetação em carvão para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais;
- XVII - receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o beneficiamento final;
- XVIII - vender, expor à venda, ter em depósito, transportar ou guardar madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida;
- XIX - transportar madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, com quantidade ou espécie em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente;
- XX - comercializar, portar ou utilizar motosserra sem licença ou registro da autoridade competente;
- XXI - fabricar, armazenar, vender, transportar ou soltar balões.

§ 1º Para as infrações previstas nos incisos XVII e XVIII deste artigo, o agente fiscal promoverá a autuação considerando o volume integral de madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal que não guarde correspondência com aquele autorizado pela autoridade competente, em razão da quantidade ou espécie.

§ 2º Para a infração prevista no inciso XIX deste artigo, o agente fiscal promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

Art. 20. As sanções administrativas aplicadas às infrações previstas nesta Seção serão acrescidas em:

- I - 50% (cinquenta por cento) quando a infração for consumada mediante uso de fogo ou provocação de incêndio, ressaltados os casos previstos nos incisos XI, XII e XIII do artigo 19 desta Lei;
- II - 50% (cinquenta por cento) quando a vegetação destruída, danificada, utilizada ou explorada contiver espécies de especial proteção, constantes de lista oficial do Ministério de Meio Ambiente - MMA/IBAMA, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SMA ou da Lista Vermelha de Animais Ameaçados de Extinção da *International Union for Conservation of Nature* - IUCN;
- III - 100% (cem por cento) quando a vegetação destruída, danificada ou utilizada se der em vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica conforme descrito no Anexo IV; ou
- IV - 200% (duzentos por cento) quando a vegetação destruída, danificada, utilizada ou explorada se der em vegetação primária ou secundária no estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica ou quando não for passível de autorização conforme descrito no Anexo IV.

Seção III

Das Infrações contra a Fauna

Art. 21. Constitui infração contra a fauna:

- I - matar, perseguir, caçar, apanhar, manter aprisionado, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida, praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, provocar pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras;
- II - matar, perseguir, caçar, apanhar, manter aprisionado, utilizar sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente ou em desacordo com a obtida, praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES;
- III - praticar as infrações elencadas nos incisos I e II deste artigo com a finalidade de obter vantagem pecuniária;
- IV - impedir a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;
- V - modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural;
- VI - vender, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente ou em desacordo com a obtida;
- VII - realizar guarda:
 - a) doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção;
 - b) de espécime silvestre;
- VIII - coletar material destinado a fins científicos quando se caracterizar, pelo seu resultado, como danoso ao meio ambiente;
- IX - introduzir espécime animal silvestre, nativo ou exótico, fora de sua área de distribuição natural, sem

parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade competente, quando exigível;

X - introduzir espécime animal silvestre, nativo ou exótico não constante em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção, fora de sua área de distribuição natural, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade competente, quando exigível por indivíduo de espécie;

XI - introduzir espécime animal silvestre, nativo ou exótico constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, fora de sua área de distribuição natural, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade competente, quando exigível;

XII - praticar caça profissional;

XIII - praticar caça profissional de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES;

XIV - comercializar produtos, instrumentos e objetos que impliquem à caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre;

XV - praticar ato de abuso, abandono, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais domésticos ou domesticados;

XVI - praticar ato de abuso, abandono, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, nativos ou exóticos;

XVII - deixar, os criadouros autorizados, de ter o livro de registro do acervo faunístico ou mantê-lo de forma irregular;

XVIII - deixar, o comerciante, de apresentar declaração de estoque e valores oriundos de comércio de animais silvestres;

XIX - causar degradação em viveiros, açude ou estação de aquicultura de domínio público;

XX - pescar:

a) em período ou local no qual a pesca seja proibida;

b) para uso ornamental;

c) espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

d) quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

XXI - transportar, comercializar, beneficiar ou industrializar espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida;

XXII - transportar, conservar, beneficiar, descaracterizar, industrializar ou comercializar pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente;

XXIII - capturar, extrair, coletar, transportar, comercializar ou exportar espécies ornamentais oriundas da pesca, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida;

XXIV - deixar de apresentar declaração de estoque de pescados ou produtos originados da pesca;

XXV - pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente;

XXVI - exercer a pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido, excluído os pescadores artesanais e amadores que utilizem, para o exercício da pesca, linha de mão ou vara, linha e anzol;

XXVII - exercer a pesca para ornamentação sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido;

XXVIII - importar ou exportar quaisquer espécies aquáticas, em qualquer estágio de desenvolvimento, bem como introduzir espécies nativas, exóticas ou não autóctones em águas localizadas no território municipal, sem autorização ou licença do órgão competente, ou em desacordo com a obtida;

XXIX - importar ou exportar quaisquer espécies aquáticas oriundas de produto de pesca para ornamentação, em qualquer estágio de desenvolvimento, bem como introduzir espécies nativas, exóticas ou não autóctones em águas localizadas no território municipal, sem autorização ou licença do órgão competente, ou em desacordo com a obtida.

§ 1º Na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime para a fixação da multa das infrações dispostas neste artigo, aplicar-se-á o dobro do valor base previsto no Anexo I, por quilograma ou fração.

§ 2º Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente fiscal promoverá a autuação, considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

§ 3º A autoridade ambiental competente poderá, considerando a natureza dos animais, em razão de seu pequeno porte, aplicar multa de até cem vezes o valor base previsto no Anexo I, quando a contagem individual for de difícil execução ou quando, nesta situação, ocorrendo a contagem individual, a multa final restar desproporcional em relação à gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator.

§ 4º O agente fiscal, considerando as circunstâncias:

I - poderá deixar de aplicar a multa referente à infração prevista no inciso VII, "a", deste artigo;

II - deixará de aplicar a multa prevista no inciso VII, "b", deste artigo, quando o agente infrator, espontaneamente, entregar os animais ao órgão ambiental competente.

Seção IV

Das infrações relativas à Disposição/Deposição de Resíduos, Movimentação de Terra e não Reaproveitamento da Camada de Solo Fértil

Art. 22. Constitui infração disciplinada nesta seção:

I - não reaproveitamento da camada de solo fértil;

II - realizar movimento de terra sem as autorizações e licenças ambientais necessárias, quando as mesmas são exigidas ou em Área de Preservação Permanente - APP definidas pela Lei Federal nº 12.651, de 2012, e/ ou em Unidades de Conservação previstas na Lei Federal nº 9.985, de 2000;

III - depositar/dispor resíduos, de qualquer natureza, sem as autorizações e licenças ambientais necessárias, quando as mesmas são exigidas ou em Área de Preservação Permanente - APP definidas pela Lei Federal nº 12.651, de 2012, e/ou em Unidades de Conservação previstas na Lei Federal nº 9.985, de 2000;

IV - praticar as infrações elencadas no inciso III deste artigo, com resíduos de obras ou construção civil;

V - praticar as infrações elencadas no inciso III deste artigo, com resíduos domésticos: orgânico, residencial, comercial e de estabelecimentos prestadores de serviços;

VI - praticar as infrações elencadas no inciso III deste artigo, com resíduos industriais;

VII - praticar as infrações elencadas no inciso III deste artigo, com resíduos hospitalares: hospitais, farmácias ou postos de saúde;

VIII - lançar resíduos em cursos d'água, áreas de várzeas, sistemas de drenagem de águas pluviais, de esgotos, poços, bueiros e assemelhados, Áreas de Preservação Permanente, Área de Proteção Ambiental, Área de Proteção de Mananciais, Área de Proteção e Recuperação de Mananciais ou outro espaço especialmente protegido definido pela legislação ambiental e/ou proteção de patrimônio histórico, arqueológico e cultural;

IX - praticar as infrações elencadas no inciso VIII deste artigo, com resíduos de obras ou construção civil;

X - praticar as infrações elencadas no inciso VIII deste artigo, com resíduos domésticos: orgânico, residencial, comercial e de estabelecimentos prestadores de serviços;

XI - praticar as infrações elencadas no inciso VIII deste artigo, com resíduos industriais;

XII - praticar as infrações elencadas no inciso VIII deste artigo, com resíduos hospitalares: hospitais, farmácias ou postos de saúde.

Art. 23. As sanções administrativas aplicadas às infrações previstas nesta Seção serão acrescidas do valor de 100 UFGs (cem Unidades Fiscais de Guarulhos) por metro cúbico, quando se constatarem os seguintes agravantes:

I - cometer infrações com impacto direto ou indireto em Área de Preservação Permanente, Área de Proteção de Mananciais, Área de Proteção e Recuperação de Mananciais ou outro espaço especialmente protegido definido pela legislação ambiental e/ou proteção de patrimônio histórico, arqueológico e cultural;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo;

III - dificultar ou impedir o uso público de áreas de recreação ou lazer pelo lançamento de substâncias, efluentes, carreamento de materiais ou uso indevido dos recursos naturais;

IV - cometer infração que cause impacto direto ou indireto em área pública;

V - cometer infrações com impacto direto ou indireto em unidades de conservação;

VI - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

VII - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água, público ou privado;

VIII - cometer infrações com impacto sobre qualquer espécie da fauna e da flora, ameaçada ou em perigo de extinção; ou

IX - causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade.

Art. 24. A valoração das sanções administrativas aplicadas às infrações previstas nesta Seção será composta pela soma do valor-base e dos acréscimos previstos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Quando houver a ocorrência de mais de um agravante somar-se-á o valor correspondente a cada agravante.

Seção V

Das infrações relativas à poluição do solo, do ar, da água superficial e subterrânea

Art. 25. Constitui infração relativa à poluição do solo, do ar, da água superficial e subterrânea:

I - emitir, lançar ou liberar efluente líquido, gasoso, aerossol, material particulado, pó ou resíduos sólidos, em desacordo com os padrões estabelecidos e/ou licenciados ou que tornem ou possam tornar ultrapassados os padrões de qualidade ambiental;

II - utilizar como combustível sólido, material impregnado por qualquer tipo de substância química;

III - emitir ou lançar substâncias odoríferas para atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora, ou de qualquer forma causando incômodo ao bem-estar público;

IV - lançar efluentes industriais, óleos, substâncias oleosas em desacordo com padrões legais ou regulamentares, ou de qualquer forma causando incômodo ao bem-estar público;

V - queimar resíduos, a céu aberto, provenientes da atividade industrial licenciada ou não, ou de degradação

ambiental prevista nesta Lei.

Art. 26. Constatada a infração, a operação da fonte geradora deverá ser paralisada imediatamente, até a implantação das devidas medidas mitigadoras ou corretivas.

Parágrafo único. A liberação para a operação das máquinas, equipamentos, linha de produção ou atividade deverá ter anuência do órgão ambiental competente.

Seção VI

Das infrações cometidas exclusivamente em Unidades de Conservação

Art. 27. Constitui infração cometida exclusivamente em Unidades de Conservação:

I - violar as limitações administrativas provisórias impostas às atividades efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental, nas áreas delimitadas para realização de estudos com vistas à criação de unidade de conservação;

II - realizar pesquisa científica, envolvendo ou não coleta de material biológico, em unidade de conservação sem a devida autorização, quando esta for exigível;

III - realizar pesquisa científica, envolvendo ou não coleta de material biológico, em unidade de conservação sem a devida autorização, quando esta for exigível, caso as atividades coloquem em risco demográfico as espécies integrantes dos ecossistemas protegidos;

IV - explorar, comercialmente, produtos ou subprodutos não madeireiros, ou ainda serviços obtidos ou desenvolvidos a partir de recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais em unidade de conservação, sem autorização ou permissão do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a obtida, quando esta for exigível, excetuando-se as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural;

V - fazer uso comercial de imagem de unidade de conservação sem autorização do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a recebida, excetuando-se as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural;

VI - realizar liberação planejada ou cultivo de organismo geneticamente modificado em:

a) áreas de proteção ambiental ou zonas de amortecimento das demais categorias de unidades de conservação, em desacordo com o estabelecido em seus respectivos planos de manejo, regulamentos ou recomendações da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio;

b) interior de unidade de conservação de proteção integral;

VII - realizar liberação planejada ou cultivo de organismo geneticamente modificado que possua ancestral direto ou parente silvestre ou se representar risco à biodiversidade, em unidade de conservação;

VIII - realizar quaisquer atividades ou adotar conduta em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, o seu plano de manejo e regulamentos;

IX - causar dano à unidade de conservação;

X - penetrar em unidade de conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça, pesca ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais e minerais, sem licença da autoridade competente, quando esta for exigível;

XI - penetrar em unidade de conservação cuja visitação pública ou permanência sejam vedadas pelas normas aplicáveis ou ocorram em desacordo com a licença da autoridade competente.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto nos incisos II e III deste artigo as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural, definidas pela Lei Federal nº 9.985, de 2000, quando as atividades de pesquisa científica não envolverem a coleta de material biológico.

Art. 28. As infrações previstas nesta Lei, exceto as dispostas nesta Seção, quando forem cometidas ou afetarem unidade de conservação ou sua zona de amortecimento, terão os valores de suas respectivas multas aplicadas em dobro, ressalvados os casos em que a determinação de aumento do valor da multa seja superior a este.

Seção VII

Das Infrações e Interferências cometidas em área sob Regime de Preservação Permanente - APP e Vegetação de Preservação Permanente - VPP

Art. 29. Constitui infração cometida em área sob Regime de Preservação Permanente - APP e Vegetação de Preservação Permanente - VPP realizar interferências sem as autorizações e licenças ambientais necessárias, quando as mesmas são exigidas, tais como:

I - supressão de vegetação;

II - movimento de terra;

III - deposição de resíduos; ou

IV - outras atividades potencialmente ou efetivamente causadoras de poluição ou degradação ambiental.

Seção VIII

Outras interferências em Sistemas de Áreas Verdes

Art. 30. Constituem outras interferências em Sistemas de Área Verdes:

I - escavar, alterar, impermeabilizar, bem como realizar qualquer interferência em sistema de lazer, sistema de recreação, praça, parque ou outro tipo de área verde devidamente implantada, com projeto paisagístico e/ou concepção, planejamento, implantação e/ou manutenção pela Secretaria de Meio Ambiente sem as devidas autorizações;

II - provocar alterações em desconformidade com autorização e projeto aprovado do Programa Adote uma Área Verde ou similar, ou projeto que venha a substituí-lo;

III - utilizar para evento de qualquer natureza sistema de lazer, sistema de recreação, praça, parque, ou outro tipo de área verde sem as devidas autorizações;

IV - deixar de manter as devidas áreas verdes, áreas permeáveis ou demais exigências decorrentes de análise e licenciamento ambiental.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 31. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer disposição desta Lei fica sujeita às seguintes sanções, independentemente da obrigação de reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais:

I - notificação preliminar;

II - auto de infração;

III - auto de multa;

IV - auto de embargo;

V - lacração da obra;

VI - demolição ou desmonte da obra ou edificação;

VII - multa simples;

VIII - multa diária;

IX - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza, utilizados na infração;

X - destruição ou inutilização de produto;

XI - suspensão de venda ou de fabricação de produto;

XII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

XIII - suspensão total ou parcial de atividades;

XIV - interdição temporária ou definitiva, total ou parcial;

XV - perda ou restrição de direitos, consistentes em:

a) suspensão ou cancelamento de registro, licença ou autorização;

b) perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais e urbanísticos; e

c) proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até três anos.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente.

§ 2º As sanções serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

§ 3º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 4º A aplicação de multas não isenta o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, bem como da reparação do dano.

§ 5º Para as penalidades de notificação preliminar e advertência previstas nos incisos I e VI deste artigo fica fixado o prazo de oito dias para recurso ou início das providências pendentes à solução das irregularidades apontadas, devendo neste período a obra ou atividade permanecer paralisada sob pena das sanções legais.

§ 6º Para as demais penalidades previstas nos incisos deste artigo fixa-se o prazo de trinta dias para recurso ou início das providências pendentes à solução das irregularidades apontadas, devendo neste período a obra ou atividade permanecer paralisadas sob pena das sanções legais.

§ 7º Verificado o descumprimento do embargo, poderá a obra ou atividade ser lacrada, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

§ 8º A multa diária:

I - verifica-se sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até sua efetiva cessação ou regularização da situação;

II - corresponde a 1/10 (um décimo) do valor da multa inicial prevista para a infração até a data de sua efetiva cessação;

III - terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente definida no Sistema Internacional de Unidades - SI, de acordo com a infração cometida;

IV - poderá ter seu valor aumentado até o dobro, se a penalidade inicial mostrar-se ineficaz ou quando houver risco ou ocorrência de graves danos ao meio ambiente ou à saúde humana.

Art. 32. As multas por infração a esta Lei terão seus valores fixados em múltiplos da Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG e, no caso de sua extinção, pelo título que venha a substituí-la, conforme Anexo I.

§ 1º O valor das multas previstas neste artigo será de no mínimo 75 UFGs (setenta e cinco Unidades Fiscais de Guarulhos) e no máximo de 100.000.000 UFGs (cem milhões de Unidades Fiscais de Guarulhos).

§ 2º Em caso de primeira e segunda reincidência, a multa será aplicada, respectivamente, em dobro e em triplo.

§ 3º Considera-se reincidência o cometimento de igual infração dentro do prazo de doze meses contados da

data da constatação da infração anterior.

§ 4º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, deverão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 5º As multas decorrentes de infrações cometidas no período noturno, feriados e finais de semana, serão aplicadas em dobro.

§ 6º Quando aplicada a multa, o infrator deverá recolhê-la dentro do prazo máximo de trinta dias, contado da data da ciência da lavratura do auto de infração.

§ 7º O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará na inscrição do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

Art. 33. Quando da autuação por infração a esta Lei, fica o infrator obrigado a participar de curso ministrado pela equipe de Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, cujo regramento e detalhamento será instituído por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A não participação no curso implicará na cobrança em dobro dos valores das multas.

Art. 34. Nos casos de perigo iminente à saúde pública ou ao meio ambiente poderão ser suspensas as atividades, com interdição total ou parcial.

§ 1º Concomitantemente à interdição, poderá ser imposta a pena de suspensão ou cassação de licenças, lacração e/ou fechamento administrativo.

§ 2º As restrições poderão ser suspensas, mediante pedido do interessado, desde que cessadas as condições que deram causa à aplicação da penalidade.

Art. 35. As penas de embargo ou demolição poderão ser impostas em caso de empreendimento em execução ou executado, ou em desacordo com a licença concedida e seus condicionantes.

Art. 36. Considerada a natureza da infração, poderão ser impostas penas acessórias que proíbam ou suspendam a concessão de subvenções ao infrator ou que o proíba de participar de certames licitatórios e de celebrar contratos com a Administração Pública Municipal, durante o prazo de até três anos.

Parágrafo único. Caso o infrator mantenha contrato com a Administração Pública Municipal, poderá ser suspensa a sua execução, até a reparação do dano.

Art. 37. O agente fiscal é competente para adoção de medidas administrativas emergenciais, em caso de risco significativo à saúde da população ou de dano ambiental de difícil reparação ou irreversível, como medida de prevenção e precaução.

Art. 38. A infração cometida por profissional habilitado será comunicada à entidade fiscalizadora da profissão para as providências cabíveis.

Art. 39. Os valores arrecadados referentes ao pagamento das multas aplicadas às infrações previstas nesta Lei serão recolhidas ao Fundo Ambiental Municipal - FUNDAMBIENTAL.

Parágrafo único. Os referidos valores poderão ser convertidos em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e educação ambiental, desde que solicitados e justificados pelo infrator e avaliados pela autoridade ambiental municipal em consonância com o artigo 14 da Lei nº 7.343, de 22/12/2014.

CAPÍTULO VI

DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Art. 40. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica a Secretaria de Meio Ambiente autorizada a celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores submetidos aos procedimentos de Avaliação, Licenciamento, Acompanhamento e Fiscalização Ambiental.

§ 1º O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC de que trata o *caput* deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas ou jurídicas subscritoras possam promover as necessárias correções, mitigações e compensações ambientais de suas atividades e/ou interferências, para o atendimento das exigências e condições impostas pelas autoridades ambientais competentes, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - o prazo de vigência do compromisso que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre noventa dias e três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas trimestrais a serem atingidas;

IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas; e

V - o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2º A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC de que trata este artigo não impede a execução de eventuais multas aplicadas, antes da protocolização do requerimento.

§ 3º O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC deverá ser firmado em até noventa dias, contados da protocolização do requerimento.

§ 4º O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC deverá ser publicado no órgão oficial competente, mediante extrato.

Art. 41. O requerimento de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC deverá ser instruído com plano técnico de reparação do dano e conter as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo único. A pedido do infrator, a autoridade competente poderá dispensá-lo da apresentação de projeto técnico de reparação do dano, desde que justificadamente acolhidos os motivos do pedido.

Art. 42. Da data da protocolização do requerimento e enquanto perdurar a vigência do correspondente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, poderá ficar suspensa, em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, a aplicação de sanções administrativas contra a pessoa física ou jurídica que o houver firmado.

Art. 43. A inexecução total ou parcial do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC ensejará sua remessa à Procuradoria de Direitos Difusos, Urbanismo e Proteção ao Meio Ambiente do Município, para execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 44. Nos casos de áreas, atividades ou empreendimentos que possuam passivos ambientais, somente avançarão na obtenção de licenças e/ou autorizações ambientais, bem como suas respectivas renovações, aquelas que regularizarem as pendências através da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com a Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 45. O infrator que se enquadrar nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 19 desta Lei firmará Termo de Ajustamento de Conduta - TAC no qual tomará ciência e assumirá obrigação de recompor o maciço suprimido, compensar ou mitigar a degradação da qualidade ambiental, nos termos do artigo 14 da Lei nº 7.343, de 2014, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, criminais e legais em que se enquadrar.

Parágrafo único. A compensação definida no *caput* deste artigo dar-se-á conforme parâmetros definidos na Resolução SMA nº 07, de 18/01/2017, e/ou dispositivos que a regulamentem ou substituam.

Art. 46. O infrator que se enquadrar nos casos previstos nos incisos IV, V e VI do artigo 19 desta Lei firmará Termo de Ajustamento de Conduta - TAC no qual tomará ciência e assumirá obrigação de replantar as árvores suprimidas, compensar ou mitigar a degradação da qualidade ambiental, nos termos do artigo 14 da Lei nº 7.343, de 2014, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, criminais e legais em que se enquadrar.

Parágrafo único. A compensação definida no *caput* deste artigo dar-se-á conforme a Tabela de Compensação constante do Anexo Único da Lei nº 7.343, de 2014, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Art. 47. O infrator que se enquadrar no caso previsto no inciso I do artigo 22 desta Lei firmará Termo de Ajustamento de Conduta - TAC no qual tomará ciência e assumirá obrigação de repor/fabricar o volume de terra fértil desperdiçado através de método apropriado, indicado pela Secretaria de Meio Ambiente, compensar ou mitigar a degradação da qualidade ambiental sem prejuízo das demais penalidades administrativas, criminais e legais em que se enquadrar.

Art. 48. O infrator que se enquadrar nos casos previstos no artigo 29 desta Lei firmará Termo de Ajustamento de Conduta - TAC no qual tomará ciência e assumirá obrigação de recompor o dano/interferência, compensar ou mitigar a degradação da qualidade ambiental, nos termos do artigo 14 da Lei nº 7.343, de 2014, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, criminais e legais em que se enquadrar.

Art. 49. O infrator que se enquadrar nos casos previstos no inciso IV do artigo 30 desta Lei, fica obrigado a recompor a área verde/área permeável em área equivalente, no próprio empreendimento ou na mesma bacia hidrográfica, devendo para tanto firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC no qual tomará ciência e assumirá obrigação de recompor o dano/interferência, compensar ou mitigar a degradação da qualidade ambiental, nos termos do artigo 14 da Lei nº 7.343, de 2014, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, criminais e legais em que se enquadrar.

Art. 50. Considera-se rescindido de pleno direito o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, quando descumprida quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior, dando-se imediato procedimento das sanções administrativas.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA E DO RECURSO

Art. 51. Dos atos e decisões do órgão responsável pela gestão ambiental municipal, no procedimento de fiscalização, caberá recurso:

I - ao próprio órgão no prazo de trinta dias corridos, contados a partir da data da ciência da decisão ou ato em primeira instância administrativa;

II - à Junta de Recursos Ambientais - JUREAM do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA, no prazo de trinta dias corridos após a ciência da decisão do recurso a que se refere no inciso I deste artigo, em segunda e última instância administrativa.

Seção I

Da criação da Junta de Recursos Ambientais

Art. 52. Fica criada a Junta de Recursos Ambientais do Município de Guarulhos - JUREAM no âmbito do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA tendo por finalidade julgar em segunda instância administrativa, processos que versem sobre questões ambientais, licenciamentos e legitimidade da aplicação de penalidades por infração à legislação ambiental do Município.

§ 1º Será de competência da Junta de Recursos Ambientais - JUREAM, julgar os recursos voluntários

interpostos pelos contribuintes, dos atos e decisões praticados pelo órgão responsável pela gestão ambiental municipal.

§ 2º Serão igualmente submetidos à apreciação da Junta de Recursos Ambientais - JUREAM, todas as decisões favoráveis aos contribuintes relativas aos créditos ambientais que excedam a 855,2500 UFGs (oitocentos e cinquenta e cinco inteiros, dois mil e quinhentos décimos de milésimos de Unidades Fiscais de Guarulhos) obrigando para tal, recurso de ofício pela autoridade prolatora do despacho decisório de primeira instância administrativa, desde que não configurem erro manifesto ou reconhecimento de direito líquido e certo.

§ 3º Os recursos de que tratam este artigo, terão efeitos suspensivo e devolutivo ante a matéria impugnada. **Art. 53.** A Junta de Recursos Ambientais - JUREAM será composta por oito membros efetivos e igual número de suplentes, todos de livre nomeação do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

§ 1º A composição será paritária, integrada por quatro representantes da Prefeitura e quatro representantes dos contribuintes.

§ 2º Os representantes dos contribuintes e respectivos suplentes serão, por intermédio de lista triplíce, indicados por associações de classes e entidades representativas, ligadas às atividades produtivas, jurídicas e de prestação de serviços, sediadas no Município.

§ 3º As associações de classes e entidades de que tratam o § 2º deste artigo deverão indicar pessoas que possuam conhecimentos na área ambiental.

§ 4º Os representantes da Prefeitura e respectivos suplentes serão escolhidos pelo Prefeito, dentre funcionários do serviço público municipal, os quais possuam reputação ilibada e sejam versados em legislação urbanística e ambiental.

Art. 54. A Junta de Recursos Ambientais - JUREAM terá um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de dois anos, admitida a recondução por uma única vez.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos pelo Prefeito entre cidadãos ou funcionários públicos municipais de vasta e reconhecida capacidade no âmbito ambiental, idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 2º O Vice-Presidente somente será chamado a assumir suas funções e presidir as reuniões no impedimento do Presidente.

Art. 55. O Prefeito designará um funcionário para secretariar os trabalhos da Junta de Recursos Ambientais - JUREAM.

Art. 56. Perderá o mandato o membro que:

I - deixar de comparecer às reuniões por três vezes consecutivas, ou seis alternadas no mesmo exercício, sem motivo justificado;

II - usar, de qualquer forma, meios ilícitos para retardar o exame e julgamento de processos ou que, no exercício da função, praticar atos de favorecimento;

III - reter processos ou protocolados em seu poder por mais de trinta dias além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado.

§ 1º Em se tratando de representante da Prefeitura, a perda de mandato, por essas razões, constituirá falta de exação no cumprimento do dever e será anotada em sua vida funcional, bem como impedirá o seu retorno à Junta por um período de cinco anos.

§ 2º Em se tratando de representante dos contribuintes, a perda de mandato, por essas razões, impedirá seu retorno à Junta por um período de cinco anos.

Art. 57. Os membros titulares da Junta de Recursos Ambientais - JUREAM serão subsidiados com o pagamento de gratificação, por presença em reunião, na integridade desta, e por processo relatado, obedecendo-se o limite de 400 UFGs (quatrocentas Unidades Fiscais de Guarulhos) mensais, da seguinte forma:

I - 50 UFGs (cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos) por participação em reunião;

II - 50 UFGs (cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos) por processo relatado e julgado, excetuando-se os processos cujas decisões da Junta determinem conversões em diligência, correções de instância e pedidos de vista.

§ 1º Será excluída a gratificação correspondente à reunião que o membro titular não estiver presente, passando esta a ser devida ao membro suplente que o substituir.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo será transitória e tão somente paga durante o exercício da função específica de que trata esta Lei, não gerando quaisquer direitos, seja de incorporação aos vencimentos, quanto aos membros representantes da Prefeitura, ou na presunção de qualquer vínculo, quanto aos membros representantes dos contribuintes.

Art. 58. Ao Presidente da Junta de Recursos Ambientais caberá o subsídio com pagamento de gratificação correspondente a 100 UFGs (cem Unidades Fiscais de Guarulhos) por sessão, não excedendo ao limite de 400 UFGs (quatrocentas Unidades Fiscais de Guarulhos) mensais.

Parágrafo único. Será excluída a gratificação correspondente à reunião da qual o Presidente não estiver presente, passando esta a ser devida ao Vice-Presidente.

Art. 59. Ao Secretário da Junta de Recursos Ambientais caberá o subsídio com pagamento de gratificação correspondente a 80 UFGs (oitenta Unidades Fiscais de Guarulhos) por sessão, não excedendo ao limite de 400 UFGs (quatrocentas Unidades Fiscais de Guarulhos) mensais.

Art. 60. Em caso de extinção da Unidade Fiscal de Guarulhos, será o valor da mesma, à data de sua extinção, convertido em outro índice oficial que a substitua, sem que se promovam alterações nos valores máximos do subsídio estabelecido nesta Lei.

Art. 61. A posse dos integrantes da Junta de Recursos Ambientais realizar-se-á mediante termo lavrado em livro de atas próprio, ocorrendo o mesmo no caso de substituição de membros.

Art. 62. A Junta reunir-se-á em local, dia e hora designados pelo seu Presidente, em comunicação feita a cada membro com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser realizadas com intervalo mínimo de cinco dias umas das outras.

Seção II

Das Competências

Art. 63. Compete à Junta de Recursos Ambientais:

I - julgar recursos voluntários ou de ofício de decisão administrativa de primeira instância;

II - elaborar, pôr em execução e modificar o seu Regimento Interno, observada a legislação vigente;

III - decidir sobre a perempção de recursos;

IV - representar ao chefe do órgão responsável pela gestão ambiental municipal para:

a) comunicar irregularidade ou falta funcional verificada em processo na instância inferior;

b) propor as medidas que julgar necessárias a melhor organização do órgão e do sistema ambiental;

c) sugerir providências de interesse público, em assuntos submetidos a sua deliberação.

Art. 64. Compete ao Presidente:

I - velar pelas prerrogativas da Junta de Recursos Ambientais;

II - decidir as questões de ordem, ou submetê-las a julgamento dos membros, quando entender necessário;

III - presidir as sessões, manter a ordem dos trabalhos e apurar as votações;

IV - proferir nos julgamentos o voto de qualidade, no caso de empate no resultado da votação;

V - dar posse ao Vice-Presidente, aos membros, suplentes e secretário;

VI - despachar o expediente;

VII - despachar os pedidos que versem sobre matérias estranhas à competência da Junta de Recursos Ambientais, inclusive os recursos não admitidos por lei, determinando a devolução do processo à repartição competente ou ao arquivamento;

VIII - representar a Junta nas solenidades e atos oficiais;

IX - comunicar ao Prefeito, a ocorrência de fatos que determinem a perda do mandato, ou pedidos de desligamento dos membros ou suplentes, propondo a devida substituição;

X - apreciar e decidir acerca dos pedidos de justificativa de ausências de seus membros às reuniões;

XI - convocar reuniões extraordinárias;

XII - determinar a supressão de expressões descorteses ou inconvenientes, eventualmente constante dos processos;

XIII - encaminhar, semestralmente, ao Prefeito, relatório das atividades desenvolvidas pela Junta;

XIV - resolver os casos omissos.

Art. 65. Compete aos Membros:

I - relatar e julgar os processos que lhe forem distribuídos e redigir as minutas de acórdãos;

II - sanear processos;

III - observar os prazos para restituição dos processos em seu poder;

IV - determinar diligências necessárias à instrução dos processos;

V - solicitar vista de processos, para exame e eventual apresentação de voto em separado ou contrário, quando não concordar com o relator;

VI - proferir voto nos julgamentos;

VII - sugerir medidas de aperfeiçoamento e interesse da Junta de Recursos Ambientais para o bom andamento do trabalho.

Art. 66. Compete ao Secretário da Junta:

I - preparar as pautas de julgamento;

II - secretariar as reuniões e elaborar atas e termos;

III - preparar e encaminhar para despacho do Presidente, os processos e expedientes da Junta;

IV - expedir ofícios, memorandos e outros expedientes;

V - preparar os extratos de publicações;

VI - encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município, as pautas de julgamento e ementas de acórdãos;

VII - manter registro atualizado da jurisprudência, acórdãos, relatórios e outros expedientes da Junta;

VIII - representar ao Presidente sobre irregularidades ou faltas funcionais.

Seção III

Do Impedimento

Art. 67. Os membros da Junta deverão declarar impedimento nos processos de seu interesse pessoal ou de parentes até terceiro grau, das Sociedades de que façam parte como sócio-cotistas, acionistas, interessados, membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou quando sejam representantes legais dos contribuintes em litígio ou terceiros envolvidos.

Parágrafo único. Igualmente deverão declarar impedimento, os membros representantes da Prefeitura, que decidiram, como autoridade tributária, os processos em primeira instância administrativa.

Seção IV

Do Processamento para julgamento

Art. 68. Recebido o processo pela Secretaria da Junta, serão providenciados no prazo de cinco dias úteis:

I - o seu registro, numeração, verificação no número de folhas e o ordenamento do processo;

II - o saneamento de ordem preliminar, caso necessário;

III - a distribuição aos membros ou Presidente.

Art. 69. O processo será incluído em pauta de julgamento, sempre que possível, de acordo com a ordem cronológica de entrada na Junta.

§ 1º Nos casos de tramitação prioritária, quando houver motivo relevante justificado, o processo terá preferência para inclusão em pauta, depois de cientificada a parte.

§ 2º A pauta de julgamento será publicada com a antecedência mínima de quarenta e oito horas da realização da reunião de julgamento.

§ 3º Terão preferência absoluta, para inclusão em pauta e para julgamento, os processos de que constar apreensão de mercadorias.

Art. 70. Os processos serão distribuídos aos membros mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.

§ 1º O relator restituirá no prazo de vinte dias úteis os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório e voto, salvo determinação em contrário.

§ 2º Quando for realizada qualquer diligência a requerimento do relator, este terá novo prazo de cinco dias úteis para completar o estudo, contado da data em que receber o processo, com a diligência cumprida.

Art. 71. A Junta poderá converter em diligência qualquer julgamento e, neste caso, o relator lançará a decisão no processo, com o visto do Presidente, prosseguindo-se imediatamente ao trâmite.

Art. 72. Enquanto o processo estiver em diligência ou em estudo com o relator, poderá o recorrente requerer ao Presidente, formalmente, a juntada de documentos, a bem dos seus interesses, desde que isso não protele o andamento do processo.

Seção V Do Julgamento

Art. 73. A Junta de Recursos Ambientais somente poderá deliberar quando da presença de no mínimo seis membros paritários.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 74. Facultar-se-á ao contribuinte ou seu representante legal e à autoridade ambiental de primeira instância, seu representante ou Procurador do Município, sustentação oral do recurso, por quinze minutos, antes do julgamento.

Art. 75. Findos os debates e lido o relatório, o Presidente indagará aos membros se estão habilitados a decidir e, em caso afirmativo, dar-se-á início à votação.

§ 1º Ao membro que se declarar não habilitado, é facultado, pedir vista do processo, antes de proferir o seu voto, pelo prazo máximo de cinco dias úteis, e havendo mais de um membro discordante, a ordem de vista será determinada pelo Presidente.

§ 2º Caso os membros discordem do relator deverão, obrigatoriamente, após vista aos autos de que trata o § 1º, elaborar voto contrário.

§ 3º Nos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o julgamento será pautado para a próxima reunião, impreterivelmente, e encartar-se-ão aos autos, os votos contrários apresentados.

Seção VI Da Decisão

Art. 76. A decisão sob a forma de acórdão será redigida pelo relator até cinco dias úteis após o julgamento.

§ 1º Se o relator for vencido, o Presidente designará para redigi-la, dentro do mesmo prazo, um dos membros da Junta, cujo voto tenha sido vencedor.

§ 2º As ementas dos acórdãos serão publicadas em até cinco dias úteis do julgamento, sob a forma de Edital, no Diário Oficial do Município, em designação numérica e com indicação nominal dos recorrentes.

§ 3º As decisões importantes do ponto de vista doutrinário poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente.

Art. 77. As decisões da Junta constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter ambiental.

§ 1º As decisões favoráveis aos contribuintes ou infratores cuja importância questionada seja superior a 20.000 UFGs (vinte mil Unidades Fiscais de Guarulhos), bem como as decisões não unânimes contrárias à Fazenda Municipal, obrigam recurso de ofício ao Secretário de Meio Ambiente do Município.

§ 2º O recurso de que trata o § 1º deste artigo será interposto pelo prolator do despacho vencedor, no próprio ato da decisão.

§ 3º O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda matéria em discussão com suspensão da exigibilidade do crédito ambiental até a decisão final, da qual não caberá recurso.

Seção VII Do Pedido de Esclarecimento

Art. 78. Da decisão da Junta de Recursos Ambientais que ao interessado se afigure omissa, contraditória ou obscura, cabe pedido de esclarecimento, interposto no prazo de cinco dias úteis contados da data da ciência do acórdão.

Parágrafo único. Não será conhecido o pedido, se, a juízo da Junta, este for manifestamente protelatório ou visar, indiretamente, à reforma da decisão.

Art. 79. O pedido de esclarecimento será distribuído ao relator e julgado, preferencialmente, na primeira reunião seguinte à data do recebimento na Junta.

Seção VIII

Do Encerramento dos Procedimentos da Junta de Recursos Ambientais

Art. 80. Os prazos só iniciam ou encerram em dia de expediente normal na repartição.

Art. 81. As falhas materiais devidas a lapso manifesto e erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidas a qualquer tempo pela Junta, de ofício, mediante representação ao órgão encarregado da execução do julgado.

Parágrafo único. Na ocorrência de correções efetuadas as partes serão cientificadas.

Art. 82. O funcionamento e a ordem dos trabalhos da Junta de Recursos Ambientais reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e por regimento próprio a ser baixado no prazo máximo de trinta dias da posse dos membros.

CAPÍTULO VIII

DA CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

Art. 83. Fica instituído o Núcleo de Conciliação Socioambiental no âmbito do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, devendo utilizar técnicas de conciliação preventiva e reparatória, bem como promover a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta - TACs e Termos de Conciliação Socioambiental - TCSAs para reparar, compensar e indenizar danos ambientais decorrentes das infrações administrativas de cunho ambiental indeferidos em primeira instância, conforme procedimento definido.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. Os procedimentos técnicos e administrativos destinados à fiscalização, controle e monitoramento ambientais serão estabelecidos em regulamento.

Art. 85. Os custos despendidos para remoção, apreensão, destinação, depósito, demolição ou outras medidas necessárias para cessar riscos à saúde humana ou ao meio ambiente, correrão à custa do infrator que será notificado para realizá-los ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela Administração Pública Municipal.

Art. 86. Serão aplicadas subsidiariamente, aos casos omissos, as disposições constantes das legislações estadual e federal e demais legislações municipais.

Art. 87. O caput do artigo 14 da Lei nº 7.343, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Serão adotadas as medidas de compensação ambiental previstas no Anexo Único desta Lei e de mitigação ambiental, que serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, conforme segue:” (NR)

Art. 88. O artigo 14 da Lei nº 7.343, de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“§ 4º Os procedimentos para compensação do manejo e monocultura de Pinus/Eucalyptus e/ou outra espécie arbórea de interesse comercial obedecerão aos seguintes parâmetros:

I - da coluna Manejo da Monocultura do Anexo Único desta Lei, na ocorrência de manutenção e continuidade do plantio com a mesma finalidade;

II - de proporcionalidade indicados nas colunas supressão/remoção de Espécie Nativa e Espécie Exótica no Anexo Único desta Lei, nos casos de supressão definitiva.

§ 5º Os estacionamentos horizontais abertos e não dotados de subsolo deverão ser arborizados com uma densidade mínima de uma árvore para cada seis vagas, sendo que o referido plantio deverá ser executado prevenindo-se a distribuição das árvores no próprio estacionamento.” (NR)

Art. 89. A Lei nº 7.343, de 2014, passa a vigorar acrescida de Anexo Único, conforme segue:

“ANEXO ÚNICO Tabela de compensação

Compensação por supressão/remoção			Manejo da Monocultura	Transplante
Faixa de DAP (cm)	Espécie Nativa	Espécie Exótica	Pinus/Eucalyptus e/ou outras espécies de interesse comercial	Compensação por Transplante
5 a 10	1..10	1..1	1..1	1..2
11 a 30	1..12	1..1	1..1	1..4
31 a 60	1..18	1..2	1..1	1..6
61 a 90	1..30	1..2	1..1	1..10
91 a 120	1..42	1..3	1..1	1..14
121 a 150	1..54	1..3	1..1	1..18
151 ou >	1..60	1..4	1..1	1..20

Art. 90. O artigo 22 da Lei nº 4.566, de 03/05/1994, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. O disposto neste artigo deverá obedecer à proporcionalidade prevista no Anexo Único da Lei nº 7.343, de 22/12/2014.” (NR)

Art. 91. O caput do artigo 27 da Lei nº 4.566, de 1994, passa ter a seguinte redação:

“Art. 27. Se dentro do prazo previamente estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente, o proprietário ou possuidor não proceder ao replantio das árvores destruídas, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação municipal pertinente.” (NR)

Art. 92. A Lei nº 4.566, de 1994, passa a vigorar acrescida do artigo 33-A conforme segue:

“Art. 33-A. O uso inadequado da vegetação de porte arbóreo, incluindo a supressão e/ou remoção, sujeitará o infrator às medidas de compensação ambiental e/ou de mitigação ambiental dispostas no artigo 14 da Lei nº 7.343, de 22/12/2014, e às penalidades previstas na legislação municipal pertinente, independentemente de outras sanções civis ou penais cabíveis.” (NR)

Art. 93. Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação.

Parágrafo único. O órgão responsável pela gestão ambiental municipal fica autorizado a expedir normas, padrões e instruções destinadas à aplicação desta Lei e respectivos decretos.

Art. 94. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da rubrica orçamentária 1810.1812200172.082.01.1100000.339036.000, suplementada se necessário.

Art. 95. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 96. Ficam revogados os dispositivos em contrário, em especial:

I - a Lei nº 1.660, de 06/09/1971;

II - os artigos 195 e 196 da Lei nº 3.573, de 03/01/1990;

III - os §§ 1º ao 3º do artigo 22 e os artigos 25, 26, 28, 33, 34, 35 e 36 da Lei nº 4.566, de 03/05/1994;

IV - o valor da multa referente ao reaproveitamento da camada fértil constante no item 6 do Anexo Único da Lei nº 6.046, de 05/11/2004.

Guarulhos, 15 de outubro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

DISPOSITIVO INFRINGIDO	ANEXO I BASE DE CÁLCULO	VALOR (UFG)
art. 16, I, “a”	-	5.000
art. 16, I, “b”	-	5.000
art. 16, I, “c”	-	1.000
art. 16, II	-	500
art. 16, III	-	5.000
art. 16, IV	-	5.000
art. 16, V	-	1.000
art. 16, VI	-	1.000
art. 16, VII	-	1.500
art. 16, VIII	-	500
art. 16, IX	-	500
art. 16, X	-	1.000
art. 16, XI	-	500
art. 16, XII	-	500
art. 16, XIII	-	2.500
art. 16, XIV	-	multa em dobro do valor da compensação ambiental definida em TAC e/ou TCA
art. 19, I	-	anexo IV
art. 19, II	-	multa em dobro - anexo IV
art. 19, III	-	anexo IV
art. 19, IV	DAP + espécie do exemplar	anexos II e III (*)
art. 19, V, “a”	DAP + espécie do exemplar	anexos II e III - 50% (*)
art. 19, V, “b”	DAP + exemplar considerado nativo	anexos II e III (*)
art. 19, V, “c”	maior DAP + espécie do exemplar	anexos II e III (*)
art. 19, VI	-	anexos II e III (*)
art. 19, VII	-	1.000
art. 19, VIII	-	1.000
art. 19, IX	-	1.000
art. 19, X	-	2.000
art. 19, XI	a cada 10.000 m ²	10.000
art. 19, XII	a cada 10.000 m ²	20.000
art. 19, XIII	-	2.500 + compensação definida em TAC
art. 19, XIV	por m ²	1.000
art. 19, XV	-	5.000 + compensação definida em TAC
art. 19, XVI	por m ³ de carvão-mdc	1.000
art. 19, XVII	por m ³	1.000
art. 19, XVIII	por m ³	1.000
art. 19, XIX	totalidade do objeto da fiscalização	1.000
art. 19, XX	por unidade	500
art. 19, XXI	-	10.000
art. 21, I	por indivíduo	5.000
art. 21, II	por indivíduo	10.000
art. 21, III	por indivíduo	em dobro do valor base
art. 21, IV	por indivíduo	5.000
art. 21, V	por indivíduo	5.000
art. 21, VI	por indivíduo	5.000
art. 21, VII, “a” - vide § 4º, I	por indivíduo	5.000
art. 21, VII, “b” - vide § 4º, II	por indivíduo	5.000
art. 21, VIII	por indivíduo	5.000
art. 21, IX	por exemplar	500
art. 21, X	por indivíduo	500 + 50%
art. 21, XI	por indivíduo	500 + 500%
art. 21, XII	-	1.000 + 20% por indivíduo
art. 21, XIII	-	1.000 + 200% por indivíduo
art. 21, XIV	-	1.000 + 20% por indivíduo
art. 21, XV	por indivíduo	5.000
art. 21, XVI	-	5.000+300% por indivíduo
art. 21, XVII	-	1.000
art. 21, XVIII	-	1.000
art. 21, XIX	-	1.000
art. 21, XX, “a”	-	1.000
art. 21, XX, “b”	-	1.000 + 2% por kg ou fração
art. 21, XX, “c”	-	1.000
art. 21, XX, “d”	-	1.000
art. 21, XXI	-	1.000
art. 21, XXII	-	1.000
art. 21, XXIII	-	1.000
art. 21, XXIV	-	1.000
art. 21, XXV	-	1.000 + 0,4% por kg ou fração
art. 21, XXVI	-	1.000
art. 21, XXVII	-	1.000 + 2% por kg ou fração
art. 21, XXVIII	-	1.000
art. 21, XXIX	-	1.000 + 2% por kg ou fração
art. 22, I	por m ³	100
art. 22, II	-	5.000 + 100 UFGs por m ³
art. 22, III	por m ³	5.000
art. 22, IV	-	5.000 + 10% a cada 6 m ³
art. 22, V	-	5.000 + 15% a cada 6 m ³
art. 22, VI	-	5.000 + 20% por m ³
art. 22, VII	-	5.000 + 25% por m ³
art. 22, VIII	-	5.000
art. 22, IX	-	5.000 + 8% a cada 6 m ³
art. 22, X	-	5.000 + 10% a cada 6 m ³
art. 22, XI	-	5.000 + 12% por m ³
art. 22, XII	-	5.000 + 16% por m ³
art. 25, I	-	5.000
art. 25, II	-	5.000
art. 25, III	-	5.000
art. 25, IV	-	5.000
art. 25, V	-	5.000

*(NR)

art. 27, I	-	1.000
art. 27, II	-	1.000
art. 27, III	-	2.000
art. 27, IV	-	1.000
art. 27, V	-	1.000
art. 27, VI, "a"	-	1.000
art. 27, VI, "b"	-	3.000
art. 27, VII	-	4.000
art. 27, VIII	-	5.000
art. 27, IX	-	5.000 + 10% por m ²
art. 27, X	-	5.000
art. 27, XI	-	5.000
art. 29, I	-	5.000 + 100 UFGs por m ³ ou m ²
art. 29, II	-	5.000 + 100 UFGs por m ³ ou m ²
art. 29, III	-	5.000 + 100 UFGs por m ³ ou m ²
art. 29, IV	-	5.000 + 100 UFGs por m ³ ou m ²
art. 30, I	-	20.000
art. 30, II	-	5.000
art. 30, III	-	20.000
art. 30, IV	-	5.000
art. 45	-	1.000 + multas diárias definidas em TAC
art. 46	-	1.000
art. 47	por m ³ não reposto	100
art. 48	-	1.000 + multas diárias definidas em TAC

art. 49 - 1.000 + multas diárias definidas em TAC
***CÁLCULO PARA COMPOSIÇÃO DE MULTA:** Para se obter o valor total da multa citada no artigo 19, incisos IV, V e VI, deve-se, a partir do DAP e da espécie do exemplar arbóreo suprimido, obter o valor da multa pelos Anexos II e III.

ANEXO II

Árvores isoladas fora de Espaços Especialmente Protegidos pela Legislação Ambiental		
Multa: 1.000 UFGs		
DAP (em cm)	Acréscimo por exemplar	
	Exótica (em UFGs)	Nativa (em UFGs)
5 a 10	250	500
11 a 30	500	750
31 a 60	750	1.000
61 a 90	1.000	1.500
91 a 120	1.500	2.000
121 a 150	2.000	2.500
Acima de 151	2.500	3.000

ANEXO III

Árvores isoladas em Espaços Especialmente Protegidos pela Legislação Ambiental		
Multa: 2.000 UFGs		
DAP (em cm)	Acréscimo por exemplar	
	Exótica (em UFGs)	Nativa (em UFGs)
5 a 10	500	1.000
11 a 30	1.000	1.500
31 a 60	1.500	2.000
61 a 90	2.000	3.000
91 a 120	3.000	4.000
121 a 150	3.500	4.500
Acima de 151	4.000	4.500

ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO DA VEGETAÇÃO		Fora de espaço especialmente protegido		Em espaço especialmente protegido	
		Multa Valor (em UFGs)	Acréscimo por m ²	Multa Valor (em UFGs)	Acréscimo por m ²
FRAGMENTO FLORESTAL	Vegetação nativa secundária (estágio pioneiro)	5.000	Fração	10.000	Fração
	Vegetação nativa secundária (estágio inicial)	10.000	Fração	15.000	Fração
	Vegetação nativa secundária (estágio médio a avançado)	15.000	Fração	20.000	Fração
MACIÇO ARBÓREO		5.000	Fração	10.000	Fração

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Vereador PROFESSOR JESUS
Presidente da E. Câmara Municipal de GUARULHOS

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre infrações ambientais, sanções administrativas e procedimentos administrativos de fiscalização ambiental e dá outras providências, conforme estudos constantes do PA nº 43.353/2017.

O Direito Ambiental tem como finalidade maior a justiça social e a preservação do meio ambiente, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal. Uma das formas, prescritas no ordenamento, é a possibilidade de adoção de mecanismos econômicos, contudo o disposto na Carta Magna representou o entendimento de que a preservação ambiental deve prevalecer sobre os interesses econômicos, por ser pura medida de justiça social.

Com vistas ao mais eficaz desempenho das atribuições da municipalidade, em especial no que diz respeito ao Sistema Municipal de Meio Ambiente, o diploma legal que ora propomos a Vossas Excelências dispõe sobre a criação e aplicação de penalidade, bem como a fixação do valor das multas, de conformidade com a Legislação Estadual e Federal, e se consubstancia em instrumentos que virão sistematizar as penalidades e unificar valores de multas a serem impostas aos infratores da flora e fauna e o meio ambiente em geral.

Esses valores, até então, encontravam-se fixados em múltiplos atos normativos, o que vinha acarretando questionamento de ordem jurídica, que contribuíam para tornar moroso o processo de arrecadação, em face das reiteradas análises de defesa e recursos interpostos pelos interessados. Além disso, o presente texto está em consonância com as demais normas já editadas do Sistema Municipal de Meio Ambiente, conforme Lei nº 7.343, de 22/12/2014, e Lei nº 4.566, de 03/05/1994.

Assim, Senhor Presidente, nestas disposições que ora submetemos à consideração de Vossas Excelências, propomos a instituição deste projeto de lei, para tornar mais ágil, eficiente e eficaz a implementação das diretrizes governamentais e da Política Nacional de Meio Ambiente.

Para apreciação da matéria seguem os Demonstrativos de Impacto Orçamentário e a respectiva Declaração do Ordenador da Despesa, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Portanto, em face da inegável relevância e do interesse público que a matéria abrange, solicitamos a apreciação do anexo Projeto de Lei nos moldes propostos.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 15 de outubro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

Projeto de Lei nº 3.192/2019
Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - Reurb e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Habitação as ações e os procedimentos necessários à implementação da Reurb no Município.

Art. 2º Para efeitos da regularização fundiária de núcleos urbanos informais consideram-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, independentemente da sua localização, constituído através de parcelamento do solo, conjuntos habitacionais ou condomínios horizontais, verticais ou mistos;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele já existente, na data da publicação desta lei, de difícil reversão, considerado o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Habitação;

IV - Certidão de Regularização Fundiária - CRF: documento expedido pelo órgão responsável da Secretaria de Habitação ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do Termo de Compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária, legitimação de posse ou ato único de registro, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

V - legitimação de posse: ato do Poder Executivo destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma da legislação federal vigente, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VI - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb e somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes e consolidados até 22 de dezembro de 2016, conforme definido na legislação federal vigente;

VII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Art. 3º Para fins da Reurb, o Poder Executivo através da Secretaria de Habitação poderá dispensar as exigências em normas municipais já existentes, relativas aos parâmetros urbanísticos e edífícios.

Art. 4º A Reurb compreende duas modalidades:
I - Reurb de Interesse Social - Reurb-S: regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do órgão responsável da Secretaria de Habitação, cuja composição da renda familiar não poderá ultrapassar a cinco salários mínimos, vigentes no país;

II - Reurb de Interesse Específico - Reurb-E: regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais não qualificados como Reurb-S.

Art. 5º A classificação da modalidade prevista no artigo 4º desta Lei poderá ser feita de forma coletiva ou individual por unidade imobiliária.

Art. 6º A Secretaria de Habitação poderá admitir o uso misto de atividades na Reurb como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal a ser regularizado.

Art. 7º A classificação do interesse definido no artigo 4º desta Lei, visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 8º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, salvo disposição em contrário na legislação municipal específica.

Seção II

Dos Legitimados para Requerer a Reurb

Art. 9º Poderão requerer a Reurb:
I - a Administração Municipal, diretamente ou por meio de entidade da Administração Pública Indireta;
II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários, loteadores ou incorporadores;
IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e
V - o Ministério Público.

§ 1º Nos casos de parcelamento do solo, conjunto habitacional ou condomínio informal, empreendido por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 2º O requerimento de instauração da Reurb por proprietários, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

Art. 10. Na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo ocupante particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias efetuadas pelo ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Parágrafo único. As áreas públicas municipais registradas no Cartório de Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017, homologado pelo juízo competente.

Art. 11. Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo serão encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e respectivas qualificações, com indicação das unidades correspondentes, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e das cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

Art. 12. A Reurb não está condicionada à existência de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, conforme o disposto na legislação federal vigente.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Seção I

Da Legitimação Fundiária

Art. 13. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Executivo, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016, nos termos da legislação federal específica vigente.

§ 1º Por meio da legitimação fundiária, em quaisquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula ou transcrição de origem, exceto quando relacionadas ao próprio beneficiário.

§ 2º Na legitimação fundiária, o Poder Executivo encaminhará ao Cartório de Registro de Imóveis, para registro imediato da aquisição de propriedade, a CRF, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e a sua devida qualificação e a identificação das áreas que estes ocupam.

§ 3º O Poder Executivo poderá atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, por meio de cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem tenha constado da listagem inicial.

§ 4º O procedimento previsto neste artigo poderá ser aplicado no todo ou em parte do núcleo urbano informal e as unidades que não tenham sido regularizadas por meio da legitimação fundiária poderão ser por meio de outro instrumento previsto em lei.

Seção II

Da Legitimação de Posse

Art. 14. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do Poder Executivo destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma da legislação federal vigente.

§ 1º A legitimação de posse poderá ser transferida por *causa mortis* ou por ato *inter vivos*.
§ 2º A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do Poder Público.
§ 3º O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pela legislação específica, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores, nos termos estabelecidos no artigo 1.243 da Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002 - Código Civil.

Art. 15. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo órgão público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei e na legislação federal vigente deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 16. A Reurb obedecerá às seguintes fases:
I - requerimento dos legitimados;
II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos

titulares de direitos reais sobre o imóvel, terceiros interessados e dos confrontantes;
 III - elaboração do projeto de regularização fundiária;
 IV - saneamento do processo administrativo;
 V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual dar-se-á publicidade;
 VI - expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pela Secretaria de Habitação; e
 VII - registro da CRF pelos promotores da regularização perante o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 17. A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da Reurb, o Poder Executivo, através da Secretaria de Habitação, poderá celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com órgãos federais, estaduais, internacionais e organizações não governamentais com vistas a implementar a fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 18. Compete à Secretaria de Habitação:

I - classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;
 II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária;
 III - emitir a CRF, e;
 IV - encaminhar a CRF e o projeto aprovado ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis visando o registro da Reurb, quando for o caso.

§ 1º A aprovação municipal, da Secretaria de Habitação, de que trata o inciso II do artigo 18 corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária, e a aprovação ambiental, para os casos previstos no artigo 12 da Lei Federal nº 13.465, de 2017 e artigo 4º do Decreto Federal nº 9.310, de 15/03/2018.

§ 2º A aprovação ambiental a que se refere o § 1º deste artigo corresponde à aprovação do estudo técnico ambiental.

Art. 19. Instaurada a Reurb, o titular de domínio no caso de Reurb-E ou a Secretaria de Habitação, no caso da Reurb-S, deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º Caberá à Secretaria de Habitação proceder às notificações das pessoas abaixo relacionadas, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação:
 I - dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados, tratando-se de imóveis públicos ou privados;
 II - dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados, tratando-se de imóveis públicos municipais.

§ 2º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 3º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital no Diário Oficial do Município, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados ou identificados; e
 II - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 4º Na hipótese de apresentação de impugnação será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata esta Lei e na Lei Federal nº 13.465, de 2017.

§ 5º A ausência de manifestação dos indicados referidos neste artigo, no prazo definido, será interpretada como concordância com a Reurb.

§ 6º Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão da Secretaria de Habitação deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 20. Instaurada a Reurb, compete à Secretaria de Habitação analisar e aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

§ 1º A elaboração do projeto de regularização fundiária é obrigatória para qualquer Reurb, independentemente do instrumento que tenha sido utilizado para a titulação, exceto:

I - na hipótese das glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 13.465, de 2017; e

II - quando se tratar de núcleos urbanos já regularizados e registrados em que a titulação de seus ocupantes se encontre pendente.

§ 2º A Secretaria de Habitação, quando entender necessário, encaminhará a solicitação ou o projeto de regularização para análise e manifestação de outros órgãos da Administração Municipal.

§ 3º O prazo máximo para análise e manifestação de outros órgãos da Administração Municipal será de até trinta dias.

§ 4º Em casos excepcionais e desde que devidamente justificado com base técnica e legal, o prazo definido no § 3º deste artigo, poderá sofrer uma única prorrogação por até igual período.

§ 5º A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na Reurb-S:

a) em área pública do Município, caberá à Secretaria de Habitação a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e encaminhar ao órgão responsável da administração ou concessionária de serviços públicos, solicitação para a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

b) em área particular, caberá à Secretaria de Habitação a responsabilidade de notificar os titulares de domínio e/ou os responsáveis pela ocupação para que tomem as medidas necessárias visando à regularização e, na omissão destes, elaborar o projeto de regularização fundiária, cabendo ao órgão responsável da administração ou concessionária de serviços públicos a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, com posterior cobrança, de todos os gastos com a Reurb, aos responsáveis pela implantação e/ou titular de domínio da área ocupada pelo núcleo;

c) quando a operação e a manutenção da infraestrutura essencial forem de responsabilidade de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, caberá a estes sua implantação;

II - na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários, requerentes privados ou titulares de domínio.

§ 6º Na Reurb-E sobre áreas públicas, a Secretaria de Habitação poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária, ficando a implantação da infraestrutura essencial, a cargo dos órgãos responsáveis da administração ou concessionárias e permissionárias de serviços públicos, quando for o caso, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

§ 7º Os custos a que se refere o inciso II do § 5º e o § 6º deste artigo incluem a elaboração do projeto de regularização fundiária, os estudos técnicos, as compensações urbanísticas e ambientais, e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.

§ 8º Os valores ressarcidos referentes aos gastos com a Reurb, conforme previstos no § 6º deste artigo serão revertidos ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal poderá criar Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, as quais deterão competência para dirimir divergências relacionadas à Reurb, mediante solução consensual.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das Câmaras de que trata o *caput* deste artigo será estabelecido por ato do Poder Executivo.

§ 2º O acordo será reduzido a termo se houver consenso entre as partes e constituirá condição para a conclusão da Reurb, com consequente expedição da CRF.

§ 3º O Poder Executivo, através da Secretaria de Habitação, poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação de conflitos relacionados à Reurb.

§ 4º O Poder Executivo poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar as Câmaras de Mediação credenciadas no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou aquelas criadas por entidades de classe.

Art. 22. Concluída a Reurb, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Seção II

Do Levantamento Topográfico Georreferenciado

Art. 23. Para fins do disposto nesta Lei e de acordo com a legislação federal vigente considera-se levantamento topográfico georreferenciado o conjunto de:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - outros levantamentos georreferenciados necessários para a elaboração do projeto de regularização fundiária;

III - planta do perímetro;

IV - memorial descritivo;

V - descrições técnicas das unidades imobiliárias; e

VI - outros documentos em que se registrem os vértices definidores de limites, com o uso de métodos e tecnologias que estiverem à disposição e que se adequarem melhor às necessidades, segundo a economicidade e a eficiência em sua utilização.

Art. 24. Os levantamentos topográficos georreferenciados serão realizados conforme as normas técnicas para serviços topográficos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, o disposto no Decreto Federal nº 89.817, de 20/6/1984, as normas técnicas da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro e acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

§ 1º Os limites das unidades imobiliárias serão definidos por vértices georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro.

§ 2º O vértice definidor do limite terá natureza tridimensional e será especificado por suas coordenadas de latitude, longitude e altitude geodésicas.

Seção III

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 25. O projeto de regularização fundiária conterà, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral com georreferenciamento;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos na legislação federal vigente, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;

X - Termo de Compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

§ 1º Quando a responsabilidade pela operação, manutenção e implantação da infraestrutura essencial na Reurb-S for de concessionária ou permissionária de serviços públicos, caberá a estes a elaboração do cronograma físico de implantação que deverá ser acompanhado de assinatura do Termo de Compromisso, nos termos da legislação federal vigente.

§ 2º Na regularização de núcleo urbano informal que já possua a infraestrutura essencial implantada e para o qual não haja compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, fica dispensada a apresentação do cronograma físico e do Termo de Compromisso previstos nos incisos IX e X deste artigo.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, constará da CRF que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida na legislação federal vigente e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

§ 4º O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas ao uso público, quando for o caso.

§ 5º Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, pelos Estados ou pelo Município, a Reurb observará, o disposto nos §§ 3º a 6º do artigo 3º do Decreto Federal nº 9.310, de 2018, e também, o disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, e será obrigatória a elaboração de estudo técnico que comprove que as intervenções de regularização fundiária implicam na melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, nos termos da legislação federal vigente.

§ 6º O Estudo Técnico Ambiental será obrigatório somente para as parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderá ser feito em fases ou etapas e a parte do núcleo urbano informal não inserida nas áreas ambientais mencionadas poderá ter seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.

§ 7º Para a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Ambiental, quando necessário, a Secretaria de Habitação poderá solicitar auxílio técnico à Secretaria de Meio Ambiente ou a outros órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 26. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação de:

I - áreas ocupadas, sistema viário e unidades imobiliárias, existentes ou projetadas, quando for o caso;

II - unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de designação cadastral, se houver;

III - quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada, quando for o caso;

IV - logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - eventuais áreas já usucapidas;

VI - medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e realocação de edificações, quando necessárias;

VIII - obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

§ 1º Para fins desta Lei e de acordo com a legislação federal vigente, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelo órgão responsável da Secretaria de Habitação, se for o caso, quando da aprovação do projeto de regularização em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º A Reurb poderá ser executada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb, nos termos da legislação federal vigente.

§ 4º Os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados são aqueles definidos e adotados pela Secretaria de Habitação.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou de RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

Art. 27. Na Reurb-S, caberá ao Poder Público competente, diretamente, por meio da administração pública indireta ou através das concessionárias e permissionárias de serviços públicos, implantar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Parágrafo único. Quando a operação e manutenção da infraestrutura essencial forem de responsabilidade de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, caberá a estes sua implantação e manutenção na forma definida na Lei Federal nº 13.465, de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 2018.

Art. 28. A Secretaria de Habitação deverá definir na Reurb-E, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, quando for o caso, os responsáveis pela:

I - implantação do sistema viário;

II - implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários; e

III - implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos.

§ 1º As responsabilidades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E, nos termos da legislação federal vigente.

§ 2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar Termo de Compromisso, que acompanhará o cronograma de implantação, como condição de aprovação da Reurb-E.

Art. 29. Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais ou de parcela deles situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, a implantação das medidas indicadas no estudo técnico realizado será:

I - condição indispensável à aprovação da Reurb;

II - elaborado por profissional legalmente habilitado;

III - aplicado somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de risco, sendo que a parte do núcleo informal não inserida na área de risco e não afetada pelo estudo, poderá ter o seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.

§ 2º Na Reurb que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, deverão ser tomadas as medidas necessárias visando à realocação dos ocupantes do núcleo informal e custeadas todas as despesas pelos responsáveis, sendo:

I - o Poder Executivo através da Secretaria de Habitação, no caso da Reurb-S;

II - os beneficiários, os titulares de domínio ou os responsáveis pela ocupação, no caso da Reurb-E.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, se o risco se der em área privada, o Poder Executivo poderá ser ressarcido dos custos com os estudos, obras e/ou a realocação dos ocupantes, pelos responsáveis da implantação, beneficiários ou titulares de domínio do núcleo informal.

§ 4º Para a elaboração dos estudos técnicos de áreas de risco, a Secretaria de Habitação poderá, quando necessário, solicitar auxílio técnico à Secretaria de Meio Ambiente ou a outros órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 30. O memorial descritivo do núcleo urbano informal conterà, no mínimo:

I - descrição do perímetro, com indicação resumida de suas características;

II - descrição técnica das unidades imobiliárias, do sistema viário e das demais áreas públicas que compoñham o núcleo;

III - enumeração e descrição dos equipamentos urbanos comunitários, dos prédios públicos existentes no

núcleo em regularização e dos serviços públicos e de utilidade pública que integrarão o domínio público com o registro da regularização; e

IV - descrições técnicas, memoriais de incorporação e demais elementos técnicos previstos na Lei Federal nº 4.591, de 16/12/1964, quando se tratar de condomínio.

Art. 31. Analisado o projeto de regularização fundiária e a documentação a ele relacionada, havendo qualquer exigência técnica a ser cumprida, o órgão responsável da Secretaria de Habitação expedirá comunicado ao requerente, fixando o prazo de até trinta dias para o seu atendimento, contados da data de recebimento da notificação.

§ 1º O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por solicitação fundamentada do legitimado promotor da Reurb, por período não superior a cento e vinte dias.

§ 2º O não atendimento à notificação prevista neste artigo, implicará nas sanções prevista no artigo 58 desta Lei.

Seção IV

Da Conclusão da Reurb

Art. 32. O ato de conclusão da Reurb deverá:

I - aprovar o projeto de regularização fundiária e emitir a CRF;

II - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária regularizada, e os respectivos direitos reais, quando for o caso.

§ 1º As intervenções previstas no inciso II deste artigo consistem em obras de implantação da infraestrutura essencial, serviços e compensações urbanística e/ou ambiental, dentre outras, se for o caso.

§ 2º Na hipótese de constituição de direitos reais efetuada por título individual, fica dispensado o cumprimento do disposto no inciso III deste artigo.

Art. 33. A Certidão de Regularização Fundiária - CRF é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - nome do núcleo urbano regularizado;

II - localização;

III - modalidade da regularização, se Reurb-S ou Reurb-E;

IV - responsabilidade pelas obras e serviços constantes do cronograma, se for o caso;

V - indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como:

a) estado civil;

b) profissão;

c) número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda;

d) número do registro geral da cédula de identidade; e

e) filiação.

§ 1º A CRF no caso de projetos de implantação ou regularização de núcleos urbanos anteriormente aprovados pelo Município e/ou órgãos estaduais e que não foram levados a registro, a critério do órgão responsável da Secretaria de Habitação, será acompanhada do projeto de regularização fundiária, que poderá ser aprovado sem a necessidade de conter todos os elementos constantes no artigo 25 desta Lei, quando for o caso.

§ 2º A CRF, na hipótese de Reurb somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis, dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E DAS ISENÇÕES

Art. 34. Os procedimentos de registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado seguirão a regulamentação prevista na legislação federal vigente, em especial o Decreto Federal nº 9.310, de 2018.

Art. 35. Os atos necessários ao registro da Reurb-S são isentos de custas e emolumentos, nos termos da legislação federal vigente.

§ 1º As isenções a que se refere o *caput* independem do disposto no § 4º do artigo 11 da Lei Federal nº 11.124, de 16/06/2005.

§ 2º As isenções de custas e emolumentos aplicam-se a partir da classificação prevista nos artigos 13 e 30, *caput*, I, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, pela autoridade competente da Secretaria de Habitação, como Reurb-S.

§ 3º Para a aplicação das isenções de que trata este artigo na fase de processamento administrativo da Reurb-S anterior à emissão da CRF, o interessado apresentará documento emitido pela Secretaria de Habitação que ateste a classificação da modalidade da regularização como Reurb-S.

Art. 36. Os atos necessários ao registro da Reurb-S, compreendem, entre outros:

I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até 70 m² (setenta metros quadrados);

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S;

VIII - a averbação das edificações de conjuntos habitacionais ou condomínios;

IX - a abertura de matrícula para a área objeto da regularização fundiária, quando necessária;

X - a abertura de matrículas individualizadas para as áreas públicas resultantes do projeto de regularização; e

XI - a emissão de certidões necessárias para os atos previstos neste artigo.

Parágrafo único. As certidões referidas no inciso XI deste artigo são relativas à matrícula, à transcrição, à inscrição, à distribuição de ações judiciais e aos registros efetuados no âmbito da Reurb, entre outras, conforme previsto na legislação federal vigente.

Art. 37. É vedado ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis exigir comprovação de pagamento ou quitação de tributos, entendidos como impostos, taxas, contribuições ou penalidades e demais figuras tributárias nos atos de registros ou averbações relativos a Reurb-S, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 38. As unidades imobiliárias desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área nos termos da legislação federal vigente, em especial o Decreto Federal nº 9.310, de 2018.

§ 1º São alcançadas pela Reurb todos os núcleos urbanos informais não implantados, que tenham no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas unidades imobiliárias comercializadas até a data de publicação desta Lei.

§ 2º As unidades imobiliárias desocupadas ou não edificadas, em núcleos urbanos implantados ou não, que tenham sido comercializadas a qualquer título e:

I - quitadas, terão as suas matrículas abertas em nome do adquirente;

II - não quitadas no ato de registro da Reurb, terão suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio, com registro do compromisso de compra e venda na matrícula do imóvel, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DO DIREITO REAL DE LAJE

Art. 39. O direito real de laje poderá ser implantado ou utilizado como ferramenta da Reurb no Município e será regido pela legislação federal vigente, em especial o Decreto Federal nº 9.310, de 2018.

§ 1º Para aprovação e registro do direito real de laje em unidades imobiliárias que compõem a Reurb fica dispensada a apresentação do habite-se e na Reurb-S das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

§ 2º Os procedimentos e as posturas edilícias e urbanísticas associadas à implantação de novas unidades utilizando-se o direito real de laje serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 3º Caberá à Secretaria de Habitação a análise e aprovação das unidades que compõem o direito real de laje na Reurb.

CAPÍTULO VI

DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 40. O condomínio de lotes poderá ser implantado ou utilizado como ferramenta da Reurb no Município nos termos da legislação federal, em especial o Decreto Federal nº 9.310, de 2018.

§ 1º A fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao seu potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição.

§ 2º As normas relativas ao condomínio edilício aplicam-se, no que couber, ao condomínio de lotes.

§ 3º Para fins de incorporação imobiliária, a implantação da infraestrutura do condomínio de lotes ficará a cargo do empreendedor.

§ 4º Os procedimentos e as posturas edilícias e urbanísticas associadas ao condomínio de lotes serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 5º A análise e a aprovação de novos empreendimentos na forma de condomínio de lotes ficarão a cargo do órgão municipal responsável pelo licenciamento de novos empreendimentos.

Art. 41. Os núcleos urbanos informais consolidados constituídos na forma de condomínio de lotes poderão ser objeto de Reurb, nos termos estabelecidos na legislação federal vigente.

§ 1º A Reurb do condomínio de lotes independe da regularização das edificações já existentes, que serão regularizadas de forma coletiva ou individual em expediente próprio, a critério do Poder Executivo.

§ 2º As novas edificações a serem construídas em condomínio de lotes objeto de Reurb observarão as posturas edilícias e urbanísticas vigentes.

§ 3º Caberá à Secretaria de Habitação a análise e aprovação da Reurb na forma de condomínio de lotes.

CAPÍTULO VII

DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 42. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado.

§ 1º Os conjuntos habitacionais podem ser constituídos de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais, ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio.

§ 2º As unidades resultantes da regularização de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos, salvo quando o ente público promotor do programa habitacional demonstrar a existência de obrigações pendentes durante o processo de regularização fundiária, caso em que as unidades imobiliárias regularizadas serão a ele atribuídas.

Art. 43. Caberá à Secretaria de Habitação a análise e aprovação da Reurb na forma de conjuntos habitacionais.

§ 1º Para aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem a Reurb, fica dispensada a apresentação do habite-se e, na Reurb-S, das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias, nos termos da legislação federal vigente.

§ 2º O registro do núcleo urbano informal na forma de conjunto habitacional será feito com a emissão da CRF e a aprovação do projeto de regularização, acompanhado das plantas e dos memoriais técnicos das unidades imobiliárias e edificações e dos demais elementos técnicos que sejam necessários à incorporação e ao registro do núcleo urbano informal, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII

DO CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES

Art. 44. Quando o mesmo imóvel contiver construções de unidades imobiliárias poderá ser instituído condomínio urbano simples, sendo discriminadas na matrícula:

I - a parte do terreno ocupada pelas edificações;

II - as áreas de utilização exclusiva; e

III - as áreas que constituem passagem para as vias públicas e para as unidades entre si.

§ 1º As normas relativas ao condomínio edilício aplicam-se, no que couber, ao condomínio urbano simples.

§ 2º Não constitui condomínio urbano simples:

I - situações contempladas pelo direito real de laje;

II - edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos como unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não residenciais, a que se refere a Lei Federal nº 4.591, de 1964;

III - aqueles que possuem sistema viário interno para acesso às unidades imobiliárias autônomas; e

IV - aqueles que possuem unidades imobiliárias autônomas com acessos independentes aos logradouros públicos existentes.

§ 3º O condomínio urbano simples poderá ser implantado no Município ou utilizado na Reurb e será regido pela legislação federal vigente.

§ 4º Caberá à Secretaria de Habitação a análise e aprovação da Reurb na forma de condomínio urbano simples.

CAPÍTULO IX

DA ARRECAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS

Art. 45. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Habitação, autorizado a proceder à arrecadação de bens imóveis urbanos abandonados, conforme o disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, artigos 73 e 74 do Decreto Federal nº 9.310, de 2018, artigo 1.276 da Lei Federal nº 10.406, de 2002 - Código Civil, artigos 56 a 58 da Lei Municipal nº 7.730, de 04/06/2019 - Plano Diretor, e nesta Lei.

Art. 46. Ficam sujeitos à arrecadação pela Secretaria de Habitação, na condição de bem vago, os imóveis urbanos privados abandonados, mesmo aqueles com ocupação ou uso irregular, temporário ou não, cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio, abrangendo:

I - imóveis edificados;

II - imóveis com obras interrompidas;

III - terrenos baldios.

Parágrafo único. A intenção referida no *caput* deste artigo será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir, por cinco anos, os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e/ou territorial urbana.

Art. 47. Ocorrerá a arrecadação quando verificadas concorrentemente as seguintes hipóteses:

I - o proprietário não possuir a intenção de conservá-lo em seu patrimônio;

II - o imóvel está abandonado;

III - inadimplemento dos ônus fiscais incidentes sobre a propriedade predial e/ou territorial urbana, por cinco anos.

Parágrafo único. Há presunção de que o proprietário não tem mais intenção de conservar o imóvel em seu patrimônio quando, cessados os atos de posse, aquele não satisfizer os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e/ou territorial urbana, por cinco anos, compreendendo-se, para tanto, o inadimplemento, ainda que parcial, por no mínimo cinco exercícios distintos, sucessivos ou não.

Art. 48. O procedimento para arrecadação de bens imóveis, nos termos desta Lei, deverá ter início com a abertura de processo administrativo, uma vez constatado que o imóvel se encontra em condições de abandono, o qual deverá conter ainda as seguintes informações:

I - requerimento ou denúncia que motivou a instauração do procedimento administrativo de arrecadação, quando houver;

II - localização do imóvel, com endereço e descrição do tipo, se para fins comerciais, residenciais ou outro de qualquer natureza;

III - informações imobiliárias atualizadas, quando houver;

IV - prova do estado de abandono produzida pelo órgão responsável da Secretaria de Habitação, mediante fatos e circunstâncias que caracterizem a situação, inclusive através de relatório fotográfico;

V - dados relativos aos ônus fiscais.

Art. 49. Evidenciadas as condições de abandono e inadimplemento mencionadas nesta Lei, será notificado o titular do domínio, para que tome as providências para descaracterizar o abandono e para adimplir com os ônus fiscais, ou, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 1º A notificação do titular de domínio será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar do cadastro municipal, ou naquele constante da matrícula ou transcrição imobiliária e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 2º Os titulares de domínio não localizados ou de imóveis não cadastrados, serão notificados por edital publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação na cidade, do qual deverão constar, de forma resumida a localização e as informações do imóvel a ser arrecadado, para que tomem providências para:

I - descaracterizar o abandono; e

II - adimplir com os ônus fiscais, ou, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contados da data de publicação do edital, nos termos do § 4º do artigo 73 do Decreto Federal nº 9.310, de 2018.

§ 3º Caso não seja identificado o titular de domínio do imóvel objeto da arrecadação, a notificação, por edital, será feita a quem de direito.

§ 4º A ausência de manifestação do titular de domínio, no prazo definido nesta Lei e na legislação federal vigente, será interpretada como concordância com a arrecadação.

Art. 50. Na hipótese de o proprietário titular de domínio reivindicar a posse do imóvel declarado arrecadado, ou no transcorrer do triênio que alude o artigo 1.276 da Lei Federal nº 10.406, de 2002 - Código Civil, o retorno da posse, desde que previamente realizado pelo proprietário titular de domínio em favor do Município, fica condicionado:

I - ao pagamento integral, em parcela única, dos tributos, taxas, juros, multas, custas, emolumentos processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais da dívida incidente sobre o imóvel;

II - ao ressarcimento de todas as eventuais despesas realizadas pelo Município em razão da posse provisória, incluindo obras e serviços;

III - à assinatura de termo de compromisso de ajustamento de conduta com o Município mediante cominações, nos termos do § 6º do artigo 5º da Lei Federal 7.347, de 1985, o qual garanta, relativamente ao imóvel:

a) no caso de edificações que a sua estrutura não oferece perigo de danos a terceiros, responsabilizando-se em caso de ocorrência;

b) que não haverá qualquer forma de ocupação ou uso irregular, mesmo temporária;

c) que manterá permanente e adequado serviço de proteção, limpeza e conservação;

d) que apresentará à Prefeitura Municipal plano de revitalização e ocupação do imóvel, a ser executado no prazo máximo de cento e oitenta dias;

e) que tomará ciência que o não cumprimento do termo de compromisso assinado implicará em sanções administrativas e medidas judiciais cabíveis.

Art. 51. Respeitado o procedimento de arrecadação e decorridos três anos da data da posse, o bem passará à propriedade do Município, na forma do artigo 1.276 da Lei Federal nº 10.406, de 2002 - Código Civil.

Parágrafo único. A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário adotará, de imediato, as medidas cabíveis para a regularização do imóvel arrecadado no registro imobiliário competente.

Art. 52. O Poder Executivo poderá realizar os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina, através do órgão municipal competente ou de terceiros, obedecidos os preceitos legais.

Parágrafo único. O imóvel arrecadado pelo Município será destinado prioritariamente aos programas habitacionais de interesse social, à instalação de equipamentos públicos sociais ou à prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO X

DA COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 53. Na Reurb-E, para fins de compensação urbanística, o percentual de áreas destinadas a Municipalidade, à exceção das utilizadas ou necessárias para circulação de veículos e pedestres, ou seja, aquelas previstas para área institucional, verde ou lazer, obedecerá aos seguintes critérios:

I - para os parcelamentos do solo implantados anteriormente a 19 de dezembro de 1979, advento da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, não serão exigidas áreas públicas além daquelas já existentes, se houver;

II - para os núcleos urbanos de interesse específico implantados após 19 de dezembro de 1979, será exigida, como compensação urbanística, a destinação de área ou áreas à Municipalidade, nos mesmos percentuais previstos para a implantação de novos empreendimentos, conforme o disposto na legislação municipal

específica vigente.

§ 1º O disposto no inciso II deste artigo não se aplica a Reurb-E promovida pela Secretaria de Habitação em áreas públicas.

§ 2º A Secretaria de Habitação, ouvido o Conselho Municipal de Habitação e por ato fundamentado, poderá autorizar a dispensa ou a redução do percentual de áreas a serem destinadas ao uso público nos casos de Reurb-E promovidas pela Municipalidade em áreas privadas, conforme previsto no § 1º do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, desde que:

I - o titular do domínio ou responsáveis pela implantação do núcleo informal encontrar-se ausente e/ou não localizado; ou

II - mediante requerimento justificado do legitimado responsável.

Art. 54. Para os núcleos urbanos de interesse específico enquadrados no artigo 53, II, desta Lei, que não disponham de área livre que atenda a porcentagem mínima de área a ser destinada à Municipalidade, à exceção das utilizadas ou necessárias para circulação de veículos e pedestres, será exigido:

I - ressarcimento ao Município em pecúnia, correspondente ao valor apurado em laudo de avaliação; ou

II - área ou áreas equivalentes, com ou sem benfeitorias.

§ 1º A compensação da área pública definida no inciso II deste artigo poderá ser efetuada por meio da disponibilização de outra área ou áreas em locais distintos do núcleo em regularização, cuja destinação será definida pela Secretaria de Habitação, no ato de sua aprovação.

§ 2º Faculta-se ao interessado escolher a forma para ressarcimento das áreas públicas dentre as previstas nos incisos I e II deste artigo, salvo se houver interesse público que justifique a imposição de uma delas por parte da Secretaria de Habitação.

Art. 55. Na hipótese de ressarcimento em pecúnia, o montante a ser pago será determinado com base em laudo de avaliação, elaborado pelo órgão municipal competente ou através de terceiros, considerando o valor de mercado do metro quadrado de terreno urbanizado e suas benfeitorias quando houver, localizado no núcleo objeto de regularização, multiplicado pela metragem quadrada da área a ser ressarcida.

§ 1º O ressarcimento em pecúnia poderá ser dividido em parcelas mensais e consecutivas, conforme dispõe o artigo 63 desta Lei.

§ 2º O parcelamento do ressarcimento em pecúnia será feito mediante Termo de Acordo Administrativo com força de título executivo extrajudicial.

Art. 56. Em caso de compensação em área ou áreas, o interessado indicará aquela a ser transferida ao Município que, de acordo com o interesse público, poderá aceitá-la ou recusá-la, mediante parecer técnico emitido pelo órgão municipal competente da Secretaria de Habitação.

§ 1º Havendo interesse da Municipalidade na área ou áreas oferecidas, o interessado deverá apresentar toda documentação necessária à transferência ao Município, comprovando a inexistência de ônus, gravames ou passivo ambiental.

§ 2º Havendo recusa por parte da Municipalidade, o interessado poderá fazer mais uma indicação visando à compensação necessária.

§ 3º Se, após duas tentativas, as áreas indicadas para compensação forem recusadas por decisões administrativas e técnicas definitivas, o interessado deverá ressarcir a Municipalidade em pecúnia, nos termos do artigo 54, I, desta Lei.

§ 4º A transferência da área ou áreas de compensação urbanística para o Município dar-se-á no ato de registro da respectiva Reurb, devendo constar no projeto de regularização aprovado, na CRF e no Termo de Compromisso.

§ 5º Fica dispensada a escritura de doação para a transferência da titularidade das áreas previstas no § 4º deste artigo.

CAPÍTULO XI DAS TAXAS E DAS MULTAS

Art. 57. A Secretaria de Habitação notificará os titulares de domínio ou os responsáveis pelos núcleos urbanos informais de interesse específico existentes na data de publicação desta Lei, para que, no prazo de noventa dias, protocolam o pedido da Reurb-E acompanhado da documentação e dos projetos necessários, visando à sua análise e aprovação.

§ 1º A critério da Secretaria de Habitação e a pedido do interessado com justificativa fundamentada, o prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período.

§ 2º O prazo previsto no *caput* será contado a partir da data do recebimento da notificação pelo seu destinatário.

§ 3º Ocorrendo a recusa do recebimento da notificação ou a não localização de seu destinatário, far-se-á a notificação por edital, uma única vez, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

§ 4º Não atendida a notificação de que trata este artigo, a Secretaria de Habitação poderá tomar as providências para promoção da Reurb-E, sem prejuízo das ações e penalidades previstas na legislação vigente.

§ 5º O não atendimento à notificação prevista neste artigo implicará na aplicação de multa no valor de 50.000 UFGs (cinquenta mil Unidades Fiscais de Guarulhos), sem prejuízo do cumprimento das exigências técnicas e jurídico-administrativas necessárias à regularização do núcleo urbano informal, independentemente das demais sanções cabíveis.

Art. 58. O legitimado promotor da Reurb que não atender integralmente ao comunicado de exigências técnicas previsto no artigo 31 desta Lei, sem justificativa fundamentada, sujeitar-se-á à aplicação de multa no valor de 10.000 UFGs (dez mil Unidades Fiscais de Guarulhos), sem prejuízo da obrigação de cumprir as medidas necessárias à conclusão da regularização.

Art. 59. Cumpridas as exigências para aprovação do projeto de regularização, a Secretaria de Habitação expedirá a Certidão de Regularização Fundiária - CRF, após o recolhimento da respectiva taxa.

Parágrafo único. O valor da taxa de regularização será calculado de acordo com o previsto no Anexo Único desta Lei.

Art. 60. A Secretaria de Habitação encaminhará a CRF e o projeto de regularização fundiária da Reurb-E ao Oficial de Registro de Imóveis, devendo seus responsáveis comparecerem ao Cartório de Registro de Imóveis e efetuarem o pagamento das taxas e emolumentos referentes aos atos de registro, no prazo máximo de até trinta dias contados da data do encaminhamento, sob pena de sua caducidade e de incidência de multa no valor de 1.000 UFGs (mil Unidades Fiscais de Guarulhos), independentemente das demais sanções cabíveis.

Art. 61. Não será exigido o pagamento de taxas, emolumentos e nem das multas previstas nesta Lei quando o processamento da Reurb-S for requerido por:

I - órgãos públicos;

II - beneficiários, individual ou coletivamente;

III - cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público;

IV - outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária.

Art. 62. Na Reurb-E as taxas e emolumentos obedecerão aos seguintes critérios:

I - em áreas públicas, não será exigido o pagamento de taxas e emolumentos referentes ao processo administrativo;

II - em áreas privadas, instaurada de ofício ou através de requerimento de órgãos públicos, cujos proprietários encontrarem-se ausentes ou não localizados, as taxas e emolumentos serão devidas, podendo ser lançadas após a emissão da CRF, em favor do titular de domínio, responsável pela implantação ou beneficiários.

Art. 63. O pagamento da taxa de regularização disposto no artigo 59 e o ressarcimento em pecúnia previsto no artigo 54, I, desta Lei, poderão ser feitos em até doze parcelas mensais e consecutivas, mediante requerimento do legitimado promotor da regularização e autorização da Secretaria de Habitação.

§ 1º O valor do parcelamento será convertido em Unidades Fiscais de Guarulhos e cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 100 UFGs (cem Unidades Fiscais de Guarulhos).

§ 2º O requerimento assinado pelo legitimado promotor da regularização solicitando o parcelamento será formulado à Secretaria de Habitação, devendo constar o valor total da taxa ou do ressarcimento em pecúnia e a quantidade de parcelas desejadas.

§ 3º Havendo concordância com o parcelamento proposto, será elaborado Termo de Compromisso com reconhecimento irrevogável e irretirável do crédito em favor da Municipalidade e será assinado, também, por duas testemunhas, de modo a constituir título executivo extrajudicial na forma estabelecida no artigo 784, III, da Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015 - Código de Processo Civil.

§ 4º O não pagamento da parcela inicial no prazo de trinta dias, contados da data de seu vencimento ou a falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, implicará no vencimento automático das demais parcelas, devendo ser pago o valor integral do parcelamento, acrescido de multa, juros e correção monetária nos termos da legislação pertinente, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis em face do legitimado promotor da regularização.

Art. 64. Na Reurb-E, a recusa dos titulares de domínio ou responsáveis pela regularização, no atendimento às disposições do artigo 53 desta Lei, implicará na aplicação de multa no valor de 10.000 UFGs (dez mil Unidades Fiscais de Guarulhos), sem prejuízo da obrigação de cumprir as exigências necessárias à conclusão da Reurb e da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 65. As taxas, multas e ressarcimentos em pecúnia previstos nesta Lei serão revertidos ao Fundo Municipal de Habitação.

CAPÍTULO XII DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 66. A Secretaria de Habitação, após a expedição da CRF, encaminhará o projeto de regularização aprovado e a listagem dos beneficiados, quando houver, à Secretaria da Fazenda para providências quanto ao cadastramento das unidades imobiliárias e demais áreas públicas, visando o lançamento de tributos municipais.

Parágrafo único. O cadastramento previsto no *caput* deste artigo poderá ser realizado ainda que haja débitos tributários sobre a área maior.

Art. 67. Na Reurb com titulação por legitimação fundiária, conforme previsto no artigo 13 desta Lei, os débitos tributários relacionados à matrícula ou transcrição de origem não ficarão vinculados às matrículas individualizadas, por constituir forma originária de aquisição do direito real de propriedade onde, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou

inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

§ 1º Os débitos tributários relacionados à matrícula ou transcrição de origem, permanecerão nas mesmas, podendo o titular de domínio, compromissário, beneficiários ou legitimados promotores da Reurb, de forma coletiva ou individual, parcelar os referidos débitos em até cento e vinte parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e das multas, com montante mínimo por parcela equivalente a 50 UFGs (cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos).

§ 2º Fica assegurado o parcelamento em até cento e setenta e duas parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e das multas, no caso de imóveis inseridos em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se na Reurb com titulação por legitimação de posse.

§ 4º O parcelamento dos débitos tributários, com os benefícios, relacionados à matrícula ou transcrição das áreas objeto da Reurb, de que trata este artigo, deverá ser requerido à Secretaria da Fazenda no prazo de até cento e oitenta dias, contados da data da emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

Art. 68. Os débitos existentes na matrícula ou na transcrição de origem das unidades imobiliárias, resultantes da Reurb, não tituladas por meio da legitimação fundiária ou legitimação de posse, permanecerão vinculados às matrículas individualizadas, conforme previsto no artigo 23, § 3º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Parágrafo único. Os débitos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser parcelados com os benefícios previstos no artigo 67 desta Lei.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 70. Fica o Poder Executivo autorizado, através do órgão competente, a realizar, após a regularização fundiária do núcleo urbano informal, a regularização das edificações consolidadas até a data da expedição da CRF, isoladamente ou não, a requerimento dos beneficiários, atendendo a critérios mínimos de salubridade e habitabilidade, podendo ser reduzidos ou dispensados parâmetros urbanísticos ou edifícios estabelecidos na legislação municipal específica vigente.

Art. 71. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da Reurb-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Art. 72. A alienação de imóvel pelo Poder Executivo diretamente para o seu detentor, nos casos da Reurb-S, poderá ser feita nos termos do artigo 17, I, "f", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 73. Para fins da Reurb, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, ficam dispensadas a desafetação e as seguintes exigências previstas no artigo 17, I, da Lei nº 8.666, de 1993:

I - autorização legislativa para alienação de bens da administração pública direta, indireta e autárquica; e

II - avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência.

Art. 74. Na execução da Reurb pela Secretaria de Habitação, além das normas previstas nesta Lei, poderão ser utilizadas as demais normas, ferramentas e instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.465, de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 2018.

Art. 75. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 76. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 77. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - Lei nº 7.355, de 22/12/2014;

II - Decreto nº 32.842, de 20/08/2015;

III - Decreto nº 33.553, de 14/07/2016;

IV - Decreto nº 34.184, de 11/05/2017;

V - Decreto nº 34.652, de 28/12/2017;

VI - Decreto nº 35.473, de 24/01/2019.

Guarulhos, 10 de outubro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFG
1	Regularização de parcelamentos do solo de interesse específico - Reurb-E considerando a área total parcelada, descontadas aquelas destinadas ao uso público.	0,3 por m ²
2	Regularização de parcelamentos do solo de interesse social - Reurb -S considerando a área total parcelada, descontadas aquelas destinadas ao uso público.	0,15 por m ²
3	Regularização de conjuntos habitacionais de interesse específico - Reurb-E considerando a área total do empreendimento, descontadas aquelas destinadas ao uso público.	0,4 por m ²
4	Regularização de conjuntos habitacionais de interesse social - Reurb-S considerando a área total do empreendimento, descontadas aquelas destinadas ao uso público.	0,2 por m ²
5	Regularização de condomínios de interesse específico - Reurb -E considerando a área total do empreendimento.	0,4 por m ²
6	Regularização de condomínios de interesse social - Reurb -S considerando a área total do empreendimento.	0,2 por m ²
7	Regularização de núcleos urbanos informais constituídos de unidades imobiliárias não residenciais.	acréscimo de 30% sobre os itens de 1 a 6
8	Certidão de Regularização Fundiária - CRF	10

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Vereador

PROFESSOR JESUS

Presidente da E. Câmara Municipal de

G U A R U L H O S

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana e dá outras providências, conforme estudos constantes no processo administrativo nº 16.064/2019.

A informalidade urbana ocorre em quase todas as cidades brasileiras. Embora não exclusivamente, a irregularidade é, em sua maior parte, associada a ocupações de população de baixa renda. Ora, morar irregularmente significa estar em condição de insegurança permanente, de modo que, além de um direito social, pode-se afirmar que a moradia regular é condição para a realização integral de outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde.

A recente Lei Federal nº 13.465, sancionada em 11/07/2017 e o Decreto Federal nº 9.310, de 04/12/2018 são um novo marco regulatório no país que visa estabelecer os procedimentos relativos à Regularização Fundiária Urbana denominada Reurb, que é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

As medidas jurídicas correspondem especialmente à solução dos problemas dominiais, referentes às situações em que o ocupante de uma área pública ou privada não possui um título que lhe dê segurança jurídica sobre sua ocupação.

As medidas urbanísticas dizem respeito às soluções para adequar os núcleos urbanos à cidade formal, como a implantação de infraestrutura essencial relacionada ao fornecimento de água, esgoto, energia, drenagem e outros, decorrentes dos núcleos urbanos implantados sem atendimento das normas legais, bem como para realocar as unidades imobiliárias existentes em áreas de risco sujeitas a desmoronamento e enchentes, entre outros.

As medidas ambientais buscam superar o problema dos núcleos implantados em desacordo com a legislação urbana e de proteção ao meio ambiente.

As medidas sociais, por sua vez, dizem respeito às soluções oferecidas à população beneficiária da Reurb, especialmente nas ocupações por famílias de baixa renda, não excluindo as demais populações, de forma a propiciar o exercício digno do direito à moradia e à cidadania com melhor qualidade de vida.

O regimento, além de desburocratizar, modifica diversos procedimentos, entre eles, simplificação, agilização e redução de custos das ações de regularização, em especial às famílias de baixa renda.

Ainda de acordo com o texto, haverá dois tipos de modalidade para a Regularização Fundiária Urbana - Reurb, Interesse Social - Reurb-S e Interesse Específico - Reurb-E.

No primeiro, serão incluídas as ocupações por pessoas de baixa renda, cuja renda familiar não ultrapasse a cinco salários mínimos vigentes, que receberão gratuitamente o registro do imóvel e toda a infraestrutura básica que correrá por conta do poder público. No segundo caso, o titular de domínio, responsável pela implantação ou os

beneficiários, deverão arcar com todos os gastos com a Reurb e com a infraestrutura a ser definida no projeto de regularização do núcleo urbano informal, bem como com os custos cartorários e de registro.

O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Habitação juntamente com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, está voltado para a concretização do direito à moradia digna, mediante procedimento da regularização fundiária urbana de núcleos informais ocupados por populações de baixa renda ou não, atendendo ainda as diretrizes que orientam o desenvolvimento urbano, conforme o disposto no artigo 6º, XV, da Lei nº 7.730, de 04/06/2019 - Plano Diretor.

O objetivo deste projeto de lei, atendendo ao disposto no artigo 6º, XV, da Lei nº 7.730, de 2019 - Plano Diretor, é dar possibilidade ao Município de construir novas práticas de gestão urbana, multiplicando as ações que visam à regularização fundiária plena e ao enfrentamento do passivo socioambiental existente na nossa cidade.

A proposta certamente contribuirá para garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, bem como a concretização de melhoria das condições de habitabilidade de núcleos informais, tendo como consequência a inserção da população beneficiada a uma cidade mais justa.

Assim, a fim de combater tal situação, o presente projeto de lei pretende efetivar o direito constitucionalmente consagrado de moradia, por meio das ações da regularização fundiária de núcleos urbanos informais e áreas irregularmente ocupadas. Note-se, ademais, que além de transformar a perspectiva de vida das famílias beneficiadas, a proposta também interferirá positivamente na gestão dos territórios urbanos, já que, regularizados, os núcleos passam a fazer parte do cadastro municipal, permitindo, por conseguinte, o acesso da população a serviços públicos essenciais, dando, com isso, dignidade às famílias beneficiadas.

Pelo exposto, pela necessidade urgente de adequação da legislação municipal à nova legislação federal e para atendimento das diretrizes que orientam o desenvolvimento urbano, conforme previsto no artigo 6º, XV, da Lei nº 7.730, de 2019 - Plano Diretor, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Em face da inegável relevância e do interesse público que a matéria abrange, solicitamos a apreciação desta proposta, em regime de urgência, conforme possibilidade instituída pelo caput do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares na apreciação de assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação célere do projeto na forma proposta, renovando protestos de estima e consideração.

Guarulhos, 10 de outubro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Projeto de Lei nº 3.193/2019

Altera a Lei nº 7.550, de 19/04/2017, dispondo sobre a criação de cargo público de Médico Perito e dá providências correlatas.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.550, de 19/04/2017, que dispõe sobre a administração pública municipal, a estrutura organizacional e o quadro de servidores públicos da administração direta da Prefeitura de Guarulhos, introduzindo a criação de cargo público de Médico Perito e regras correlatas.

Art. 2º O Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura constante no artigo 179 da Lei nº 7.550, de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo e especificações:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento
14	Médico Perito	20h	6.161,18 (NR)

Art. 3º A Lei nº 7.550, de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 185-A:

“Art. 185-A. O cargo de Médico Perito, cuja jornada de trabalho é de vinte horas semanais, destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - realizar exames médico-periciais nos consultórios do órgão responsável pela perícia médica, no domicílio do servidor, em hospitais ou em outro local que atenda à necessidade do serviço, preenchendo os laudos médicos nos modelos próprios;

II - realizar exames médico-periciais para avaliar o enquadramento legal da situação do servidor, com relação aos benefícios previstos em lei para:

- licença para tratamento de saúde;*
- licença compulsória, nos casos em que ao servidor possa ser atribuída a condição de fonte de infecção de doenças transmissíveis, enquanto durar essa condição;*
- licença para tratamento de saúde de pessoa da família que dependa exclusivamente de cuidados do servidor, desde que devidamente comprovado;*
- licença para tratamento de doença ocupacional ou acidente do trabalho;*
- avaliação da possibilidade de readaptação profissional;*
- licença gestante;*
- emissão de laudo com a finalidade de isenção de recolhimento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF;*
- emissão de laudo médico para fins de aposentadoria;*
- outros procedimentos descritos em lei que demandem avaliação médico-pericial;*

III - solicitar, quando julgar necessário, exames complementares e pareceres de especialistas, para melhor esclarecimento do caso;

IV - solicitar relatório pormenorizado dos médicos assistentes;

V - preencher os laudos e os campos da conclusão de perícia médica de sua competência, assim como o registro no prontuário médico-ocupacional e em todos os demais formulários pertinentes ao caso;

VI - orientar o servidor a respeito do seu parecer e de suas consequências, assim como da possibilidade de interposição de recurso junto ao Serviço de Atendimento ao Servidor, no caso de discordância da decisão;

VII - solicitar a convocação de Junta Médica sempre que:

- o período total de afastamento relacionado ao mesmo evento médico exceder a cento e vinte dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses;*
- julgar necessária a avaliação do caso por outros Médicos Peritos e por um especialista;*
- julgar ser indicada a aposentadoria do servidor;*
- ocorrer situações especiais, a seu critério e devidamente justificada;*

VIII - participar como membro de Junta Médica, nos casos em que tenha sido designado, mediante ato específico;

IX - zelar pela observância do Código de Ética Médica;

X - comunicar, obrigatoriamente, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

XI - manter-se atualizado sobre legislação referente à concessão de benefícios por incapacidade ou por deficiência, participando dos fóruns para os quais for designado;

XII - emitir parecer técnico em juízo, quando indicado como representante do Município de Guarulhos para atuar como Perito Assistente;

XIII - participar das revisões de auxílio-doença, processo de readaptação, revisões de aposentadorias por incapacidade laborativa e de outros benefícios previstos em lei.

§ 1º São requisitos para o provimento do cargo previsto neste artigo, curso superior completo em Medicina, Título de Especialista ou Especialização em qualquer área e registro no respectivo conselho profissional.

§ 2º O ocupante do cargo previsto neste artigo fica lotado no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão.

§ 3º A extensão ou a redução de carga horária do Médico Perito será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias n/s. 1110.0412200402.138.01.1100000.319011.000 e 1110.0412200402.138.01.1100000.319113.000.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 7 de outubro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Vereador

PROFESSOR JESUS
Presidente da E. Câmara Municipal de

G U A R U L H O S

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.550, de 19/04/2017, dispondo sobre a criação de cargo público de Médico Perito e providências correlatas, conforme estudos constantes no processo administrativo nº 47.387/2019.

A criação desse cargo é necessária, em virtude do fato de que a Administração Pública Municipal de Guarulhos passou por transposição de regime jurídico de seus empregados, regidos outrora pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Esses servidores, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 7.696, de 27/02/2019, foram transpostos ao Regime Jurídico Único Estatutário, passando a ser submetidos, nos termos da referida Lei, ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, instituído pela Lei nº 1.429, de 19/11/1968.

Com essa transposição, os servidores que contribuíam ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS passaram a efetuar recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e, portanto, as perícias médicas que tratam das concessões das licenças para tratamento de saúde e de benefícios, tais como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e outros, realizadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, serão efetuadas pela Administração Pública Direta.

A efetivação da proposta contida neste projeto de lei aumentará a despesa com pessoal, motivo pelo qual, conforme preceituam os incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, Lei de

Responsabilidade Fiscal, encaminhamos os demonstrativos do impacto orçamentário e respectiva declaração do ordenador da despesa.

Tendo em vista que a presente proposição está revestida de interesse público, solicitamos sua apreciação em regime de urgência, conforme possibilidade instituída pelo caput do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

Assim sendo, contando com a colaboração habitual de Vossa Excelência e ilustres Pares na apreciação dos assuntos de relevada importância, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta e aproveitamos a oportunidade para expressar nossos protestos de estima e consideração.

Guarulhos, 7 de outubro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Projeto de Lei nº 3.194/2019.

Altera a Lei nº 7.698, de 27/02/2019, que autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar execuções fiscais de débitos de pequeno valor de natureza tributária ou não tributária.

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 7.698, de 27/02/2019, que autorizou a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar execuções fiscais de débitos de pequeno valor de natureza tributária ou não tributária.

Art. 2º O caput do artigo 2º da Lei nº 7.698, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Procuradoria Geral do Município requererá o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com o Município de Guarulhos, cujo valor atualizado seja inferior a 190 UFGs (cento e noventa Unidades Fiscais de Guarulhos), desde que não conste dos autos garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito ou impugnação judicial do débito pelo devedor.” (NR)

Art. 3º O artigo 5º da Lei nº 7.698, de 2019, passa a vigorar com a seguinte disposição:

“Art. 5º O Procurador Geral do Município poderá expedir instruções complementares ao disposto nesta Lei, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais e atualização do valor fixado no caput do artigo 1º desta Lei.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 02 de outubro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Vereador

PROFESSOR JESUS
Presidente da E. Câmara Municipal de

G U A R U L H O S

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.698, de 27/02/2019, que autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar execuções fiscais de débitos de pequeno valor de natureza tributária ou não tributária, conforme estudos constantes do processo administrativo nº 66.640/2018.

As alterações propostas possuem o escopo de melhorar e aprimorar o sistema de cobrança de débitos inscritos em dívida ativa.

Essa Casa de Leis teve um papel importantíssimo quando da aprovação do Substitutivo nº 02 apresentado ao Projeto de Lei nº 3.625/2018 que deu origem à Lei nº 7.698, de 27/02/2019.

Contudo, os órgãos técnicos municipais apontaram a necessidade de revisão da legislação municipal em vigor para aperfeiçoamento da cobrança dos débitos municipais.

Neste sentido, há necessidade de adequação do art. 2º da Lei nº 7.698, de 2019, para constar o dever do requerimento de arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos inferiores a 190 UFGs (cento e noventa Unidades Fiscais de Guarulhos).

Por outro lado, apresenta-se a modificação do texto do art. 5º da referida Lei, para possibilitar a revisão, sempre lastreada por estudos técnicos, do valor mínimo de débitos passíveis do procedimento de execução fiscal.

Por fim, objetiva o presente projeto de lei dar maior qualidade à recuperação dos créditos tributários e não tributários do Município de Guarulhos.

Diante do exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação da proposição em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 2 de outubro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Retificação do artigo 1º da Portaria nº 40/2019-SSP, publicada no D.O. Nº 121/2019-GP de 01/10/2019, conforme segue:

Onde se lê:

“Art. 1º – Designar os gestores e fiscais, responsáveis pelos acompanhamentos, fiscalizações, avaliações e atestes das execuções dos contratos, incumbidos do recebimento dos materiais e/ou serviços abaixo indicados:

Contratação de Empresa	
Nº PROCESSO	24088/2019
CONTRATO Nº	028501/2019 – DLC
EMPRESA	CDR Pedreira – Centro de Disposição de Resíduos S.A.
OBJETO	Serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Guarulhos.
GESTOR	TITULAR: Alexandre Lobo de Almeida – C.F.: 28811 SUPLENTE: Laura Maria da Silva Matos – C.F.: 9655
FISCAL	TITULAR: Carla Caroline Tavares Sá – C.F.: 61245 SUPLENTE: Jonathas Durães Júnior – C.F.: 41142”

Leia-se:

“Art. 1º – Designar os gestores e fiscais, responsáveis pelos acompanhamentos, fiscalizações, avaliações e atestes das execuções dos contratos, incumbidos do recebimento dos materiais e/ou serviços abaixo indicados:

Contratação de Empresa	
Nº PROCESSO	24088/2019
CONTRATO Nº	028501/2019 – DLC
EMPRESA	CDR Pedreira – Centro de Disposição de Resíduos S.A.
OBJETO	Serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Guarulhos.
GESTOR	TITULAR: Alexandre Lobo de Almeida – C.F.: 28811 SUPLENTE: Laura Maria da Silva Matos – C.F.: 9655
FISCAL	TITULAR: Carla Caroline Tavares Sá – C.F.: 61245 SUPLENTE: Alex Rosado Dias – C.F.: 34729 SUPLENTE: Alexandre Garrido Augusto – C.F.: 47500”

Retificação do artigo 1º da Portaria nº 42/2019-SSP, publicada no D.O. Nº 121/2019-GP de 01/10/2019, conforme segue:

Onde se lê:

“Art. 1º – Designar os gestores e fiscais, responsáveis pelos acompanhamentos, fiscalizações, avaliações e atestes das execuções dos contratos, incumbidos do recebimento dos materiais e/ou serviços abaixo indicados:

Contratação de Empresa	
Nº PROCESSO	25039/2019
CONTRATO Nº	034101/2019 – DLC
EMPRESA	Era Técnica Engenharia Construções e Serviços LTDA.
OBJETO	Serviços para manutenção do Aterro Sanitário e do Aterro Controlado do Município de Guarulhos.
GESTOR	TITULAR: Alexandre Lobo de Almeida – C.F.: 28811 SUPLENTE: Laura Maria da Silva Matos – C.F.: 9655
FISCAL	TITULAR: Clodoaldo Costa de Oliveira – C.F.: 52983 SUPLENTE: Alex Rosado Dias – C.F.: 34729”

Leia-se:

“Art. 1º – Designar os gestores e fiscais, responsáveis pelos acompanhamentos, fiscalizações, avaliações e atestes das execuções dos contratos, incumbidos do recebimento dos materiais e/ou serviços abaixo indicados:

Contratação de Empresa	
Nº PROCESSO	25039/2019
CONTRATO Nº	034101/2019 – DLC
EMPRESA	Era Técnica Engenharia Construções e Serviços LTDA.
OBJETO	Serviços para manutenção do Aterro Sanitário e do Aterro Controlado do Município de Guarulhos.
GESTOR	TITULAR: Alexandre Lobo de Almeida – C.F.: 28811 SUPLENTE: Laura Maria da Silva Matos – C.F.: 9655
FISCAL	TITULAR: Carla Caroline Tavares Sá – C.F.: 61245 TITULAR: Jonathas Durães Júnior – C.F.: 41142 SUPLENTE: Alex Rosado Dias – C.F.: 34729 SUPLENTE: Alexandre Garrido Augusto – C.F.: 47500

Retificação do artigo 1º da Portaria nº 43/2019-SSP, publicada no D.O. Nº 121/2019-GP de 01/10/2019, conforme segue:

Onde se lê:

“Art. 1º – Designar os gestores e fiscais, responsáveis pelos acompanhamentos, fiscalizações, avaliações e atestes das execuções dos contratos, incumbidos do recebimento dos materiais e/ou serviços abaixo indicados:

Contratação de Empresa	
Nº PROCESSO	11274/2019
CONTRATO Nº	036301/2019 – DLC
EMPRESA	EPAL Engenheiros Associados LTDA. - EPP.
OBJETO	Serviços de monitoramento ambiental do Aterro Sanitário de Guarulhos e do Aterro Controlado.
GESTOR	TITULAR: Alexandre Lobo de Almeida – C.F.: 28811 SUPLENTE: Laura Maria da Silva Matos – C.F.: 9655
FISCAL	TITULAR: Alex Rosado Dias – C.F.: 34729 SUPLENTE: Clodoaldo Costa de Oliveira – C.F.: 52983

Leia-se:

“Art. 1º – Designar os gestores e fiscais, responsáveis pelos acompanhamentos, fiscalizações, avaliações e atestes das execuções dos contratos, incumbidos do recebimento dos materiais e/ou serviços abaixo indicados:

Contratação de Empresa	
Nº PROCESSO	11274/2019
CONTRATO Nº	036301/2019 – DLC
EMPRESA	EPAL Engenheiros Associados LTDA. - EPP.
OBJETO	Serviços de monitoramento ambiental do Aterro Sanitário de Guarulhos e do Aterro Controlado.
GESTOR	TITULAR: Alexandre Lobo de Almeida – C.F.: 28811 SUPLENTE: Laura Maria da Silva Matos – C.F.: 9655
FISCAL	TITULAR: Carla Caroline Tavares Sá – C.F.: 61245 TITULAR: Jonathas Durães Júnior – C.F.: 41142 SUPLENTE: Alex Rosado Dias – C.F.: 34729 SUPLENTE: Alexandre Garrido Augusto – C.F.: 47500

Portaria nº 50/2019 – SSP

RODNEI OTÁVIO MINELLI, Secretário de Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os gestores e fiscais, responsáveis pelos acompanhamentos, fiscalizações, avaliações e atestes das execuções dos contratos, incumbidos do recebimento dos materiais e/ou serviços abaixo indicados:

Contratação de Empresa	
Nº PROCESSO	20145/2018
CONTRATO Nº	058301/2018 – DLC
EMPRESA	Attend Ambiental S.A.
OBJETO	Serviços de recepção e tratamento dos líquidos percolados (chorume) gerados no Aterro Sanitário e no Aterro Controlado do Município de Guarulhos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos gerados neste processo.
GESTOR	TITULAR: Alexandre Lobo de Almeida – C.F.: 28811 SUPLENTE: Laura Maria da Silva Matos – C.F.: 9655
FISCAL	TITULAR: Carla Caroline Tavares Sá – C.F.: 61245 TITULAR: Jonathas Durães Júnior – C.F.: 41142 SUPLENTE: Alex Rosado Dias – C.F.: 34729 SUPLENTE: Alexandre Garrido Augusto – C.F.: 47500

Artigo 2º – Os gestores e fiscais, ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos Municipais nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, e nº 33.703, de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos processos e contratos.

Artigo 3º – Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 51/2019 – SSP

RODNEI OTÁVIO MINELLI, Secretário de Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os gestores e fiscais, responsáveis pelos acompanhamentos, fiscalizações, avaliações e atestes das execuções dos contratos, incumbidos do recebimento dos materiais e/ou serviços abaixo indicados:

Contratação de Empresa	
Nº PROCESSO	11275/2019
CONTRATO Nº	009701/2019 – DLC
EMPRESA	Saneban Soluções em Saneamento e Banheiros Químicos EIRELI - EPP
OBJETO	Serviços de coleta e transporte do líquido percolado (chorume) gerado no Aterro Sanitário de Guarulhos.
GESTOR	TITULAR: Alexandre Lobo de Almeida – C.F.: 28811 SUPLENTE: Laura Maria da Silva Matos – C.F.: 9655
FISCAL	TITULAR: Carla Caroline Tavares Sá – C.F.: 61245 TITULAR: Jonathas Durães Júnior – C.F.: 41142 SUPLENTE: Alex Rosado Dias – C.F.: 34729 SUPLENTE: Alexandre Garrido Augusto – C.F.: 47500

Artigo 2º – Os gestores e fiscais, ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos Municipais nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, e nº 33.703, de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos processos e contratos.

Artigo 3º – Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 54/2019-SSP

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário Rodnei Otávio Minelli, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria de Serviços Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos seguintes Contratos pertencentes a esta Pasta:

Nº Ctr.	PA ADM	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal
23911/2018	23409/2018	SK COPIADORA E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME	75 % - FORNECIMENTO DE ADESIVOS VINIL, RECORTADO E PRAGUINHA	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
24511/2018	23409/2018	UA GRÁFICA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI EPP	25 % - FORNECIMENTO DE ADESIVOS VINIL, RECORTADO E PRAGUINHA	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Marcos Paulo de Lima CF 20115 - Suplente: Wagner da Rocha - CF50885
25111/2018	23409/2018	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA NEVES - ME	FORNECIMENTO DE BANNERS E FAIXAS.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Marcos Paulo de Lima CF 20115 - Suplente: Wagner da Rocha - CF50885
25311/2018	23409/2018	COP BEM GRÁFICA E EDITORA EIRELI EPP	FORNECIMENTO DE CARTAZ A3 - PAPEL COUCHÉ BRILHO E PAPEL OFFSET	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
27311/2018	4309/2018	DELFER ELETRO FERRAGENS LTDA - EPP	FORNECIMENTO DE HASTE DE ATERRAMENTO	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Marcos Paulo de Lima CF 20115 - Suplente: Wagner da Rocha - CF50885
27611/2018	38909/2018	COMPEI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI-ME	FORNECIMENTO DE REPELENTE DE INSETOS.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
28211/2018	70562/2017	COMERCIAL TOP MIX LTDA - EPP	FORNECIMENTO DE ARGAMASSA COLANTE	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Marcos Paulo de Lima CF 20115 - Suplente: Wagner da Rocha - CF50885
28611/2018	28909/2018	PAUPEDRA PEDREIRAS, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO COM RESISTÊNCIA MÍNIMA A COMPRESSÃO DE 20MPA.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115

ARP 28811/2018	30153/2017	COMERCIAL ATD LTDA EPP	FORNECIMENTO DE TAMPAO	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
ARP 29511/2018	25317/2018	BRASEPEI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP	FORNECIMENTO DE EPI- LUVAS DE RASPA SEM REFORÇO - PUNHO CURTO E PUNHO LONGO.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Marcos Paulo de Lima CF 20115 - Suplente: Wagner da Rocha - CF50885
ARP 29611/2018	25317/2018	EXATA EVOLUÇÃO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA-ME	(LOTE 01 - 75%) FORNECIMENTO DE EPI- LUVAS PARA ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO E LUVAS NITRILICA.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
ARP 29711/2018	25317/2018	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	FORNECIMENTO DE EPI- LUVAS TÉRMICAS.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
ARP 29811/2018	25317/2018	IRMAOS LOURENÇO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	(25%) FORNECIMENTO DE EPI- LUVAS PARA ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Marcos Paulo de Lima CF 20115 - Suplente: Wagner da Rocha - CF50885
ARP 30211/2018	67735/2017	SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI	FORNECIMENTO DE MASSA PLÁSTICA E NEPLÉS.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Marcos Paulo de Lima CF 20115 - Suplente: Wagner da Rocha - CF50885
ARP 030311/2018	25316/2018	EXTICOM DO BRASIL - COM. E MANUT. E EXTINTORES E EQUIP. DE SEGURANÇA EIRELI	FORNECIMENTO DE EPI - BOTA DE PVC	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
ARP 030411/2018	25316/2018	PIZANI & PIZANI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA-ME	FORNECIMENTO DE EPI- BOTINAS DE SEGURANÇA.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Marcos Paulo de Lima CF 20115 - Suplente: Wagner da Rocha - CF50885
ARP 030511/2018	1255/2018	COMERCIAL AGRICOLA MANJABOSO LTDA - EPP	FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS E GENUINAS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS DA MARCA STHL.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
ARP 2511/2019	12957/2018	COMPEI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI-ME	FORNECIMENTO DE CREME PROTETOR SOLAR.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Marcos Paulo de Lima CF 20115 - Suplente: Wagner da Rocha - CF50885
ARP 3511/2019	9007/2018	KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - EPP	75% - FORNECIMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Marcos Paulo de Lima CF 20115 - Suplente: Wagner da Rocha - CF50885
ARP 3711/2019	12957/2018	BRASEPEI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-EPP	(75% - LOTE 4.6 E 8) - (25% - LOTE 08) - FORNECIMENTO DE EPIS, PROTETOR FACIAL, ÓCULOS DE SEGURANÇA, MÁSCARA DE SOLDA E OUTROS.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
ARP 3911/2019	12957/2019	PROTEVILE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	(75% - LOTE 02) - (25% - LOTE 5.7 E 9) - FORNECIMENTO DE EPIS, ÓCULOS DE SEGURANÇA, MÁSCARA DE SOLDA, CALÇA BOTA DE SEGURANÇA E OUTROS.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Marcos Paulo de Lima CF 20115 - Suplente: Wagner da Rocha - CF50885
ARP 4111/2019	56801/2018	HDF LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI - ME	LOCAÇÃO DE TENDAS COM COBERTURA EM LONA PVC, NA COR BRANCA.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
ARP 4611/2019	9007/2018	SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI	25% - FORNECIMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Marcos Paulo de Lima CF 20115 - Suplente: Wagner da Rocha - CF50885
ARP 4911/2019	9007/2018	BRÁSIDAS EIRELI	FORNECIMENTO DE VENTILADORES DE MESA.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
ARP 6611/2019	38990/2018	GUARANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO FCK 18 E 20 MPA BRITA 1	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
ARP 7011/2019	38990/2018	PAUPEDRA PEDREIRAS, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	75% - FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO FCK 20 MPA PEDRISCO	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Marcos Paulo de Lima CF 20115 - Suplente: Wagner da Rocha - CF50885
ARP 7111/2019	38990/2018	G.S. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	25% - FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO FCK 18 E 20 MPA BRITA 1 E FCK 20 MPA PEDRISCO	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
ARP 8511/2019	29286/2018	MOMENT LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA ME	LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS DE PLÁSTICO	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Marcos Paulo de Lima CF 20115 - Suplente: Wagner da Rocha - CF50885
ARP 10011/2019	13444/2018	M L GESTÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP	25% - FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS COM MARGARINA	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
ARP 1011/2019	13444/2018	GUARANI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP	75% - FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS COM MARGARINA	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Marcos Paulo de Lima CF 20115 - Suplente: Wagner da Rocha - CF50885
ARP 13411/2019	52409/2017	PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI	FORNECIMENTO DE KIT REMOVÍVEL E REATOR ELETROMAGNÉTICO.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
ARP 14811/2019	54074/2017	AIÉ SERVIÇOS EIRELI - ME	25% - FORNECIMENTO DE DISJUNTORES DIVERSOS	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
ARP 14911/2019	54074/2017	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME	75% - FORNECIMENTO DE DISJUNTORES DIVERSOS	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
ARP 17511/2019	23270/2018	ZS TÊXTIL INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI EPP	FORNECIMENTO DE CAMISETAS NA COR BRANCA	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
23511/2019	1833/2018	ATHON COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP	FORNECIMENTO DE GABIÕES 1,50 X 1,00 X 1,00 DE DUPLA TORÇÃO.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
23611/2019	1833/2018	TSC PONTUAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	FORNECIMENTO DE MANTA GEOSINTÉTICA PARA DRENAGEM, DENSIDADE 200GM²	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Marcos Paulo de Lima CF 20115 - Suplente: Wagner da Rocha - CF50885
24511/2018	23409/2018	UA GRÁFICA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI EPP	25 % - FORNECIMENTO DE ADESIVOS VINIL, RECORTADO E PRAGUINHA	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Marcos Paulo de Lima CF 20115 - Suplente: Wagner da Rocha - CF50885
24711/2019	67379/2018	COMÉRCIO DE ÁGUA ANILIA FRANCO LTDA ME	FORNECIMENTO DE GALÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
24911/2019	38992/2018	GUARANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	75% - FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO PARA VEDAÇÃO E BLOCO ESTRUTURAL APARENTE.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Marcos Paulo de Lima CF 20115 - Suplente: Wagner da Rocha - CF50885
25011/2019	38992/2018	GUARANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	75% - FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
25211/2019	52471/2018	CLIFF MAIK AZEVEDO ME	25% - FORNECIMENTO DE FERRO CHATO	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Marcos Paulo de Lima CF 20115 - Suplente: Wagner da Rocha - CF50885
25911/2019	38992/2018	EVEREST BLOCOS EIRELI	FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO (MEDIDAS: 09 X 19 X 39).	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
26211/2019	51732/2018	NOVA RB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	FORNECIMENTO DE BARRAS DE FERRO.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Marcos Paulo de Lima CF 20115 - Suplente: Wagner da Rocha - CF50885
ARP 27811/2019	30725/2018	UA GRÁFICA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI EPP	SERVIÇOS DE GRÁFICA DIVERSOS: BLOCO PARA ANOTAÇÃO, CRACHÁ, FOLDER DOBRA SIMPLES, FOLDER DUAS DOBRAS, ENVELOPE, SACO, BUSCOQR, DISPLAY EM ACRILICO, PLACA DE SINALIZAÇÃO, CANETA, PIN BROCHE E PASTA TIPO ZIP BAG	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
28111/2019	70880/2018	MIG COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	25% - FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
ARP 28411/2019	30725/2018	SK COPIADORA E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME	SERVIÇOS DE GRÁFICA DIVERSOS: PAINEL DE LONA IMPRESSO, OUTDOOR EM LONA E SUPORTE PARA BANNER	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Marcos Paulo de Lima CF 20115 - Suplente: Wagner da Rocha - CF50885
28711/2019	70877/2018	TRUSTY DISTRIBUIDORA LTDA EPP	25% FORNECIMENTO DE AREIA MÉDIA LAVADA.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
28811/2019	70877/2018	GUARANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	75% FORNECIMENTO DE AREIA MÉDIA LAVADA.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Marcos Paulo de Lima CF 20115 - Suplente: Wagner da Rocha - CF50885
ARP 29511/2019	52471/2018	NOVA RB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	75% - FORNECIMENTO DE FERRO CHATO	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
31911/2019	70547/2018	SHEKINAH MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP	FORNECIMENTO DE BLOCO DE TUBO MACIÇO.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
34611/2019	70547/2018	NOVA RB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	FORNECIMENTO DE CANTONEIRAS E CHAPAS LAMINADAS	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
36211/2019	23267/2018	BRASEPEI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP	FORNECIMENTO DE EPIS - LUVAS DE SEGURANÇA, CONFECCIONADAS EM BORRACHA NATURAL	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
36311/2019	23267/2018	CONCEIÇÃO A.G. DA DALTO LTDA-ME	FORNECIMENTO		

51511/2019	70542/2018	TRUSTY DISTRIBUIDORA LTDA EPP	FORNECIMENTO DE GONZO COM ABAS GALVANIZADO.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
51611/2019	70542/2018	TSC PONTUAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	FORNECIMENTO DE FERRO CHATO LAMINADO.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Marcos Paulo de Lima CF 20115 - Suplente: Wagner da Rocha - CF50885
51711/2019	70542/2018	NOVA RB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	25% - FORNECIMENTO DE TUBOS GALVANIZADOS.	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Wagner da Rocha - CF50885 - Suplente: Marcos Paulo de Lima CF 20115
52411/2019	73684/2018	FER - MAX FERRAMENTAS LTDA	FORNECIMENTO DE ELETRODOS PARA SOLDA	Tit. Reinaldo Cruz Lima - CF 51008 - Sup. Marcos Batista da Matta - CF 28791	Tit. Marcos Paulo de Lima CF 20115 - Suplente: Wagner da Rocha - CF50885

I- Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II- Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 55/2019 – SSP

RODNEI OTÁVIO MINELLI, Secretário de Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os gestores e fiscais, responsáveis pelos acompanhamentos, fiscalizações, avaliações e atestes das execuções dos contratos, incumbidos do recebimento dos materiais e/ou serviços abaixo indicados:

Contratação de Empresa	
Nº PROCESSO	27969/2019
CONTRATO Nº	034301/2019 – DLC
EMPRESA	Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUAUJ.
OBJETO	Serviços de controle de acesso do Aterro Sanitário do Município de Guarulhos.
GESTOR	TITULAR: Alexandre Lobo de Almeida – C.F.: 28811 SUPLENTE: Laura Maria da Silva Matos – C.F.: 9655
FISCAL	TITULAR: Carla Caroline Tavares Sá – C.F.: 61245 TITULAR: Jonathas Durães Júnior – C.F.: 41142 SUPLENTE: Alex Rosado Dias – C.F.: 34729 SUPLENTE: Alexandre Garrido Augusto – C.F.: 47500

Artigo 2º – Os gestores e fiscais, ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos Municipais nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, e nº 33.703, de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos processos e contratos.

Artigo 3º – Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Portaria nº 23/2019 – SSP01

RODNEI OTÁVIO MINELLI, Secretário de Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os gestores e fiscais, responsáveis pelos acompanhamentos, fiscalizações, avaliações e atestes das execuções dos contratos, incumbidos do recebimento dos materiais e/ou serviços abaixo indicados:

Contratação de Empresa	
Nº PROCESSO	65.965/2018
CONTRATO	ARP 22.611/18 – SF06
EMPRESA	FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP
OBJETO	FORNECIMENTO DE CIMENTO PORTLAND CPIII
GESTOR	TITULAR: Marcia Regina da Fonseca - CF 17000 SUPLENTE: Marcelo Giles de Alexandre - CF 11116
FISCAL	TITULAR: Junior Marcos da Silva - CF 53668 SUPLENTE: José Maurício Pereira Junior - CF 53978

Artigo 2º - Os gestores e fiscais, ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos Municipais nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017 e, 33.703, de 29 de setembro de 2016, bem como, às demais condições estabelecidas nos respectivos processos e contratos.

Artigo 3º - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 24/2019 – SSP01

RODNEI OTÁVIO MINELLI, Secretário de Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os gestores e fiscais, responsáveis pelos acompanhamentos, fiscalizações, avaliações e atestes das execuções dos contratos, incumbidos do recebimento dos materiais e/ou serviços abaixo indicados:

Contratação de Empresa	
Nº PROCESSO	60.519/2019
CONTRATO	ARP 43.511/18 – SF06
EMPRESA	NOVA RB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO	FORNECIMENTO DE TELHA DE MALHA SOLDADA NERVURADA E VERGALHAO EM AÇO
GESTOR	TITULAR: Marcia Regina da Fonseca - CF 17000 SUPLENTE: Marcelo Giles de Alexandre - CF 11116
FISCAL	TITULAR: Junior Marcos da Silva - CF 53668 SUPLENTE: José Maurício Pereira Junior - CF 53978

Artigo 2º - Os gestores e fiscais, ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos Municipais nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017 e, 33.703, de 29 de setembro de 2016, bem como, às demais condições estabelecidas nos respectivos processos e contratos.

Artigo 3º - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº 049/2019- SO

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário Engº Marco Antonio Guimarães, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria de Obras,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução do seguinte: Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços pertencente a esta Pasta, conforme planilha anexa:

CONTRATO	PA	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
1	037601/2019- DLC	PA 19.335/2018	CONSTRUMEDICI ENGENHARIA COMERCIO LTDA	E	Contratação de empresa para reforma e manutenção UBS Dona Luiza
				Gestor: Eustáquio de Almeida – CF: 53.144 Suplente: Marta Aparecida da Silva Nunes CF: 55.488	Fiscal: Tito Livio Garcia Chagas - CF: 58.585 Suplente: Cláudio Conceição - CF: 62.722

I- Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II- Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Secretário de Educação, **Paulo Cesar Matheus da Silva**, no uso de suas atribuições legais, **Torna pública** a prorrogação, por mais 180 (cento e oitenta) dias, do credenciamento como Professor (a) Eventual, pelos Senhores abaixo relacionados:

NOME	RG	A CONTAR DE:
ADALZIZA FERREIRA DE SOUZA	374424342	22/12/2019
ADEILDO DA SILVA	576462974	15/12/2019
ADELIA GONÇALVES DE OLIVEIRA LUCENA	128417808	08/12/2019
ADENILSON DOS SANTOS	207405815	15/12/2019
ADRIANA APARECIDA GUIMARAES PEREIRA	27584304	08/12/2019
ADRIANA CEARA SILVA	274878975	22/12/2019
ADRIANA FERREIRA LOUREIRO	321831184	24/11/2019
ADRIANA MARIA FLORENCIO	248717443	15/12/2019
ADRIANA MENDES SILVA DOS SANTOS	327799705	22/12/2019
ADRIANA RIBEIRO FURLAN PEREIRA	28042288X	17/11/2019
ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS FAGONI	283543401	24/11/2019
ADRYANE DEVID PERES FERREIRA	374212077	29/12/2019
AGDA PEREIRA DE MIRANDA TUCILLO	18838586	15/12/2019
AIDÉ FERREIRA LIMA SANTANA	16534499	15/12/2019
ALCINEIA DA SILVA FEITOSA TIMOTEO	305167194	01/12/2019
ALDELI DE SOUZA MACEDO	346292840	24/11/2019
ALESSANDRA BEZERRA DA SILVA	376056472	15/12/2019
ALESSANDRA SILVA CAVICHIOLLI BENJAMIM	307334065	15/12/2019
ALESSANDRA SOARES PEREIRA COSTA	30389846X	17/11/2019
ALEXANDRA CARDOSO DE SOUZA	416242042	22/12/2019
ALIK DOMINGOS DE OLIVEIRA QUIQUETO	449922844	22/12/2019
ALINE DE CAMPOS OLIVEIRA	465361055	24/11/2019
ALINE DERCATH BAPTISTA CAVALCANTI	333211261	24/11/2019
ALINE FERNANDES HENRIQUE	344586650	24/11/2019
ALINE RAYANNE NOBREGA DOS SANTOS	425366856	08/12/2019
ALINE VICENTE DA SILVA	439228384	15/12/2019
ALMEIRES SOUSA PINTO	233737716	24/11/2019
AMANDA CARLA CLEMENTE PAVÃO	415235546	22/12/2019
AMANDA NUNES NEVES ASSIS	486633408	01/12/2019
AMANDA OLIVEIRA DA SILVA BATISTA	351140876	08/12/2019
AMARILDO APARECIDO DOS SANTOS	144581802	15/12/2019
ANA CLAUDIA CORREA SCAGLIA	301198408	08/12/2019
ANA CLAUDIA FLORINDA MUNIZ	500068392	17/11/2019
ANA CRISTINA CASTELHANO DOS SANTOS	183714441	22/12/2019
ANA LUCIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	55955123X	22/12/2019
ANA LUCIA MARTINS MAGALHÃES CAVALCANTE	265863673	08/12/2019
ANA LUCIA SANTOS FIRMINO	402674303	08/12/2019
ANA MARIA NUNES BARBOSA	256104918	24/11/2019
ANA PAULA BARBOSA DA SILVA MARTINS	422097202	24/11/2019
ANAELDE PEREIRA LEITE	28985619X	01/12/2019
ANDREA D ANGELO SALIM GOMES	224699052	22/12/2019
ANDREIA BRITO FREIRE	631471224	22/01/2020
ANDREIA CRISTIANE SADOCCO	245810900	24/11/2019
ANDREIA CRISTINA NERIS COSTA DE JESUS	242501849	01/12/2019
ANDREIA DA SILVA	35462765X	08/12/2019
ANDREIA DE FREITAS SANTOS	230398261	01/12/2019
ANDREIA DOS SANTOS CARDOSO ANSELMO	303673084	24/11/2019
ANDREIA NASCIMENTO DE DEUS	422683413	24/11/2019
ANDREIA PEREIRA DA SILVA SANTOS	257535263	24/11/2019
ANDREZA CAMPOS ALVES	322513558	01/12/2019
ANDREZA RIBEIRO	277190283	01/12/2019
ANELISA APARECIDA COSTA	250394182	15/12/2019
ANGELA MARIA DE SOUZA SIMÕES	307343273	08/12/2019
ANGELA VIRGINIA CORREA PEREIRA	333615281	24/11/2019
ANGELICA CORREIA MOITINHO RABELLO	460842018	22/12/2019
ANGELICA TEODORO PEREIRA	383100987	15/12/2019
ANITA PEREIRA DE SOUZA	36043633X	24/11/2019
ANTONIA DE MORAIS JANEIRO	437162916	08/12/2019
ANTONIA LUCIENE DE SOUZA	533848738	08/12/2019
ANTONIA MOURA DA SILVA	377224662	08/12/2019
APARECIDA DAS GRAÇAS LIMA PAILER	37950618X	17/11/2019
ARELY REGO DO NASCIMENTO	264177393	24/11/2019
ARISLETE BARRETO DOS SANTOS	320839667	24/11/2019
BARBARA CALIXTO SILVA DE LUCENA	261731944	01/12/2019
BARNABELLA NASCIMENTO ASSIS	540438315	15/12/2019
BERENICE CESARIA DA SILVA	227196041	08/12/2019
BETANIA DE SOUSA LEARTH DA COSTA SILVA	384174462	01/12/2019
BETANIA LUIZ DA SILVA CARNEIRO	200547732	15/12/2019
BETTE NIVIA DOS SANTOS BELARMINO	350738889	01/12/2019
BIANCA CAETANO CERQUEIRA	415682551	15/12/2019
BRUNA CRISTINA COSTA RIBEIRO	481359497	24/11/2019
BRUNA ELISABETE FERREIRA DE ALMEIDA	338978872	01/12/2019
BRUNA MARQUES DE OLIVEIRA	450108582	08/12/2019
BRUNA PINHEIRO DOS SANTOS	432877976	17/11/2019
CAMILA CARVALHO SIMÕES VIEIRA PEREIRA	467427306	01/12/2019
CAMILA SAES ALMEIDA FERNANDES	228877180	29/12/2019
CAMILA VASCONCELOS CARVALHO	386350322	22/12/2019
CARINA LIMA PEREIRA	338449292	08/12/2019
CARLA KRISTHYAN FERNANDES RIBEIRO LEAL	223341587	29/12/2019
CARLA NOGUEIRA DA SILVA FEITOZA	267639417	01/12/2019
CARLA SIMONE DOS SANTOS	332436688	01/12/2019
CARLOS HENRIQUE MOREIRA FERNANDES	578806800	01/12/2019
CAROLINA VIEIRA DO NASCIMENTO	293886568	08/12/2019
CAROLINE SINHOR DOS SANTOS	293607588	01/12/2019
CAROLINI DE MELO SANCHES	420102814	15/12/2019
CASSIA SANT ANNA DA ROCHA	437447789	22/01/2020
CATIA RODRIGUES DOS SANTOS	278099348	24/11/2019
CECILIA HIGINO DE CARVALHO BRAGA	450096440	08/12/2019
CELIA APARECIDA MACRINEU	169482595	29/12/2019
CICERA DA SILVA RAMOS	407412189	17/11/2019
CILENE DOMINGUES BARBOSA PEREIRA	1382869142	17/11/2019
CINTIA DOS SANTOS SUCHOI	258305630	24/11/2019
CINTIA ROCHA GONÇALVES	426327287	01/12/2019
CLAUDETE DE SANTANA SANTOS	323048869	15/12/2019
CLAUDETE FRANCISCA DOS REIS RIOS	28641496X	08/12/2019
CLAUDETE GOMES LUIZ	20369563X	17/11/2019
CLAUDETE SANTANA LIMA SANTOS	220412960	01/12/2019
CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS	321826619	01/12/2019
CLAUDIA LUCIA DA SILVA	438585926	08/12/2019
CLAUDIA OLIVEIRA MIRANDA	263499285	08/12/2019
CLAUDINEIA LUCAS MESSIAS MONTEIRO	335984939	08/12/2019
CLAUDIO SILVA GOMES	265350268	08/12/2019
CLEIDE MARIA DA SILVA SANTOS	94756442	24/11/2019
CLEONICE NASCIMENTO DE LIMA	197362679	01/12/2019
CLERISMAR DE SOUSA ARAUJO PEREIRA	224767343	24/11/2019
CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA	30572888X	01/12/2019
CRISTIANE ABRANTES RODRIGUES	320820403	15/12/2019
CRISTIANE DE SOUZA CARVALHO	328940690	24/11/2019
CRISTIANE SILVA DA FONSECA PIZA	230369145	24/11/2019
CRISTIANE VALINHOS DE SOUZA	349583705	08/12/2019
CRISTINA FIGUEIRA GUIZILIM	201415008	24/11/2019
CRISTINA ROSA ALMEIDA MIRANDA	347026254	15/12/2019
DANIELA ALVES DE MELO	426392802	08/12/2019

DANIELA ANSELMO CARDENETTI CAMPOS	339849731	08/12/2019	JOSEANE SILVA RODRIGUES	307343881	29/12/2019
DANIELA DAS NEVES FAUSTINA DE OLIVEIRA	348457030	22/12/2019	JOSEILDA DE SOUZA ALCANTARA	192899041	15/12/2019
DANIELA FARIA DOS SANTOS	320844699	01/12/2019	JOSEILDA SILVA CARREGOSA SANTANA	568474867	22/12/2019
DANIELE FERREIRA LOPES VIEIRA LIMA	384190789	22/12/2019	JOSELITA ALVES RODRIGUES PEREIRA	170265808	08/12/2019
DANIELLE LUIZA DE OLIVEIRA	400157871	01/12/2019	JOSIANE DOS SANTOS GOMES	427076687	15/12/2019
DEBORA BENEVIDES DOS SANTOS	328521449	15/12/2019	JOSIANE FROES	339832721	15/12/2019
DEBORA FERREIRA DA SILVA SOUZA	297683913	01/12/2019	JOSIANE ROSA GOMES LUIZ	342664268	24/11/2019
DEBORA LIMA VIANA DE PAULA	263503069	24/11/2019	JOSILDA FRANCISCA DA SILVA	523224904	01/12/2019
DEBORA POLYNE FERREIRA DA SILVA	49041819	24/11/2019	JOSILEIDE FERREIRA XAVIER SILVA	280069522	08/12/2019
DEISE DINIZ DA SILVA	409058415	22/12/2019	JOSILENE CAPISTRANO DOS SANTOS DIAS	433984454	01/12/2019
DELVANE DOS SANTOS TRINDADE	346612494	01/12/2019	JOSINEIDE SILVA CORREIA	55598185X	24/11/2019
DENISE DE ALMEIDA SIMÃO	495188657	01/12/2019	JOYCE BORGES DOS SANTOS CORREIA	408819029	22/12/2019
DENISE MARIA DE OLIVEIRA LISBOA	203717727	24/11/2019	JOYCE DARIA PEREIRA DA SILVA	447391677	22/12/2019
DERLÂNDIA LUIZ DA SILVA BENTO	156735271	08/12/2019	JUCIENE DE LOURDES MATIAS	327755532	15/12/2019
DIANA REGINA ENSinAS	416977108	24/11/2019	JUCILENE MIRANDA DOS SANTOS DA SILVA	264627386	15/12/2019
DILMA SOUZA GOMES	54881398X	24/11/2019	JUCINEIDE MARIA RIOS DE FARIA	224357554	24/11/2019
DIONE CRISTINA ALVES	293874979	15/12/2019	JUCINEIDE MARINHO DE LIMA	399166580	08/12/2019
EDICLEIA BORGES DE OLIVEIRA	454178177	01/12/2019	JUDITH ELIANE FABRO	196201500	15/12/2019
EDILENE GUIMARÃES LA CORTE	358054023	24/11/2019	JULIANA APARECIDA DE SOUZA ARISA	297046366	01/12/2019
EDILMARA MIRANDA DA PURIFICAÇÃO OLIVEIRA	396942180	24/11/2019	JULIANA CRISTINA DA SILVA	455467080	17/11/2019
EDINA LOPES DA SILVA BORGES	226092033	15/12/2019	JULIANA DE LIMA SANTOS	50795418X	15/12/2019
EDISELMA CARDOSO SILVA SANTOS	370964949	01/12/2019	JULIANA LEAL FEITOSA	450271122	01/12/2019
EDNA APARECIDA DAMASIO	214269516	08/12/2019	JULIANA QUEIROZ DE LIMA	412719253	15/12/2019
EDNA DOS SANTOS LIMA	126417076	29/12/2019	JULIANA SILVA SCHVARTZ	34514627X	15/12/2019
EDNA FERREIRA DE SOUSA	290934606	24/11/2019	KAMILA OLIVEIRA FACIO MACHADO	282954338	07/11/2019
EDNA SOUSA DE OLIVEIRA	334914216	01/12/2019	KAREN REGINA OLIVEIRA	345148472	24/11/2019
EDNALVA DA SILVA DANTAS YAMASHITA	14349848	01/12/2019	KAROLINE DA SILVA	45651157X	22/12/2019
EDUARDO BEZERRA VIEIRA	505263208	15/12/2019	KATIA APARECIDA DE SOUZA	250403481	15/12/2019
EFIGENIA OLIVEIRA PEREIRA	201759317	01/12/2019	KATIA BARBOSA DA SILVA PAIVA SANTOS	349656204	01/12/2019
ELAINE PEREIRA MOTA	140031996	08/12/2019	KEDINA MARIA DE BRITO	208753424	24/11/2019
ELAINE SOUZA DE FIGUEIREDO ARAUJO	304120625	01/12/2019	KELLI CRISTINA BARBOSA DA SILVA	255671258	04/11/2019
ELENA ALVES DE OLIVEIRA	192385434	24/11/2019	KELLY CRISTINA DE SOUZA FERREIRA	457557187	28/12/2019
ELEONI CRISTINA DE LIMA	179051374	08/12/2019	KELLY CRISTINA RODRIGUES LEITE	414573547	08/12/2019
ELI SOUZA SANTANA VASSELAI	229435762	01/12/2019	LARISSA MOREIRA VALENTIM	493172774	22/12/2019
ELIANA ANDREZA FERREIRA	376127636	01/12/2019	LARISSA TERUMI TAKAMOTO	304753506	15/12/2019
ELIANA DE JESUS PARDINHO	404901086	08/12/2019	LAURA GONÇALVES SILVA DE JESUS	446800600	15/12/2019
ELIANE LOPES DE MORAES	22772608X	17/11/2019	LEAOD ROSA PEREIRA NOGUEIRA DOS SANTOS	387090265	08/12/2019
ELIENE DOS SANTOS BARBOSA	285641670	01/12/2019	LEIDIANE ANDREASSI GIACCHERI	261795624	02/12/2019
ELIENE FLORENÇO LIMA RODRIGUES	174190220	29/12/2019	LEIDJANE INACIO DOS SANTOS SILVA	456535093	24/11/2019
ELIETE BARBOSA SANTA RITA	328773694	08/12/2019	LEILA DA SILVA SANTOS	34118245X	01/12/2019
ELIETE PEREIRA DOS SANTOS	334728289	24/11/2019	LEILA LOPES DA SILVA	265501830	17/11/2019
ELISABETE PEREIRA RODRIGUES	329140693	08/12/2019	LEONICE RAMOS DA SILVA	339621953	08/12/2019
ELISABETH HERMAN DA SILVA E SOUZA	91591703	17/11/2019	LETICIA FILARDO DA SILVA	545311494	24/11/2019
ELISAMA ESTEVAM DA SILVA BARREIRA	259177544	24/11/2019	LIDIANA CLAUDIA RIBEIRO LOPES	347311374	01/12/2019
ELISANGELA HENRIQUE GARCIA BELLA	278473635	01/12/2019	LIGIA BERNARDO DA SILVA	2363463602	01/12/2019
ELISANGELA LUIZ DA SILVA NAGIB	334412791	08/12/2019	LIGIA DOS PASSOS FREITAS	237654404	29/12/2019
ELISANGELA RIBEIRO BRAGA	418451187	01/12/2019	LILIAN CRISTINA FERNANDES GIMENES	309997549	22/12/2019
ELIZABETH JOZWIAK CARNEVSKIS	325544761	29/12/2019	LILIAN ESTROZANI DOS SANTOS SILVA	308349040	08/12/2019
ELIZANGELA PRADO CAIEIRO DA COSTA	277285781	08/12/2019	LINDALVA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	156838692	08/12/2019
ELZA MESSIAS DE SOUZA NEVES	307343340	01/12/2019	LIZA GRACIELLE BASTOS MATIAS BEZERRA	343129796	15/12/2019
EMILY CINTIA DO PRADO BRITO	524116891	29/12/2019	LUANA DE SOUZA SIQUEIRA	472264606	15/12/2019
ENEIAS PAES LEME	306830620	15/12/2019	LUCIANA DAMASCENO OLIVEIRA	405058998	01/12/2019
ERENICE PEREIRA DE SOUSA COSTA	452824102	01/12/2019	LUCIANA DO VALLE BENTO	212961111	24/11/2019
ERINEIDE BEZERRA DE PAIVA	234915456	15/12/2019	LUCIANA MARIA DE MATOS	371576052	17/11/2019
ESTER BRANDAO CORDEIRO	27635821	24/11/2019	LUCIANA MORAES SILVA	271149930	29/12/2019
ESTER HADADE DE OLIVEIRA VILELA	472364601	17/11/2019	LUCIANA NUNES DA SILVA	249198927	22/12/2019
EUNICE COSTA BRASIL LOPES	216669145	08/12/2019	LUCIANA PANTA DE ABREU LIRA	345667438	22/12/2019
EVELYN DOS SANTOS RIBEIRO	420268388	22/12/2019	LUCIANA SANTANA PIRES DA SILVA	275748170	17/11/2019
EVENICE ALVES GUIMARÈS	209930366	15/12/2019	LUCIANA SILVA ASSIS DE MELO	265551948	01/12/2019
FABIANA DE SOUZA VALENTIM	436044201	15/12/2019	LUCIANE OLIVEIRA SILVA	294733681	15/12/2019
FABIANA LUCHETTI DE JESUS	351778627	01/12/2019	LUCIANE PEDRO HONORATO CORREIA	531056855	24/11/2019
FABIANA SOARES DIAS	307335409	01/12/2019	LUCIENE FLORENÇO LIMA GUSSON	208951192	29/12/2019
FABRICIA GONÇALVES ALMEIDA	364296513	29/12/2019	LUCIENE MENDES SANTOS	261150406	08/12/2019
FATIMA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS	214260379	24/11/2019	LUCILEIA CRISTINA DA SILVA	452841938	01/12/2019
FATIMA MARIA LOPES ALVES	270501253	08/12/2019	LUCILIA MARIA RAIMUNDO	21666739	17/11/2019
FERNANDA DA SILVA ROCHA	629579660	24/11/2019	LUCIMAR ROSA GONÇALVES DE MORAIS	53039614	22/12/2019
FERNANDA DE ALMEIDA SILVA	296390744	15/12/2019	LUCIMARA SANTOS CHAVES	456873909	01/12/2019
FERNANDA DIAS DE OLIVEIRA	456915540	29/12/2019	LUCIMARA VINAGRE SIMÃO MARTINS	341466505	22/12/2019
FLAVIA CARVALHO DOS SANTOS	434262407	01/12/2019	LUCY BEZERRA DOS SANTOS	245768695	08/12/2019
FLAVIA FERREIRA DO CARMO VALENTIM	334136349	08/12/2019	LUIZ ANTONIO DIAS DA CRUZ	400271382	15/12/2019
FLAVIA REGINA SERIGATTI GUIMARÃES	301654104	22/12/2019	LUZINETE DE CARVALHO FARIAS	50797718X	24/11/2019
FRANCIELLY ANDRESA VASCONCELOS SILVA	373427803	15/12/2019	LUZINETE MARIA ALVES SILVA	171034628	01/12/2019
FRANCIELLY NEVES DE OLIVEIRA	438974773	15/12/2019	MACENY MARINETE DIAS SAID DOS SANTOS	40604992	08/12/2019
FRANCISCA JACQUELINE EVANGELISTA	394538067	17/11/2019	MAGALI GONÇALVES BASTOS	444482088	08/12/2019
FRANCISCA JOZILMA SOUSA SANTOS MOTA	450962143	22/12/2019	MAGDA APARECIDA DE PALMA	114614775	24/11/2019
GABRIELA DE OLIVEIRA ESTRADA RAMOS	460515184	15/12/2019	MAGDA AUGUSTO GUIMARÃES MINNITI FELISARDO	266842513	24/11/2019
GENIVALDA DA CRUZ SANTOS BARBOSA	37490695	24/11/2019	MAIARA SANTOS PARNAIBA DE CARVALHO	465338665	08/12/2019
GERUSA MANOEL DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	162831754	24/11/2019	MARA REGINA PEREIRA DE LUCENA	266333655	24/11/2019
GESILVIA SILVA	244114316	24/11/2019	MARCELA COTRIM CARDEAL	387072627	15/12/2019
GEVANIA BARROS ANUNCIATO	394636624	08/12/2019	MARCIA CRISTINA MORALES RIBEIRO	234948292	24/11/2019
GILJANE PEREIRA DE SOUZA	426384039	08/12/2019	MARCIA CRISTINA SANTO	470109440	08/12/2019
GILMAR GONÇALVES DA SILVA	281578400	24/11/2019	MARCIA DE MESQUITA LEONELI	250493068	17/11/2019
GILVANIA GOMES DE QUEIROZ MARQUES	263288523	29/12/2019	MARCIA DOS SANTOS GELLI	221276890	08/12/2019
GISLANDIA LOPES DE SOUSA	347631587	15/12/2019	MARCIA REGINA GARGIONI PINTO KUNIYOSHI	145859563	24/11/2019
GISLENE CELIO PEDROSO	422849431	17/11/2019	MARCIA REGINA NICOLAU SCAPINI	18868188	08/12/2019
GLAUCÉ CHRISTI	271772293	15/12/2019	MARCIA ROBERTA ZARATINI BATISTA	266836598	24/11/2019
GLEICY ANE DE MORAES GERALDINI	410434255	08/12/2019	MARCILENE BRAZ DA SILVA	347026230	24/11/2019
GLEIDES SOUZA OLIVEIRA	270501460	08/12/2019	MARCILENE MORAES ALVES BARBOSA	406029489	24/11/2019
GRACE KELLY DE JESUS FERREIRA	422856794	08/12/2019	MARGARIDA ALVES DA SILVA SANTOS	556131800	24/11/2019
GRACIANE ROCHA SANTOS DE OLIVEIRA	373181784	29/12/2019	MARIA ADEILZA DE ANDRADE GUIMARÃES COELHO	361029354	08/12/2019
GRACIETE GOMES OTTONI	187201031	24/11/2019	MARIA APARECIDA CORREIA BORGES	275670442	29/12/2019
GRASIELY ENRIQUE DOS SANTOS	422683309	24/11/2019	MARIA APARECIDA DA SILVA	657536702	15/12/2019
HELENA SILVA DE SOUZA ASNAL	197397682	15/12/2019	MARIA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA	359174607	17/11/2019
HELENICE RODRIGUES NASCIMENTO REIS	185832969	17/11/2019	MARIA APARECIDA DE ARAUJO PEREIRA	354833728	24/11/2019
HELIA MARIA LACERDA GOMES	504476786	15/12/2019	MARIA APARECIDA DIAS LIMA	137514190	24/11/2019
HELIA VELOSO DA SILVA SANTOS	103175374	15/12/2019	MARIA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA	346294642	08/12/2019
HERIKA GERICO DA SILVA	2969969151	24/11/2019	MARIA APARECIDA GUIMARÃES	561723382	08/12/2019
HILANE ALVES PEREIRA	295952854	22/12/2019	MARIA APARECIDA ROSA MARIANO	158761393	24/11/2019
IARA AUGUSTA DE SOUZA PAIXÃO	221059672	17/11/2019	MARIA BETÂNIA TAMANDARÉ DIAS	218652033	15/12/2019
IARA BARBOSA DA SILVA CARVALHO	553317222	15/12/2019	MARIA CICERA DA SILVA	468919363	08/12/2019
INES FATIMA ALVES	83871883	29/12/2019	MARIA CLAUDENICE TRAJANO DA SILVA	45687169X	01/12/2019
INGRID ROBERTA TREDICI FRANCISCO	339826319	08/12/2019	MARIA CRISTINA DA SILVA	506462407	24/11/2019
IRACI SILVEIRA DE CASTRO	110895800	15/12/2019	MARIA CRISTINA DOS SANTOS JACINTO	215175992	15/12/2019
ISABELE GOMES SILVEIRA DUARTE	380491497	15/12/2019	MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES PENHA	626354663	22/12/2019
ITALO DOS SANTOS	559876798	15/12/2019	MARIA DARCI GOMES LONGO	201395113	24/11/2019
IVANICE MARIA SILVA	207421882	24/11/2019	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA	201261674	15/12/2019
IVONEIDE AMORIM AZEVEDO	248991759	08/12/2019	MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DOS SANTOS NUNES	363215929	01/12/2019
IZABEL CRISTINA PEREIRA SILVA	306385405	01/12/2019	MARIA DE FATIMA SANDES ARRUDA	20245441	15/12/2019
JACQUELINE FICHER PETIT	424271898	22/12/2019	MARIA DE LOURDES DA SILVA ARAUJO	251373186	24/11/2019
JACQUELINE TEIXEIRA DE SA	531663656	15/12/2019	MARIA DE SOUZA CARVALHO	547961777	15/12/2019
JAMILEIDE FERNANDES DOS SANTOS	330515846	22/12/2019	MARIA DENIVALDA SANTOS DE JESUS	281149343	24/11/2019
JANAINA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	414668224	22/12/2019	MARIA DENIZE DE BRITO PINHEIRO	172539055	08/12/2019
JANAINA APARECIDA RODRIGUES DE MORAES	552098851	01/12/2019	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA	46942087X	22/12/2019
JANDIRA ALVES BATISTA	7015465623	08/12/2019	MARIA DOROTEIA DE FARIA	238663838	15/12/2019
JANUACOLEI ROSA ARAUJO	171760628	22/12/2019	MARIA EDVÂNIA MENDES DA SILVA	306827980	24/11/2019
JACQUELINE VITORINO DE OLIVEIRA MARQUES	486653730	08/12/2019	MARIA ELCINA ALVES MARINHO	173281047	24/11/2019
JESSICA MARCIA DA SILVA MACEDO	48254952X	22/12/2019	MARIA ELENILDE DOS SANTOS SILVA	386340730	08/12/2019
JESSICA SANTOS DE JESUS SILVA	1649991169	15/12/2019	MARIA EURENICE MARTINS DA SILVA	259637464	24/11/2019
JIDELMA CERQUEIRA FERNANDES	337528561	01/12/2019	MARIA EVANIR DE TOLEDO	86547616	01/12/2019
JOÃO FERREIRA FILHO	375864118	15/12/2019	MARIA FRANCISCA DOS REIS	286414971	17/11/2019
JOCELI EVANGELISTA DA SILVA	415467470	08/12/2019	MARIA ISABELLA CRISTINA DA SILVA	342213301	15/12/2019
JOCILENE BARBOSA VIEIRA FRANCO	457565949	22/12/2019	MARIA ITAEL SANTOS	293475854	17/11/2019

MARIA JOSE DRAGHI FALDIN	128716034	08/12/2019	ROSANGELA NASCIMENTO DOS SANTOS SILVA	483799798	08/12/2019
MARIA LETICIA SANTOS	423958422	24/11/2019	ROSANGELA SANTOS DA SILVA	306829642	08/12/2019
MARIA LUCELIA DA SILVA	140052756	08/12/2019	ROSÂNGELA SOARES SILVA	281050107	24/11/2019
MARIA LUCIA DE MACEDO SILVA	285971049	01/12/2019	ROSEANE CARVALHO DE LIMA	374214906	24/11/2019
MARIA LUIZA DE SOUZA SILVA CARUSO	177789906	24/11/2019	ROSELI FERNANDES COSTA FERREIRA	205384250	29/12/2019
MARIA NASIDIR DO NASCIMENTO	208980568	15/12/2019	ROSELI LUIZ ARAUJO	252766507	08/12/2019
MARIA NAZAREH DA SILVA NOVAIS	197425069	15/12/2019	ROSELI TEREZINHA FERREIRA	3555777	17/11/2019
MARIA ROSELEIDE SOARES DINIZ SERRA	233873211	01/12/2019	ROSEMARY PEREIRA DOS SANTOS	276356743	17/11/2019
MARIA SOLONARIA CARVALHO DE OLIVEIRA	34483329X	08/12/2019	ROSEMEIRE LOPES CAVALCANTI	2188681288	01/12/2019
MARIA VANDA DO NASCIMENTO BATISTA	134124984	24/11/2019	ROSIANE DAMACENA DOS SANTOS	400432936	01/12/2019
MARIA ZENILDA BARBOSA SILVA	194668174	15/12/2019	ROSIMEIRE OLIVEIRA GALDINO	328936169	01/12/2019
MARIA ZENILDA CLARES RODRIGUES	305325292	15/12/2019	ROSINEIDE MARIA DE SOUZA MACEDO	306825764	01/12/2019
MARIANA DE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA	459041022	01/12/2019	RUBIA PEREIRA BASTOS MACHADO	527806262	01/12/2019
MARIBEL CORADO BOMFIM CAVALHEIRO	261731889	08/12/2019	RUTE DE SENA GUEDES	434424687	01/12/2019
MARILEIDE NOVCA DE OLIVEIRA SOUZA	185314764	15/12/2019	RUTH DE AZEVEDO VERLY	133076325	29/12/2019
MARILENE FELIX PASTOR	205559359	24/11/2019	SANDRA ALVES DA COSTA	191064725	22/12/2019
MARILIA GABRIELA LOPES OLIVEIRA	401597118	01/12/2019	SANDRA APARECIDA FERNANDES ROCHA	294486987	01/12/2019
MARILU CAAMANO DA SILVA	198686419	01/12/2019	SANDRA APARECIDA FERNANDES RODRIGUES	346257992	24/11/2019
MARILUCIA PESSOAS SANTOS	328529023	01/12/2019	SANDRA CAMILO GERVLHIA	203679118	24/11/2019
MARINA DE SOUZA RUIZ SILVA	178477461	24/11/2019	SANDRA MARIA DA SILVA PINDA	281902033	01/12/2019
MARINALVA BEZERRA DE CARVALHO OLIVEIRA	343124725	24/11/2019	SANDRA REGINA DE MORAES OLIVEIRA	19 5530974	01/12/2019
MARINALVA TEODORO DOS SANTOS SOUZA	265891796	01/12/2019	SELMA DE OLIVEIRA MARINHO DA SILVA	399183620	24/11/2019
MARISA CRISTINA DA SILVA	151467298	01/12/2019	SEVERINA FELIX PASTOR	250854958	01/12/2019
MARISA SILVA MIRANDA	328522788	24/11/2019	SEVERINA SILVA NETA DRAGANI	226783509	24/11/2019
MARISTELA NUNES DA SILVA	24888660X	15/12/2019	SHEILA DOS SANTOS DA SILVA	349268186	24/11/2019
MARIZE MARIA JOSE DE SOUZA	233744228	24/11/2019	SHEILA RITA BEZERRA	226990515	15/12/2019
MARLENE ALVES DOS SANTOS	220416205	01/12/2019	SHEILA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA	348698033	15/12/2019
MARLENE PEREIRA FLORES DAS NEVES	501965518	17/11/2019	SILEI DOS SANTOS OLIVEIRA	211428322	15/12/2019
MARLI ANTUNES OLIVEIRA DE BARROS	227099011	01/12/2019	SILMARA BITENCOURT DA SILVA	30958906X	22/12/2019
MARLI LEODEGARIO DE ARAUJO DE OLIVEIRA	185324046	15/12/2019	SILVANA DE SANTANA SILVA	348915639	08/12/2019
MARLUCE BARBOSA DA SILVA	223353097	24/11/2019	SILVANA NEVES DOS SANTOS	232568406	22/12/2019
MARTA BORGES CALDAS RONDINI	195500520	24/11/2019	SILVANA SANTOS DA SILVA CORREIA	417885465	17/11/2019
MARTA THULER TAVARES	434144873	08/12/2019	SILVANEIDE BEZERRA DA SILVA	209940931	01/12/2019
MATUSALA LACERDA OLIVEIRA ROMA	396942593	15/12/2019	SILVANIA ORTEGA RAMOS	225773685	01/12/2019
MAURITANIA MARIA SOUZA MELO	1488616	17/11/2019	SILVIA LETICIA SOUZA ARAUJO	30145798	08/12/2019
MAYARA LUIZA SILVA	491052017	15/12/2019	SILVIA REGINA MELO DE OLIVEIRA	273326211	17/11/2019
MAYARA RODRIGUES MIGUEL	307093505	15/12/2019	SILVINEIA DE LIRA LOURENÇO SANTOS	27676478X	24/11/2019
MICHELLE AMARAL DE PINHO	346624253	08/12/2019	SILVONEY CIRIACO DE OLIVEIRA SANTOS	192913256	29/12/2019
MICHELLE APARECIDA DOGINI DE BARROS	27225227X	24/11/2019	SIMEIA GONÇALVES DE AGUIAR	422680588	08/12/2019
MILENE LOPES DE OLIVEIRA	3786554779	01/12/2019	SIMONE CONCEIÇÃO MENEZES DA SILVA	22186345X	29/12/2019
MIRIAM DE LUCENA CORREIA	162254076	08/12/2019	SIMONE DE OLIVEIRA ERNESTO SILVA	199637350	01/12/2019
MIRIAN CRISTINA LOPES	349278805	15/12/2019	SIMONE GONÇALVES SANTOS	301453354	22/12/2019
MIRIAN DE OLIVEIRA PEIXOTO ANDRADE	212970264	15/12/2019	SIMONE RIGUEIRA DE OLIVEIRA	276764900	22/12/2019
MIRIAN NUNES DA SILVA	203129660	15/12/2019	SIMONE SOARES DA SILVA CORREA	280037624	22/12/2019
MONICA ALENCAR DE ANDRADE	408630279	01/12/2019	SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS ARAUJO	567564228	08/12/2019
MONICA ALVARO DA SILVA JERONYMO	42090069X	22/12/2019	SOLANGE SOARES RIBEIRO DA SILVA	293188300	01/12/2019
MÔNICA DA ROCHA FERREIRA SILVA	503697710	17/11/2019	SÔNIA REGINA AMORIM DA SILVA	74906227	22/12/2019
MÔNICA DA SILVA PINHEIRO	330215620	17/11/2019	SORAIA ALVES DOS SANTOS	423564559	08/12/2019
MÔNICA TOMOKO HARUYAMA	340896425	08/12/2019	SUELI LIDIA MOURA	220500885	15/12/2019
NADIA SILVA DE OLIVEIRA MELO	507939918	01/12/2019	TAILA APARECIDA LEME CACONDE CAVALCANTI	44003999X	29/12/2019
NADJA BARBOSA DE MACEDO	372139966	17/11/2019	TALITA AMORIM DO NASCIMENTO	473053846	01/12/2019
NAJARA SILVA AZEVEDO FARIAS	36121599X	24/11/2019	TALITA REGINA CAMARGO DE CASTRO	301450171	01/12/2019
NALDENICE LIMA DOS ANJOS	387077479	24/11/2019	TAMARA TRINDADE SILVA MIGUEL	423454869	08/12/2019
NANCI ALVES MARTINS FERRAZ	119381333	24/11/2019	TAMIREZ DOS SANTOS BATISTA	492944507	15/12/2019
NANCI FATIMA RESENDE FERREIRA	306378942	04/11/2019	TAMIREZ SANTOS TORBITONE	473080710	15/12/2019
NARGILLA GONÇALVES FERREIRA CRUZ	431116714	08/12/2019	TANIA FERREIRA DA SILVA	176823396	17/11/2019
NAZARE DOS SANTOS	216679060	01/12/2019	TATIANA APARECIDA DE JESUS LEITE	403649869	01/12/2019
NEIDE CANTADEIRO	128793028	01/12/2019	TATIANA DE SOUZA DOMINGOS	267436221	22/12/2019
NEIDE DE SOUZA	161811607	17/11/2019	TATIANA PEREIRA SANTOS DE ALEXANDRE	354145502	08/12/2019
NEUSA DO CARMO DE SOUZA SANTOS	212549868	01/12/2019	TATIANA SOUZA DA SILVA	45916899X	24/11/2019
NEUSA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS TEODORO	125377836	08/12/2019	TATIANE APARECIDA DE MELLO ROSA	402774243	22/12/2019
NEYLA DAIANY LIMA ARAUJO SANTOS	35847663X	24/11/2019	TATIANI LOPES SANTOS DE CASTRO	494116250	15/12/2019
NIVANETE DE JESUS QUINTO QUEIROZ	381191229	22/01/2020	TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS	232594618	08/12/2019
NOELI MARIA DOS SANTOS	201401071	29/12/2019	THAIS ARGENTI	229896649	24/11/2019
NOEME COELHO LINHARES SILVA	262236655	01/12/2019	THAIS DE ANDRADE MARTINS MESQUITA	416124203	08/12/2019
NOEMI DE MORAES SANTOS	343589102	15/12/2019	THAIS DE LIMA MORAES SANTOS	496060570	08/12/2019
NORMA CRISTINA SANTANA SANTOS	22042309X	15/12/2019	THAYANE XAVIER ANUNES	372561172	01/12/2019
ODETE RIPER DA COSTA SILVA	178484106	24/11/2019	THIAGO DE SOUSA MARIANO	435890335	01/12/2019
OFELIA DE MATOS GRANJA	218668715	08/12/2019	UILLMA PEREIRA	437919055	22/12/2019
ONELIA GOMES DA CRUZ	187205486	24/11/2019	UILLMA CEPEDA NADER	174293495	15/12/2019
PALOMA CRISTINA FERNANDES DA SILVA	488821599	15/12/2019	VALDICE DOS SANTOS RIBEIRO	552117821	15/12/2019
PALOMA GONÇALVES DE SOUZA	484054004	08/12/2019	VALDIRENE RESNIZEKI RIBEIRO	270958678	01/12/2019
PATRICIA APARECIDA FALCOCHIO	236956516	29/12/2019	VALERIA APARECIDA SOUSA FERNADES	293550773	08/12/2019
PATRICIA APARECIDA MOTA DA SILVA	289296249	01/12/2019	VALERIA FERREIRA GONÇALVES	295802558	01/12/2019
PATRICIA CRISTINA PAIVA DA SILVA	418150813	15/12/2019	VALERIA PEREIRA DE ALMEIDA	320484920	17/11/2019
PATRICIA FERRARI ROSA	232706633	08/12/2019	VANDECLEIA BATISTA DOS SANTOS	308926857	08/12/2019
PATRICIA MARQUES DE SOUZA	272516260	01/12/2019	VANDERLEA REGINA CORDEIRO TOMAZ	185606672	08/12/2019
PATRICIA MENDONÇA	268292917	01/12/2019	VANESSA DA SILVA RIBEIRO	563793703	15/12/2019
PATRICIA RODRIGUES BARBOSA	344164718	24/11/2019	VANESSA DE OLIVEIRA ALVES	355867680	22/12/2019
PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA	354350419	22/12/2019	VANESSA ITALIANO SILVA	348452172	08/12/2019
PAULA ARMANI VILA	185425161	17/11/2019	VANESSA LOPES DOS SANTOS	454360058	17/11/2019
PAULA CRISTINA DA CONCEIÇÃO	456127148	01/12/2019	VANESSA LUZIA ROQUE NODA	28612424	08/12/2019
PAULA GOMES ALVES	432727231	08/12/2019	VANESSA MATOS DA SILVA	278585140	01/12/2019
PRISCILA ALGANETTI DE OLIVEIRA	438321819	29/12/2019	VANESSA NEVES DE LIMA	456918632	15/12/2019
PRISCILA DE CARVALHO CARDOSO	411047279	24/11/2019	VANESSA OLIVEIRA DE ALMEIDA	407998123	24/11/2019
PRISCILA DE FREITAS PINHEIRO DOS SANTOS	338992133	01/12/2019	VANESSA PEREIRA LIRA DANTAS	416307681	01/12/2019
PRISCILLA CARDOSO DE SOUZA	255665209	15/12/2019	VÂNIA DE CAMPOS ROCHA MACRINEU	243293963	29/12/2019
RACHEL APARECIDA DAMAS	4001555X	15/12/2019	VANIA FERREIRA DE SOUZA DE OLIVEIRA	337855468	15/12/2019
RACHEL DE MORAES JUSTINIANO DA SILVA	128424102	08/12/2019	VANIA OLIVEIRA ALVES	286409197	22/12/2019
RAQUEL DE OLIVEIRA BRASIL SANADA	165361657	01/12/2019	VERA LUCIA DA SILVA	293458297	24/11/2019
RAQUEL DO CARMO SILVA SOUTO	267648893	24/11/2019	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	162925098	22/12/2019
RAQUEL LEME FONSECA DA SILVA	229896819	01/12/2019	VERA LUCIA PEREIRA SANTOS MACHADO	438900285	22/12/2019
RAQUEL SANTOS ALVES	481512883	01/12/2019	VERA LUCIA RODRIGUES	307823696	22/12/2019
REBECA GALIANO DO NASCIMENTO	234877303	08/12/2019	VERALUCIA NASCIMENTO DOS REIS	298059721	08/12/2019
REGIANE ALVES ROSA DE AZEVEDO	483183167	24/11/2019	VERONICA APARECIDA DA SILVA SOUZA	442654546	01/12/2019
REGIANE FERREIRA ALVES JACINTHO	351043573	08/12/2019	VIVIANE APARECIDA ESPECIO DE OLIVEIRA	344593228	29/12/2019
REGIANE RODRIGUES FABRICIO	302066378	22/12/2019	VIVIANE GARCEZ NASCIMENTO	280552270	17/11/2019
REGINA CELIA DE OLIVEIRA	236349624	08/12/2019	WELLEM MORGANA BATISTA DOS SANTOS	501968453	15/12/2019
REGINA FRANCISCA DA SILVA	237651889	15/12/2019	WILKA DANIELLE RODRIGUES DE LIMA	426875412	22/12/2019
REGINA PORTELA TORRES	22989222X	08/12/2019	YARA APARECIDA MORAES RUFINO	88159759	08/12/2019
RENATA APARECIDA JANUARIO GONÇALVES	308935433	15/12/2019	ZILDA LOPES DE SOUSA	192898255	17/11/2019
RENATA FERRAZ DOS SANTOS	330157085	01/12/2019	ZILDA MARIA DEUSDEDIT	81782044	17/11/2019
RENATA FERREIRA BRITO FARKAS	347021694	08/12/2019			
RENATA LINO SANTOS	405967597	15/12/2019			
ROBERTA ALVES DE MELLO SANTOS	413134854	24/11/2019			
ROBERTA GOMES FIEL	361405418	15/12/2019			
ROBERTA LOPES DE PAULA	200888262	22/12/2019			
ROBERTA ZAHARUR	238092926	08/12/2019			
ROSA MARIA DO NASCIMENTO	25435981	24/11/2019			
ROSA MARIA MACHADO PEREIRA	50868359	15/12/2019			
ROSABETE PINTO DE SOUSA CASTRO	321740890	24/11/2019			
ROSANA ALVES DE SOUZA	250387074	15/12/2019			
ROSANA DA CONCEIÇÃO SILVA FONSECA	137333724	17/11/2019			
ROSANA SANTOS	288850580	08/12/2019			
ROSANA SOARES MATEUS CARDOSO DE LIMA	174920659	08/12/2019			
ROSANE ANDRADE DE MOURA	406046724	08/12/2019			
ROSANE MORATA LIGERO CAMPOS	15552786	17/11/2019			
ROSANGELA DEUNGARO DOMINGUES	229900483	08/12/2019			
ROSÂNGELA DO NASCIMENTO	218650620	01/12/2019			
ROSANGELA FRANCISCA DA COSTA	658526728	15/12/2019			
ROSÂNGELA MAGALHÃES SANTANA DE LIMA	360755689	24/11/2019			
ROSANGELA MARIA APARECIDA DOS SANTOS	241019199	01/12/2019			

O Secretário de Educação, **Paulo Cesar Matheus da Silva**, no uso de suas atribuições legais, **Retifica** a publicação do dia 13/08/2019, que tornou público a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias para credenciamento como Professor Eventual, onde fica excluído o candidato Reynaldo Vanderlei da Silva – RG. 25477096-4, em razão do descredenciamento publicado em 22/03/2019.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO

Divisão Administrativa de Serviços Gerais da Educação

Portaria nº 047/2019 – SESE

Dispõe sobre: “Indicação para presidir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA da Secretaria de Educação – Gestão 2019 / 2020”.

O Secretário Municipal da Educação, Paulo Cesar Matheus da Silva no uso de suas atribuições legais, e, em especial, da Lei Municipal nº 4213, de 30 de dezembro de 1992 e considerando, ainda, o constante na Norma Regulamentadora NR5;

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar para presidir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA da Secretaria de Educação – Gestão 2019 / 2020, a senhora **Maria Gilda Gouveia Bressane – CF 9194**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº048/2019 - SESE

Dispõe sobre: a Composição Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA da Secretaria de Educação – Gestão 2019 / 2020.

O Secretário Municipal da Educação, Paulo Cesar Matheus da Silva no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A CIPA da Secretaria de Educação será composta por cento e oitenta e cinco (185) cipeiros, sendo, dezoito (18) eleitos, quatro(4) suplentes, oito (8) indicados pelos Departamentos da SESE, cento e quarenta e três(143) representantes pelas Unidades Escolares, nove (09) representantes dos Cêus, dois (02) representantes dos Cils e um (01) do Adamastor.

Art. 2º - No intuito de garantir uma representatividade equilibrada, a Secretaria de Educação, foi agrupada em 10 (dez) setores geográficos e o setor administrativo, conforme consta do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º - Ficam convocados todos os membros da Gestão 2019/2020, titulares, suplentes, indicados e representantes das Unidades Escolares para **Treinamento Ministrado Pela Divisão Técnica de Segurança e Saúde do Servidor (SESMT) das 8 às 12 horas, no período de 14, 15, 16, 17 e 18 de outubro de 2019, no auditório da Secretaria de Educação, situado à Rua Claudino Barbosa, 313 – Macedo. A frequência é obrigatória, atendendo a Norma Regulamentadora NR5 vigente.**

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor da data da sua publicação.

Membros Titulares, Suplentes e Indicados para Gestão 2019/2020.

CIPA da Educação

Setor Administrativo

Nome	CF	Função	Votos	Condição
Francimario do Nascimento Maciel	52.365	Auxiliar Operacional	247	Titular
João Martins da Silva	66.298	Agente Escolar	95	Titular
Jesus Croque Correa	49.273	Agente Escolar	58	Suplente

Setor 01

Nome	CF	Função	Votos	Condição
Monica Valentina de Jesus	57.977	Assistente de Gestão Escolar	281	Titular
Celene de Freitas Pinheiro Petrangelo	33.154	Professora de Educação Básica	188	Titular

Setor 02

Nome	CF	Função	Votos	Condição
Maurilia Souza de Almeida	4.837	Professora de Educação Básica	270	Titular
Maria Dulce Ianni	46.854	Assistente de Gestão Escolar	225	Titular

Setor 03

Nome	CF	Função	Votos	Condição
Kelly Roberta de Freitas Gariho	33.077	Professora de Educação Básica	407	Titular

Setor 04

Nome	CF	Função	Votos	Condição
Emidia de Carvalho de Vasconcelos	48.337	Diretora de Escola	188	Titular
Silvana Salet Sartori	37.999	Cozinheira	170	Titular
Tais Helena Checa	50.618	Professora de Educação Básica	169	Suplente
Jociane Silva	58.396	Professora de Educação Básica	132	Suplente

Setor 05

Nome	CF	Função	Votos	Condição
Lucia Helena PalazzinMachado	13.142	Diretora de Escola	296	Titular
Margarete Aparecida dos Santos N. Ferreira	34.817	Cozinheira	271	Titular

Setor 06

Nome	CF	Função	Votos	Condição
Priscila de Miranda Alcantara	51.123	Assistente de Gestão Escolar	127	Titular
Terezinha Bispo da Silva	29.251	Cozinheira	119	Titular
Marco Antonio Vidal de Menezes	51.947	Assistente de Gestão Escolar	95	Suplente

Setor 07

Nome	CF	Função	Votos	Condição
Norma Conceição Freire Palota	39.480	Cozinheira	624	Titular

Setor 08

Nome	CF	Função	Votos	Condição
Adonis Silveira Sousa	69.194	Agente Escolar	364	Titular

Setor 09

Nome	CF	Função	Votos	Condição
Elvis Peron Pereira de Souza Andrade	65.497	Assistente de Gestão Escolar	287	Titular
Tania Marcia Kaiser Pereira Silva	19.837	Diretora de Escola	176	Titular

Setor 10

Nome	CF	Função	Votos	Condição
FFausto PuimFeriani	66.838	Assistente de Gestão Escolar	403	Titular

Membros Indicados pela Secretaria de Educação

Gestão 2018/2019

Setor Administrativo

Nº	Nome	CF	Local de Trabalho
01	Flavia Ferreira Mota	58.940	Gabinete da Secretaria de Educação
02	Solange de Jesus Attili	7.306	Departamento de Ensino Escolar- DEE
03	Miriam Teixeira de Souza	25.885	Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas - DOEP
04	Maria do Amparo Fernandes	54.632	Departamento de Controle da Exec. Orçamentária da Educação- DCEOE
05	Daniela Pereira Migliozzi	66.555	Departamento de Alimentação e Suprimentos da Educação - DASE
06	JulioAngelo de Mari	25.651	Departamento de Manutenção de Próprios da Educação - DMPE
07	Marcia Luzia Garcia	53.044	Departamento de Planejamento e Informática da Educação - DPIE
08	Iara George de Olivera	62.831	Departamento de Serviços Gerais da Educação - DSGE

Membros Indicados para atuar nas Unidades Escolares - CIPA da SESE

Gestão 2019/20120

Nº	Nome	CF	Local de Trabalho
01	Cristina Lopes da Silva Gorzillo	51.942	EPG Alfredo Volpi
02	Lucilene Moreira	55.302	EPG Álvares de Azevedo
03	Vanderléia da Silva Torres	34.403	EPG Álvaro Mesquita
04	Tatiane Novais dos Santos Reis	68.351	EPG Amadeu Pereira Lima
05	Ivone de Lima Franco	56.980	EPG Amador Bueno
06	Marcos Rodrigo Gonçalves	68.265	EPG Amélia Duarte da Silva
07	Janaina Bueno Vieira	40.324	EPG Anísio Teixeira
08	Selma Martins Regina Picolo	45.705	EPG Anita Malfati
09	Vânia Aparecida Matheus Damaceno	11.297	EPG Anselmo Duarte
10	Magda Valim Stievano	56.472	EPG Antônio Aparecido Magalhães-Vereador
11	Maurilia Souza de Almeida	4.837	EPG Antônio Gonçalves Dias
12	Maria Laura de Oliveira Domingues Argeoli	13.608	EPG Assis Ferreira
13	Andria Rubia de Oliveira Machado	50.826	EPG Bárbara Andrade Tenório de Lima
14	Roseli Costa dos Santos	42.683	EPG Bárbara Cristina
15	Josiane Nivea da Silva	60.950	EPG Benedito Vicente de Oliveira
16	Clara Yoko NittaMontoni Silva	51.863	EPG Braguinha
17	Elza Carneiro da Silva	42.092	EPG Cândido Portinari
18	Stella BargasGueiras	38.322	EPG Carlos Drummond de Andrade
19	Elvis Peron Pereira de Souza Andrade	65.497	EPG Carlos Franchin, Vereador
20	Valéria Bueno de Melo	59.204	EPG Carmen Miranda
21	Ivana Pereira de Carvalho	50.740	EPG Carolina Maria de Jesus
22	Maria do Carmo Pereira Reche	36.856	EPG Casimiro de Abreu
23	Queyla Vieira de Souza	35.363	EPG Cassiano Ricardo
24	Rosely Lopes Collares Trevisan	31.330	EPG Castro Alves
25	Vanderlea Lopes da Silva Franco	11.823	EPG Celso Furtado
26	Adriana Alves Cruz	26.119	EPG Cerqueira Cesar
27	Erick Luizette Pereira	55.728	EPG Chico Mendes
28	Ana Flávia Rodrigues Silva	33.467	EPG Chiquinha Gonzaga
29	Thais de Sousa Oliveira	58.658	EPG Clementina de Jesus
30	Silvana Salet Sartori	37.999	EPG Cora Coralina
31	Elizabeth Pinelli	29.267	EPG Crispiniano Soares
32	Márcia Aparecida Alves Domingues	30.873	EPG Da Emília
33	Marcos AntonioChicuta	34.742	EPG D'Almeida Barbosa
34	Monica Valentina de Jesus	57.977	EPG Dalva Marina RonchiMingossi, Professora
35	Célia Vieira dos Santos Sabino	7.393	EPG Darcy Ribeiro
36	Emidia de Carvalho de Vasconcelos	48.337	EPG Decúcia Adegas Pera, Professora
37	Claudia Aparecida Concourd	20.720	EPG Djanira da Mota e Silva
38	Maria Dulce Ianni	46.854	EPG Dolores Gilabel Hernandez Pompêo
39	Alice Cândido de Carvalho Rebuló	22.955	EPG Dona Benta
40	Elio Dias Oliveira	52.557	EPG Dorcelina de Oliveira Folador
41	Danilo Rodrigues da Silva	59.095	EPG Dorival Caymmi
42	Saulo Marriel Melo	66.980	EPG Edson Nunes Malecka, Professor
43	Suze Cristina de Campos	63.551	EPG Elis Regina
44	Ana Maria Souza Ribeiro	44.523	EPG Erico Verissimo
45	Norma Conceição Freire Palota	39.480	EPG Euclides da Cunha

46	Marina Aparecida Lopes Ribeiro Cunha Sabino	41.069	EPG Eugênio Celeste Filho
47	Leila Abbud Hanna Roque	5.139	EPG Evanira Vieira Romão
48	Clotilde Estevão da Silva	33.468	EPG Faustino Ramalho
49	Rosiane Ferreira Novo	59.153	EPG Felício Marcondes
50	Jeruza Aparecida da Vargem	19.827	EPG Francisco Antunes Filho
51	Carlos Alberto Machado	51.999	EPG Gabriel José Antonio, Capitão
52	Ana Maria Magnani da Silva	18.575	EPG Gabriela Mistral
53	Patrícia Zacarias Aveiro	64.821	EPG Gianfrancesco Guarnieri
54	Elias da Conceição Gomes Junior	33.883	EPG Gilmar Lopes, Vereador
55	Ana Carla Guimaraes de Souza Caraça	53.217	EPG Giovanni Angelini
56	Alexandre Alves Cichini	68.376	EPG GiseliLazarini da Silva Portela
57	Roselaine Cavalheiro de Moraes	28.777	EPG Glorinha Pimentel
58	Jaqueline Paula Rodrigues	50.668	EPG Gonzaguinha
59	Adonis Silveira Sousa	59.194	EPG Graciliano Ramos
60	Jorge de Souza Lima	27.817	EPG GraciraMarchesi Trama, Professora
61	Silvia GeaneSoaskita	42.389	EPG Hamilton Felix de Souza
62	Gilsimara Henrique Santiago Fernandes	61.020	EPG Heitor Maurício de Oliveira, Doutor
63	Francisco de Lima Fonseca	28.677	EPG Helena Antipoff
64	Elza Maria de Oliveira	13.643	EPG Heraldo Evans
65	Maria da Glória Palhano dos Santos	29.645	EPG Herbert de Souza, Betinho
66	Vera Regina Guaranez	6.177	EPG Inez Rizzato Rodrigues
67	Jairo Corrêa de Lacerda Junior	66.991	EPG Ione Gonçalves de Oliveira de Conti, Professora
68	Sidney Eduardo Gomes Rodrigues	59.132	EPG Izolina Alves David
69	Silvana Américo da Silva	53.041	EPG Jean Piaget
70	Lindomar Alves de Oliveira	57.568	EPG JeaneteBeauchamp, Professora
71	Celene de Freitas Pinheiro Pretangelo	33.154	EPG João Álvares, Padre
72	Marcela Ferreira Araújo e Silva	54.828	EPG João Balbino Filho
73	Mary Hellen Pedroso Cordeiro	54.896	EPG João Guimaraes Rosa
74	Marcia Klann	37.349	EPG Jocymara de Falchi Jorge
75	Cassia Quaresma de Lima	66.430	EPG Jorge Amado
76	Marly da Silva Moreira	59.553	EPG Josafá Tito Figueiredo
77	Marta Regina André Silveira	61.028	EPG José Carlos da Silva, Professor
78	Cristhiane Mauri Heck	59.205	EPG José Jorge Pereira
79	Marina de Jesus Santos	4.584	EPG José Maurício de Oliveira, Doutor
80	Beatriz Maria Rebouças Lauton Lima	59.221	EPG Lino Ferreira de Oliveira
81	Karina Novais Taveira	55.248	EPG Luiza do Nascimento Otero
82	Dulcemeire Matheus Filardo da Silva	35.546	EPG Machado de Assis
83	Vilma Rodrigues Lima Santos	57.336	EPG Manoel Bomfim
84	Antonio de Souza Santos	18.557	EPG Manoel de Paiva, Padre
85	Josué Roberto de Lima	40.483	EPG Manoel Rezende da Silva
86	Rodrigo de Mendonça Emídio	35.676	EPG Manuel Bandeira
87	Nedi Soares Dourado de Meireles	32.357	EPG MarilhaBelloti Gonçalves
88	Paulo Rodrigues dos Reis	54.797	EPG Margarida Maria da Conceição
89	Alecsandra dos Santos Gadelha Gomes de Sá	63.643	EPG Mariazinha Rezende Fusari
90	Edson Agnaldo Cicero Calegari	60.309	EPG Mario Lago
91	Rafael Carlos Ferreira	66.433	EPG Mario Quintana
92	Angela Maria Dias	29.822	EPG Marlene Aparecida de Carvalho Martins, Profª

93	Tatiane Lyra	64.325	EPG Martins Pena
94	William Ribeiro Leite	65.232	EPG Mauro Roldão Neto
95	LisangelaAmiratiBallestero	51.228	EPG Milton Luiz Ziller, Professor
96	Sandra Fernandes do Nascimento	22.914	EPG Mônica Aparecida Moredo
97	Joana do Nascimento Fonseca	36.332	EPG Monteiro Lobato
98	Priscila da Silva Gomes Teixeira Alves	59.090	EPG Moreira Matos
99	Margarete Ciriaco	19.086	EPG Nadja Maria Seabra Santos, Professora
100	Rita de Cassia Ribeiro de Amorim	38.864	EPG Nazira Abbud Zanardi
101	Roberta Zanella	20.732	EPG Nelson de Andrade
102	Gabriel Paroni da Costa	66.945	EPG Nicolina Bispo
103	Marta Rosa dos Santos	59.215	EPG Noel Rosa
104	Edima Carneiro da Silva	57.965	EPG Ofélia Echeverri Lopes, Irmã
105	Regina Célia Cabo	34.051	EPG Olavo Bilac
106	Jakeline Cristina Carvalho	66.634	EPG Otony Sato
107	Milton Francisco Reis	25.733	EPG Patrícia Galvão, Pagu
108	Francisco de Assis de Jesus Santos	57.954	EPG Paulo Autran
109	Miriam Leite Morelli	13.857	EPG Paulo Freire
110	Mateus Nunes Suriano	60.413	EPG Pedrinho e Narizinho
111	Edilene dos Reis Nunes	32.054	EPG Pedro Geraldo Barbosa, Professor
112	Cecilia Oliveira da Silva	59.581	EPG PerácioGrilli, Pastor
113	Thais Cristina Souza Sena Tesche	56.042	EPG Perseu Abramo
114	Adalgisa Apolônio de Sousa Costa	23.689	EPG Pixinguinha
115	Isabel Cristina Gomes Pereira	44.707	EPG Procopio Ferreira
116	ÂngelaMiralles de Paula	53.940	EPG Rachel de Queiroz
117	Lázara Aparecida Nogueira da Silva	33.746	EPG Raul Cortez
118	Regina Elizabeth da Silva	28.294	EPG Rogério Damião de Freitas
119	Claudilene Norberto	23.737	EPG Sebastião Luiz da Fonseca, Pastor
120	Camila Vieira dos Anjos	59.136	EPG Selma Colalillo Marques
121	Eveline de Castro	53.810	EPG Silvia de Cassia Matias, Professora
122	Wânia Maria Manfredi da Silva	5.140	EPG Siqueira Bueno
123	Isabel Cristina Marques Tassi	42.647	EPG Sítio do Pica-Pau Amarelo
124	Célia Alexandre da Silva	60.885	EPG Sophia FantazziniCecchinato
125	Camila Ribeiro Messias	67.223	EPG Svaa Evans, Vereador
126	Cícera Shirley Ribeiro	30.367	EPG Tarsila do Amaral
127	Anderson Monteiro da Silva	48.684	EPG Teresinha Mian Alves, Professora
128	Andréia Aparecida Yamanishi de Oliveira	47.573	EPG Tia Carmela
129	Eliane Rodrigues Santos Marcon	14.059	EPG Tia Nastácia
130	Leandro Tiago da Silva	64.346	EPG Tizuko Sakamoto
131	Leia Miranda Costa	56.017	EPG Tom Jobim
132	Marcia Ribeiro da Cruz	57.405	EPG UndinaCapellari Nunes, Missionária
133	Márcia Ortiz de Camargo Cotulio	36.214	EPG Vicente Ferreira Silveira, Doutor
134	Luciana GiandeliMalecka	29.634	EPG Vinícius de Moraes
135	Regiane da Silva Santos	36.234	EPG Virgínia Serra de Zoppi
136	Gislaine de Oliveira Ribeiro	57.419	EPG Visconde de Sabugosa
137	Rodrigo Suasquita Galdino	67.017	EPG Walter Efigêno
138	Terezinha Bispo da Silva	29.251	EPG Wilson Pereira da Silva, Professor
139	Priscila de Miranda Ancântara	51.123	EPG Zélia Gattai
140	Fausto PuimFeriani	66.838	EPG Zilda FurniFanganiello
141	LecticiaMorimoto do Amaral	68.298	EPG Zulma Castanheira de Oliveira, Professora
142	Vera Lucia de Oliveira Santos Silva	36.862	EPG Zumbi dos Palmares
143	Alessandra Rodrigues Ferreira Tomaz	23.616	EPG Zuzu Angel

Membros Indicados para atuar nos Centro de Educação Unificado – CEUS

Nº	Nome	CF	Local de Trabalho
01	Elsa Alves Campos	34.673	CE

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO**

A Secretaria de Esporte e Lazer torna público o Extrato do Termo de Fomento formalizado com a Associação Guardiões do Esporte e da Cultura (AGEC), nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, conforme segue:

TERMO DE FOMENTO Nº 728/2019-SEL

Processo Administrativo nº 28.069/2019.

Administração Pública Parceira: Prefeitura de Guarulhos – Secretaria de Esporte e Lazer.

Entidade Parceira: Associação Guardiões do Esporte e da Cultura (AGEC).

Objeto: Representar o Município de Guarulhos em campeonatos, torneios ou competições oficiais, organizados pelas Confederações, Federações, Ligas esportivas e pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude. Modalidade esportiva: judô.

Vigência: a partir da data de assinatura até o dia 31/12/2019.

Valor: R\$ 20.075,00 (vinte mil, setenta e cinco reais).

Data de assinatura: 17/10/2019.

SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE GUARULHOS**

Comando Geral

PORTARIA Nº 022/2019 – SASPGCM

de 18 de outubro de 2019

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, 1º Inspetor Messias Pires de Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 37 da Lei nº. 7.657, de 09 de outubro de 2018, que alterou o artigo 198 da Lei nº. 7.550, de 19 de abril de 2017, combinado com o disposto na Lei Federal nº. 13.022, de 08 de agosto de 2014;

1. Considerando a prestação de serviços pela Guarda Civil Municipal como órgão de Segurança Pública e do respeito aos princípios e regras legais, em especial o da legalidade estrita;
2. Considerando o contido nas fls. 175/178 do Processo Administrativo nº 53779/2016;
3. Considerando a otimização dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal, ante o princípio constitucional da eficiência;
4. Considerando ainda a necessidade de definir a conduta dos guardas civis municipais em início e término de serviço nas unidades operacionais da Corporação para que não haja interrupções às atividades, e
5. Considerando o dever de uso de equipamentos de proteção individual pelos integrantes da Corporação em face da proteção à integridade física.

Resolve:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria Interna nº 023/2011 – Comando Geral de 26 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Art. 2º. O uso do colete balístico é obrigatório durante todo o período de serviço cabendo fiel observância aos superiores hierárquicos, quanto à fiscalização.

Parágrafo Único. As exceções ao contido no caput deste artigo serão expressamente autorizadas pelo Comando de cada unidade GCM, observada a continuidade do serviço e a integrante física de cada comandado.

Art. 3º. Os serviços das unidades GCM ou onde essa atua não poderão ser interrompidos, salvo por razões de força maior.

Art. 4º. O descumprimento do contido nesta portaria implica em infração disciplinar a ser devidamente apurada, incluso autorização que não se enquadre em suas disposições.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 023/2019 – SASPGCM

de 18 de outubro de 2019

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, 1º Inspetor Messias Pires de Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 34 da Lei Municipal Lei nº 7.657, de 09 de outubro de 2018, que alterou o artigo 198 da Lei Municipal nº 7.550 de 19 de abril de 2017, combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública Municipal, em especial, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

RESOLVE:

1 - Alterar a composição da Comissão de Honrarias e Mérito da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, passando a ser composta pelos servidores abaixo elencados:

Paulo Emilio Pereira Martins – C.F. 24.455 - Presidente;

Angelo Lapazini dos Santos – C.F. 25.289 - membro;

Rosilene Vieira Nogueira – C.F. 24.550 - membro;

Marcos Koga – C.F. 24.375 – membro; e,

Arnaldo de Jesus Torres– C.F. 24.530 – secretário.

2 – As reuniões da Comissão de Honrarias e Mérito serão consignadas em ata.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**PORTARIA Nº 103/2019-SASP02**

O Corregedor da Guarda Civil Municipal **FRANCISCO BOROTTA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 199, inciso III, da Lei Municipal nº 7.550/2017 e Art. 195 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **63.606/2019**, com fulcro no Art. 194 da Lei Municipal nº 1.429/1968,

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Ricardo Beserra Gentil - Código Funcional nº **24.386**;

Membros: Eduardo Francisco Furtado - Código Funcional nº **07.136**;

Osni Antonio Pereira Junior - Código Funcional nº **41.460**.

2 – A Comissão Sindicante composta acima terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder a apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 196 da Lei 1.429/1968.

3 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 110/2019-SASP02

O Corregedor da Guarda Civil Municipal **FRANCISCO BOROTTA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 199, inciso III, da Lei Municipal nº 7.550/2017 e Art. 195 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **45.433/2019**, com fulcro no Art. 194 da Lei Municipal nº 1.429/1968,

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Marcelo Guedes de Andrade - Código Funcional nº **24.700**;

Membros: Valéria Cristina Marques dos Santos - Código Funcional nº **53.915**;

Vera Lucia dos Santos - Código Funcional nº **18.388**.

2 – A Comissão Sindicante composta acima terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder a apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 196 da Lei 1.429/1968.

3 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 112/2019-SASP02

O Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal **MARCELO GUEDES DE ANDRADE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 199, inciso I, da Lei Municipal nº 7.550/2017 e Art. 195 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **54.664/2019**, com fulcro no Art. 196, § Único da Lei 1.429/1968,

RESOLVE:

1 – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria Interna nº 088/2019- SASP02, para continuidade dos trabalhos.

2 – Esta Portaria Interna entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 113/2019-SASP02

O Corregedor da Guarda Civil Municipal **FRANCISCO BOROTTA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 199, inciso III, da Lei Municipal nº 7.550/2017 e Art. 207 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **12.248/2019**, com fulcro no Art. 208, § 2º da Lei Municipal nº 1.429/1968,

RESOLVE:

1 – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria Interna nº 038/2019- SASP02, para continuidade dos trabalhos.

2 – Esta Portaria Interna entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 114/2019-SASP02

O Corregedor da Guarda Civil Municipal **FRANCISCO BOROTTA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 199, inciso III, da Lei Municipal nº 7.550/2017 e Art. 201 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **52.627/2019**, com fulcro no Art. 200 da Lei Municipal nº 1.429/1968,

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Ricardo Beserra Gentil - Código Funcional nº **24.386**;

Membros: Eduardo Francisco Furtado - Código Funcional nº **07.136**; e

Osni Antonio Pereira Junior - Código Funcional nº **41.460**.

2 – A Comissão Processante composta acima terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder a apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 202, § 2º da Lei 1.429/1968.

3 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2019 – DAF**

A Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Habitação / Departamento de Assuntos Fundiários - SH02, com sede na Avenida Guarulhos, nº 2.200, Vila Augusta, Guarulhos/SP, vem por meio deste **NOTIFICAR:**

1. PEDRO EDMILSON GOMES, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.556.458-1-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 151.101.078-90, casado com **MARIA APARECIDA BRITO FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 35.339.242-X-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 539.978.085-20, residentes na Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, proprietários do imóvel situado Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, objeto da matrícula nº **40.994**, cadastrado sob nº. 082.41.87.0084.00.000; **FRANCISCO DAS CHAGAS CASTRO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 716.752-PI, inscrito no CPF/MF sob nº 286.538.153-68, casado com **ANTONIA DE ARAUJO SANTOS CASTRO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.068.238-PI, inscrita no CPF/MF sob nº 749.582.083-72, residentes na Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, proprietários do imóvel situado Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, objeto da matrícula nº **40.994**, cadastrado sob nº. 082.41.87.0084.00.000; **MANOEL MESSIAS DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.208.801-AL, inscrito no CPF/MF sob nº 842.740.854-49, casado com **EDILENE FERREIRA DA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 34.537.656-0-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 284.971.288-42, residentes na Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, proprietários do imóvel situado Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, objeto da matrícula nº **40.994**, cadastrado sob nº. 082.41.87.0084.00.000; **JUBERTO RODRIGUES COSTA**, portador do RG nº 28.404.515-9-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 185.884.478-94, proprietário do imóvel situado Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, objeto da Matrícula nº **40.994** do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, cadastrado sob nº. 094.41.95.0001.00.000; **EDSON DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.998.228-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 085.027.928-30, casado com **SONIA PEREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 17.646.372-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 093.956.268-52, residentes na Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, proprietários do imóvel situado Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, objeto da matrícula nº **40.994**, cadastrado sob nº. 082.41.87.0084.00.000; **EDNA MARIA DA SILVA**, portadora do RG nº 23.850.326-4-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 135.976.618-90, proprietária do imóvel situado Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, objeto da Matrícula nº **40.994** do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, cadastrado sob nº. 094.41.95.0001.00.000; **ENILÇA FREIRE RIBEIRO**, portadora do RG nº 9.077.488-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 185.830.038-07, proprietária do imóvel situado Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, objeto da Matrícula nº **40.994** do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos cadastrado sob nº. 094.41.95.0001.00.000; **MARIA NONES RIBEIRO**, portadora do RG nº 2.460.267-BA, inscrita no CPF/MF sob nº 148.516.105-30, proprietária do imóvel situado Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, objeto da Matrícula nº **40.994** do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, cadastrado sob nº. 094.41.95.0001.00.000; **LUIZ REIS CARDOSO FILHO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.332.370-PI, inscrito no CPF/MF sob nº 566.009.173-34, casado com **LUZIA PEREIRA DA CRUZ CARDOSO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.125.625-PI, inscrita no CPF/MF sob nº 918.458.583-87, residentes na Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, proprietários do imóvel situado Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, objeto da Matrícula nº **40.994** do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, cadastrado sob nº. 082.41.87.0084.00.000; **MARCIA DAS GRAÇAS FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº M-1.235.742-MG, inscrita no CPF/MF sob nº 056.562.688-45, casada com **ISAIAIS PROFETA CONSTANTINO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.199.638-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 010.869.688-08, residentes na Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, proprietários do imóvel situado Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, objeto da Matrícula nº **40.994** do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, cadastrado sob nº. 082.41.87.0084.00.000; **WESBERG FERREIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 28.475.729-9-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 185.852.788-03, proprietário do imóvel situado Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, objeto da Matrícula nº **40.994** do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, cadastrado sob nº. 094.41.95.0001.00.000; **JOSÉ DEMETRIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.919.039-1-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 023.279.348-42, casado com **MARIA PADILHA JUCA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 5.594.311-PE, inscrita no CPF/MF sob nº 293.477.088-52, residentes na Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, proprietários do imóvel situado Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, objeto da Matrícula nº **40.994** do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, cadastrado sob nº. 082.41.87.0084.00.000; **JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 11.369.290-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 936.469.928-91, casado com **ADENILTA DOS SANTOS DE ARAUJO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 33.361.272-3-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 145.317.978-09, residentes na Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, proprietários do imóvel situado Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, objeto da Matrícula nº **40.994** do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, cadastrado sob nº. 082.41.87.0084.00.000; **RENATO RAMALHO DE SOUZA**, portador do RG nº 22.186.517-2-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 078.428.298-61, proprietário do imóvel situado Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, objeto da Matrícula nº **40.994** do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, cadastrado sob nº. 094.41.95.0001.00.000; **CICERO ALMEIDA DA SILVA**, portador do RG nº 1.037.292-AL, inscrito no CPF/MF sob nº 788.031.014-20, proprietário do imóvel situado Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, cadastrado sob nº. 094.41.95.0001.00.000; **LINDOMACIO PEREIRA LEAL**, portador do RG nº 23.549.716-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 150.922.428-92, proprietário do imóvel situado Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, objeto da Matrícula nº **40.994** do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, cadastrado sob nº. 094.41.95.0001.00.000; **CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL**, com sede na Rua Dona Dica, nº 180, Jardim Tranquilidade, Guarulhos-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.479.395/0001-37, proprietária do imóvel situado Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, objeto da matrícula nº **40.994**, 1º Registro de Imóveis de Guarulhos; **TOMOSHIGE GOTO**, do qual não constam dados na matrícula, proprietário(a) do imóvel situado Rua Seis, 371, Sítio São Francisco, objeto da Matrícula nº **129.369** do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, cadastrado sob nº. 094.41.95.0001.00.000; **TECNOCUBA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua dos Jesuítas, nº 08, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.167.625/0001-49, proprietária do imóvel situado rua 1-A, SÍTIO SÃO FRANCISCO - LOTE 19 - QUADRA 01, objeto da matrícula nº **53.816** do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, cadastrado sob nº. 103.03.19.0261.00.000.6; **MIEKO MAKIYAMA**, portadora do RG nº 8.558.601-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 624.902.308-91, proprietária do imóvel situado rua 1-A, SÍTIO SÃO FRANCISCO - LOTE 11H - QUADRA 01, objeto da Matrícula nº **80.539** do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, cadastrado sob nº. 094.41.95.0001.00.000; **ALICE HATSUE GALVÃO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3.697.585-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 036.321.308-25, casada com **CASEMIRO GALVÃO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.897.115-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 073.476.148-13, residentes na Rua Imaculada Conceição, nº 485, Alto de São João, Taubaté/SP, proprietários do imóvel situado na rua 1-A, SÍTIO SÃO FRANCISCO - LOTE 11H - QUADRA 01, objeto da matrícula nº **80.539**, do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, cadastrado sob nº. 103.03.19.0144.00.000.9; **SEBASTIÃO SUSUMU MAKIYAMA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.636.010-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 577.808.708-04, casado com **TEREZA SHIZUE MAKIYAMA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3.970.892-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 577.808.708-04, residentes na Rua Itamiã, nº 137 - apto 22, Vila Mariana - São Paulo, proprietários do imóvel situado na rua 1-A, SÍTIO SÃO FRANCISCO - LOTE 11H - QUADRA 01, objeto da matrícula nº **80.539**, do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, cadastrado sob nº. 103.03.19.0144.00.000.9; **RITA AYAKO MAKIYAMA OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 9.920.697-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 727.274.628-91, casada com **HAROLDO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.406.060-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 141.558.408-71, residentes na Rua Paderewsky, 322, Perequê-Açu - Ubatuba - São Paulo, proprietários do imóvel situado na rua 1-A, SÍTIO SÃO FRANCISCO - LOTE 11H - QUADRA 01, objeto da matrícula nº **80.539** do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, cadastrado sob nº. 103.03.19.0144.00.000.9; **INES TAMIKO MAKIYAMA KUBOTA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.202.259-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 050.363.568-53, casada com **YUHE KUBOTA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.897.704-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 727.279.008-30, residentes na Rua Pires Nobre, 63, Centro - Ubatuba - SP, proprietários do imóvel situado na rua 1-A, SÍTIO SÃO FRANCISCO - LOTE 11H - QUADRA 01, objeto da matrícula nº **80.539** do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, cadastrado sob nº. 103.03.19.0144.00.000.9; **ADELIA MAKIYAMA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 7.851.253-7-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 006.410.268-89, casada com **JOSÉ LHOZI MAKIYAMA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 11.455.107-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 975.599.708-34, residentes na Rua Doutor João Dias Cardoso Sobrinho, nº 137, Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP, proprietários do imóvel situado na rua 1-A, SÍTIO SÃO FRANCISCO - LOTE 11H - QUADRA 01, objeto da matrícula nº **80.539** do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, cadastrado sob nº. 103.03.19.0144.00.000.9; **ELIZABETH COOPER TAKAO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.448.598-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 005.359.458-41, casada com **EDSON ATSUSHI TAKAO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.526.258-0, inscrito no CPF/MF sob nº

041.132.698-85, residentes na Rua Cândida Moreira, 93, Cavarucanguera - Taubaté-SP, proprietários do imóvel situado na rua 1-A, SÍTIO SÃO FRANCISCO - LOTE 11H - QUADRA 01, objeto da matrícula nº 80.539 do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, cadastrado sob nº. 103.03.19.0144.00.000.9; **ALEIXO MAKIYAMA**, portador do RG nº 15.525.499-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 047.545.728-58, proprietário do imóvel situado rua 1-A, SÍTIO SÃO FRANCISCO - LOTE 11H - QUADRA 01, objeto da Matrícula nº 80.539 do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, cadastrado sob nº. 103.03.19.0144.00.000.9; **IRENE MAKIYAMA**, portadora do RG nº 17.263.919-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 060.062.468-48, proprietária do imóvel situado rua 1-A, SÍTIO SÃO FRANCISCO - LOTE 11H - QUADRA 01, objeto da Matrícula nº 80.539 do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, cadastrado sob nº. 103.03.19.0144.00.000.9; **UMARIZAL S/A**, com sede Rua São Bento, nº 500 - 4º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.341.121/0001-77, proprietário do imóvel localizado na Avenida Papa João Paulo I, neste município de Guarulhos, cadastrado sob nº. 063.42.82.0112.01.000, **objeto da matrícula nº 124.433** do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos,; **ESQUADRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede avenida Nove de Julho, nº 5.624, Jardim Paulista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.199.967/0001-57, interessado do imóvel localizado na Avenida Papa João Paulo I, neste município de Guarulhos, cadastrado sob nº. 063.42.82.0112.01.000, **objeto da matrícula nº 124.433** do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, e artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, com o fim de dar prosseguimento à regularização fundiária de interesse Social - **REURB-S**, para proceder Regularização do núcleo "SÍTIO SÃO FRANCISCO - LOTE 05 QUADRA 05", localizado Rua Oito, neste município de Guarulhos, objeto da matrícula nº 24.149 do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, cuja regularização fundiária está sendo tratada no **Processo Administrativo nº 44.760/2003**, e regularização fundiária de interesse social - REURB-S, do núcleo "SÍTIO SÃO FRANCISCO - LOTE 10 - QUADRA 01", localizado na rua 1-A, neste município de Guarulhos, objeto da matrícula nº 124.433 do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, está sendo tratada no **Processo Administrativo nº 27.291/2005**, para proceder a titulação dos proprietários dos lotes do núcleo **JARDIM DAS NAÇÕES**, localizado neste município de Guarulhos, com acesso principal pela Avenida Papa João Paulo I, neste município de Guarulhos, objeto da matrícula nº 124.433 do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, cuja regularização fundiária está sendo tratada no **Processo Administrativo nº 7.303/1964**, para que apresente os respectivos compromissos de compra e venda, as cessões, promessas de cessões, contrato de compra e venda com os respectivos termos de quitação, quando houver. **Já notificados, sob NOTIFICAÇÕES: "Nº 122/2019-DAF, Nº 123/2019-DAF, Nº 124/2019-DAF, Nº 125/2019-DAF, Nº 126/2019-DAF, Nº 127/2019-DAF, Nº 128/2019-DAF, Nº 129/2019-DAF, Nº 130/2019-DAF, Nº 131/2019-DAF, Nº 132/2019-DAF, Nº 133/2019-DAF, Nº 134/2019-DAF, Nº 135/2019-DAF, Nº 136/2019-DAF, Nº 137/2019-DAF, Nº 138/2019-DAF, Nº 139/2019-DAF, Nº 140/2019-DAF, Nº 141/2019-DAF, Nº 142/2019-DAF, Nº 143/2019-DAF, Nº 144/2019-DAF, Nº 145/2019-DAF, Nº 146/2019-DAF, Nº 147/2019-DAF, Nº 148/2019-DAF, Nº 149/2019-DAF, Nº 150/2019-DAF, Nº 151/2019-DAF".**

2. E a quem interessar possa;

A fim de dar-lhes conhecimento que, está sendo promovida a regularização fundiária dos núcleos habitacionais supra qualificados, todos localizados neste município de Guarulhos. Nesse sentido, solicitamos que sejam apresentados os respectivos compromissos de compra e venda, as cessões, promessas de cessões, contrato de compra e venda, com os respectivos termos de quitação, quando houver.

Informamos que a ausência de manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias será interpretada como anuência à Regularização Fundiária a ser promovida pelo Município, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e do Decreto Federal 9.310/2018.

Eventual impugnação devidamente fundamentada, deverá ser protocolada na Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil, localizada na Av. Bom Clima, nº 49, bairro Bom Clima, cidade de Guarulhos - SP.

Em caso de dúvidas, entrar em contato por meio do telefone nº 2088-5621 de segunda à sexta-feira das 8h às 16h.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Portaria nº 14/2019-COMPDEC-GRU

O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, Sr. Waldir Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes, o Coordenador de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Coordenadoria,

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos seguintes Contratos pertencentes a esta pasta: Conforme Anexo:

I – Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

CONTRATO CONVÊNIO	EMPRESA	OBJETO	P.A	GESTOR	FISCAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 35311 /2019-SF06	BRUNO DO ESPÍRITO SANTO PIERRIN IND. COM. DE ESPUMAS ME	FORNECIMENTO DE COLCHÃO DE ESPUMA	16054/2019	TITULAR: SANDRO TENÓRIO DE LIMA CF:34459 SUPLENTE: FABIO RONALD CASTILHO DOS REIS C.F: 59582	TITULAR: JAZIEL PEREIRA MELO C.F: 28612 SUPLENTE: MARGARIDA O. MEDEIROS NOVAES CF: 20752

CONTRATO CONVÊNIO	EMPRESA	OBJETO	P.A	GESTOR	FISCAL
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 238/2019 - SF06	ALL PROMOCIONAL COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI	MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, CREME DENTAL, ESCOVA DE DENTE, PENTE FINO, ESTOJO DE PVC PERSONALIZADO)	53.084/2019	TITULAR: FABIO RONALD CASTILHO DOS REIS C.F: 59582 SUPLENTE: SANDRO TENÓRIO DE LIMA CF:34459	TITULAR: JAZIEL PEREIRA MELO C.F: 28612 SUPLENTE: MARGARIDA O. MEDEIROS NOVAES CF: 20752
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 1223/2019 - SF06	COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME	CREME PROTETOR SOLAR COM FATOR UVA/UVB FPS 30	18.631/2019	TITULAR: SANDRO TENÓRIO DE LIMA CF:34459 SUPLENTE: FABIO RONALD CASTILHO DOS REIS C.F: 59582	TITULAR: JAZIEL PEREIRA MELO C.F: 28612 SUPLENTE: MARGARIDA O. MEDEIROS NOVAES CF: 20752

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SAÚDE

CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretária da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA

CNPJ: 43.987.668/0001-87

CONVÊNIO: 0722/2016 – FMS – Secretaria da Saúde

EMPENHO: 03/2019

LIQUIDAÇÃO: 33874/2019

OBJETO: Gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes e integração do Hospital na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o SUS.

VALOR: R\$ 1.788.735,45 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Referente a recursos vinculados - Secretaria de Saúde.

PROCESSO: 44396/2017

EXIGIBILIDADE: 01/11/2019

PERÍODO: Novembro/2019

JUSTIFICATIVA: Gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes e integração do Hospital na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o SUS-Guarulhos e a sua falta prejudicaria a assistência à população usuária do SUS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA

CNPJ: 43.987.668/0001-87

CONVÊNIO: 0422/2018 – FMS – Secretaria da Saúde

EMPENHO: 02/2019

LIQUIDAÇÃO: 33947/2019

OBJETO: Subvenção social destinada a atender despesas de custeio, conforme Lei Municipal nº 7.664 de 05/12/2018.

VALOR: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Referente a recursos vinculados - Secretaria de Saúde.

PROCESSO: 64064/2018

EXIGIBILIDADE: 01/11/2019

PERÍODO: Novembro/2019

JUSTIFICATIVA: Subvenção social destinada a atender despesas de custeio, conforme Lei Municipal nº 7.664 de 05/12/2018 e a sua falta prejudicaria a assistência à população usuária do SUS.

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA-AFIP

CNPJ: 47.673.793/0001-73

CONTRATO: 26701/2016-CGLC– Secretaria da Saúde

EMPENHO: 1169/2019

LIQUIDAÇÃO: 33900/2019

PROCESSO: 1548/2018

OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames de polissonografia simples (padrão) e com CPAP ou com Split Night.

VALOR: R\$ 646,50 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.

PERÍODO: Setembro/2019

EXIGIBILIDADE: 13/11/2019

JUSTIFICATIVA: Trata-se de prestação de serviços para realização de exames de polissonografia simples (padrão) e com CPAP ou com Split Night da rede de saúde pública do município de Guarulhos- SP e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

ASSOCIAÇÃO RENOVAR – CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO AO DEPENDENTE DE SUBSTÂNCIA QUÍMICA E ALCÓOLICA

CNPJ: 10.172.899/0001-83

CONTRATO: 15701/2015 – DCC – Secretaria da Saúde

EMPENHO: 7768/2019

LIQUIDAÇÃO: 34127/2019

OBJETO: Trata-se do atendimento de adolescentes e adultos com diagnóstico de uso abusivo de substâncias psicoativas.

VALOR: R\$ 12.852,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais). Referente a recursos vinculados – Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 98

EXIGIBILIDADE: 19/10/2019

PERÍODO: Setembro/2019

JUSTIFICATIVA: Trata-se de prestação de serviços atendimento de adolescentes e adultos com diagnóstico de uso abusivo de substâncias psicoativas. A interrupção desse serviço continuado e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

CIRUROMA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 05.515.873/0001-50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 20311/2018 - SF06 – Secretaria da Saúde

EMPENHO: 14836/2019

LIQUIDAÇÃO: 33997/2019 e 33999/2019

OBJETO: Fornecimento de eletrodos para equipamentos da marca Zoll Aed Plus.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$
1	30	Un	Eletrodo multifunção Pedi	1.387,50
2	14	Un	Eletrodo multifunção adulto	4.999,17

VALOR: R\$ 111.613,38 (cento e onze mil, seiscentos e treze reais e trinta e oito centavos). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.

NOTA FISCAL: 8149 e 8194

EXIGIBILIDADE: 23/10/2019 e 03/11/2019

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de material para atendimentos nos Hospitais e unidades de Pronto Atendimento e sua falta prejudicaria a assistência à população usuária do SUS.

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP

CNPJ: 43.640.754/0001-19

CONTRATO: 61101/2018 – DLC, CONTRATO: 8301/2019 – DLC e CONTRATO: 33001/2019 – DLC – Secretaria da Saúde

EMPENHO: 3589/2019, 5263/2019 e 7745/2019

LIQUIDAÇÃO: 33986/2019, 33987/2019 e 34096/2019

OBJETO: Fornecimento de medicamento.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$
1	400	Pack	Amoxicilina 250 mg/5 ml	128,10
2	3.500	Cx	Captopril 25 mg	10,50
3	1.704	Cx	Haloperidol 5 mg	28,00

DACI (SF01.05)
01 a 15 de Outubro de 2019:

PROCESSO(S) DEFERIDO(S) – DACI – EM 04.10.19

07.295/13	ANTONIO FERNANDES DE GOUVEIA
03.511/16	JOSE ALUIZIO DE LIMA
04.456/16	MANUEL CANDIDO DE LANA
07.031/16	EDMILSON CARLOS BISPO SAMPAIO
10.480/16	SONIA MARIA VIEIRA SANTOS
49.317/16	CRISTIANO LEONARDO DA SILVA
62.308/16	SIMONE MEIRA DA SILVA
11.748/17	BENEDITO DIAS SOUZA
31.596/17	JOSE FERREIRA FILHO
50.221/17	FAUSTO LISBOA SANTANA
06.765/19	MARTA NUNES GOMES BATISTA

PROCESSO(S) DEFERIDO(S) – DACI – EM 15.10.19

10.953/11	AILTON BATISTA CAVALCANTI
02.949/15	ANTONIO AUGUSTO PEREIRA BAPTISTA
04.811/15	OSVALDO MARTINS
16.632/15	TELMA APARECIDA TADIM
62.364/15	ALESSANDRA NASCIMENTO BARBOSA MAGALHAES
71.595/15	MARTA FERREIRA DE SOUZA KOLBE
01.692/16	PEDRO JOSE DE LEMOS
03.242/16	JOSE EDISON FERREIRA DA SILVA
03.674/16	MARISEL KETTY MARTINEZ
04.477/16	TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS SOUSA
05.800/16	MICHELLI DOS SANTOS ALVES
06.189/16	OSMAR GOMES SOARES
06.567/16	JOSE SAID CORONA
06.890/16	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
07.420/16	RENATO MORAIS ASSUNCAO
07.783/16	NILDEMI SANTOS DE ALMEIDA CARVALHO
16.829/16	MARIA APARECIDA DE PAULA SERAFIM
20.218/16	SILVAN DOS SANTOS DE SOUZA
39.907/16	TEREZA DONDON DE SANTANA
55.478/16	VERA MARCIA DA SILVA HOLLUP
06.305/17	JOSE ERNANDO DO NASCIMENTO SOUZA
06.565/17	LUIZ MARQUES DA COSTA
07.035/17	ADRIANO DOS SANTOS
07.464/17	RUBENS MACIEL
40.772/17	SONIA MARIA AGRA
50.334/17	JOAO ANTONIO
67.583/17	JOSE CAZEMIRO DE MELO
05.401/18	ASCENCAO CUSTODIO CANTEIRO DA SILVA
08.015/18	ARLETE CONSUELO SILVA DE CARVALHO
08.324/18	ALBERTO ALVES DE ARAUJO
55.797/18	CDM EMPREENDIMENTOS LTDA
58.558/18	MARIA CLERIA FERREIRA DE BRITO MENESES
63.191/18	FABIO FELICIANO TORRES
69.045/18	JOSEFA BEZERRA DE MELO FLORENCIO

04.048/19	SARITA APARECIDA RODRIGUES
05.060/19	ROBERTO SERRADA
06.027/19	JANDIRA GOMES DE MELO

PROCESSO(S) DEFERIDO PARCIALMENTE(S) – DACI – EM 04.10.19

07.607/16	NATALICE DA SILVA SAES
01.197/18	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

PROCESSO(S) DEFERIDO PARCIALMENTE(S) – DACI – EM 15.10.19

15.204/13	LUCILIA CARDOSO EVANGELISTA DE MATOS
38.092/15	NAIR GUALBERTO FERREIRA
69.171/18	MARIA EDILEUZA JESUS DA SILVA
22.943/19	CLEUTON SOARES DE SOUZA

PROCESSO(S) INDEFERIDO(S) – DACI – EM 04.10.19

66.250/13	NELSON RODRIGUES DA SILVA
66.789/14	CLAUDIA SOARES FERREIRA
41.526/15	JOSE DA SILVA AQUINO
01.201/17	MARIA ELIENE DOS SANTOS
39.441/18	ONOFRE MOREIRA
19.897/19	RCS ADMINISTRACAO DE IOVEIS LTDA

PROCESSO(S) INDEFERIDO(S) – DACI – EM 15.10.19

03.203/12	CARLOS GIMENES
03.167/15	LAURINDO MARQUES DE BRITO
68.647/15	IRENILDES ARAUJO DOS SANTOS VIEIRA
06.719/16	ALSIRA LIMA RODRIGUES
03.280/18	VALDIR BATISTA DE SA
12.661/18	EDSON DE JESUS OLIVEIRA
54.081/18	LAZARO DAVI SOUZA SEVIOLLE

DEPARTAMENTO DO TESOURO
CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

“Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO
CNPJ: 69.287.639/0001-04
CONTRATO/PEDIDO: 60701/2018 – Secretaria de Justiça.
EMPENHO: 8315/2019.
OBJETO: Convênio com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP) para emissão de 55 (cinquenta e cinco) matrículas online digitais via sistema ARISP.
VALOR: R\$ 623,12 (seiscentos e vinte três reais e doze centavos).
NOTA FISCAL: 17094253
EXIGIBILIDADE: 25/10/2019.
JUSTIFICATIVA: O presente tem como objetivo o pagamento da entidade, tendo em vista que se trata de emissão de certidões digitais pelos cartórios mediante o uso do sistema ARISP indispensáveis ao corpo jurídico da Secretaria de Justiça.

E para constar eu, **(MAURÍCIO SEGANTIN)**, Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.



Juntos CONTRA o MOSQUITO

Não seja sua próxima vítima



FAÇA A PREVENÇÃO, PROTEJA SUA FAMÍLIA!

OS FOCOS DO MOSQUITO PODEM ESTAR EM:

- TAMPAS DE GARRAFA
- GARRAFAS VAZIAS
- RALOS SEM USO FREQUENTE
- COLETORES DE ÁGUA DA GELADEIRA
- AR CONDICIONADO E FILTRO DE PAREDE
- VASOS DE PLANTAS
- PNEUS
- CAIXAS D'ÁGUA



PREFEITURA DE
GUARULHOS

DISQUE SAÚDE: 0800-7722-986